

# RELATÓRIO DE GESTÃO 2024

ECONOMIA  
Secretaria de Estado  
da Economia



# **GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**

## **Secretaria de Estado da Economia**

### **RELATÓRIO DE GESTÃO**

**Anexo III, da Resolução Normativa nº 5/2018 TCE-GO**

**EXERCÍCIO 2023**

**Goiânia, Goiás**

Selene Peres Nunes – **Secretária de Estado da Economia**  
Renata Lacerda Noletto – **Secretária-Adjunta**  
Danillo Caetano Soares Cardoso – **Chefe de Gabinete**

Juliana Camilo Manzi Porto – **Superintendente de Gestão Integrada**  
Bruno Póvoa Leal – **Superintendente de Tecnologia da Informação**

Rodrigo de Luqui Almeida Silva – **Procurador Setorial**  
Rogério Rodrigues Rezende – **Corregedor Fiscal**  
Kattia Daniel Rodrigues – **Chefe da Comunicação Setorial**

#### **SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL**

Wederson Xavier de Oliveira – **Subsecretário do Tesouro Estadual**  
Ricardo Borges de Rezende – **Superintendente Central de Contabilidade**  
Marco Antônio Fernandes Filho – **Superintendente Financeiro**

#### **SUBSECRETARIA CENTRAL DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Diego Cota Pacheco – **Subsecretário Central de Planejamento, Monitoramento e Avaliação**  
Patrícia Soares de Oliveira – **Superintendente de Planejamento e Desenvolvimento**  
Eduardo Aires Berbert Galvão – **Superintendente de Monitoramento e Avaliação**

## **SUBSECRETARIA CENTRAL DE ORÇAMENTO**

Gilberto Pompilio de Melo Filho – **Subsecretário Central de Orçamento**

Juarez Rosa de Souza – **Superintendente de Monitoramento da Execução Orçamentária**

Kellen Kris Bueno Cardoso – **Superintendente de Orçamento**

## **SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL**

Lilian da Silva Fagundes – **Subsecretária da Receita Estadual**

Fabiano Gomes de Paula – **Superintendente de Recuperação de Crédito**

Luciano Alves Pessoa – **Superintendente de Informações Fiscais**

Weyser Luiz Pereira – **Superintendente de Política Tributária**

Marcelo de Mesquita Lima – **Superintendente de Controle e Auditoria**

Gabriela Vitorino de Sousa Delfino – **Superintendente de Fiscalização Regionalizada**

Lidilone Polizeli Bento – **Presidente do CAT**

Victor Augusto de Faria Morato – **Assessor de Representação Fazendária**

## **Coordenação e Elaboração do Relatório de Gestão**

### **Coordenação e Elaboração**

#### **Gerência de Contabilidade**

Dalva Valéria Alexandre Costa

Ednadar Martins Diniz

### **Responsáveis pelas Informações**

#### **Gerência de Execução Orçamentária e Financeira**

Sidney Euzébio Mateus

#### **Gerência de Compras Governamentais**

Kelly Caetano de Alexandria

#### **Gerência de Planejamento Institucional**

Vagner Fernandes Bruno

#### **Gerência de Apoio Administrativo e Logístico**

Elvio Messias de Souza



**Gerência de Engenharia e Arquitetura**

Dayane Cristina Alves Ferreira

**Gerência de Administração Financeira**

Raoni José Umbuzeiro de Sousa

**Gerência do Fundo PROTEGE**

Derciley Cunha de Almeida

**Chefia de Gabinete**

Danillo Caetano Soares Cardoso

**Concepção Gráfica**

Kátia Daniel Rodrigues – Chefe da Comunicação Setorial

Ana Luiza Peixoto da Silva – Designer Gráfico

# Mensagem da Secretária de Estado da Economia



ECONOMIA  
Secretaria de Estado  
da Economia



Desde 2019, quando o Estado de Goiás começou a postular a entrada no Regime de Recuperação Fiscal, por meio da Secretaria de Estado da Economia, foram adotadas diversas medidas de austeridade, tanto do lado da receita quanto da despesa, visando ao reequilíbrio estrutural das contas públicas. Tais medidas foram inseridas no planejamento de médio e longo prazos, consubstanciado no Plano de Recuperação Fiscal, regido pela Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, o que permitirá o alcance do equilíbrio fiscal.

A adesão ao Regime de Recuperação Fiscal - RRF permitiu o refinanciamento de dívidas com excelentes condições (30 anos com IPCA+4%) e a suspensão do pagamento da dívida, no entanto, impôs ao Estado algumas vedações bem como a obrigatoriedade do cumprimento do teto de gastos, estabelecido no art. 2º da LC nº 159/2017, limitando o crescimento das despesas primárias à variação do IPCA. Como resultado da adesão ao RRF e das medidas de ajuste realizadas pelo Estado, Goiás voltou a ter capacidade de crescimento, e, conseqüentemente, de investir em políticas públicas, aumentando, assim, a oferta de serviços à população.

Além do teto da LC nº 159/2017, o Estado também ficou obrigado a cumprir a limitação de crescimento das despesas primárias correntes à variação do IPCA, imposta pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, entre os exercícios de 2021 a 2023, devido a uma renegociação no âmbito da LC nº 156/2016, o que evitou o pagamento de mais de R\$ 1 bilhão de multa devido ao descumprimento do teto de gastos em 2018.

Ressalta-se que, desde a adesão do Estado ao Regime, suas metas e compromissos vêm sendo rigorosamente cumpridos, conforme preconiza a LC nº 159/2017 e o Decreto federal nº 10.681/2021. Assim, merece destaque a nota A recebida no exercício de 2022, mediante o cumprimento dos critérios de avaliação de desempenho exigidos no art. 32-A do referido decreto.

Insta salientar que, mesmo com as dívidas suspensas, a dívida líquida do Estado de Goiás foi reduzida em 47% desde 2020, o que fez com que alcançasse o menor patamar nos últimos 20 anos. Não menos relevante, o ano de 2023 representou o segundo ano de vigência do RRF do Estado de Goiás e também celebrou mais um ano em que este ente federativo não incorreu em nenhuma inadimplência em relação aos compromissos e exigências do Regime, isso denota o inequívoco compromisso do Estado com a sustentabilidade de suas finanças.

Porém, por outro lado, o ano de 2023 também denotou o esforço do Estado de Goiás, por meio da Secretaria da Economia, para evidenciar, junto à União, a legitimidade de o Estado permanecer sob o Regime. Além de conseguir reverter a indicação inicial da Secretaria do Tesouro Nacional de que o Estado deveria sair do Regime de Recuperação Fiscal, o governo de Goiás também promoveu com êxito o processo de atualização do seu Plano de Recuperação Fiscal, tendo obtido, até o momento, a aprovação da própria Secretaria do Tesouro Nacional e do seu Conselho de Supervisão. No novo Plano proposto, projeta-se que as finanças estaduais se reequilibrem em 2027, três anos, portanto, antes da vigência total do Plano de Recuperação, que perduraria até 2030.

▪ Resultados em função do ingresso do Estado no RRF:

1. Gestão da dívida: celebração de novos contratos ou termos aditivos junto à União, ao BNDES e outros credores entre 2019 e 2022, 03 (três) em 2022, sendo realizada a reestruturação do contrato Goiás Estruturante, gerando ganho de R\$ 727 mi;
2. Reversão do histórico de déficit orçamentário e caixa deficitário para recorrentes superávits orçamentários;
3. Maior disponibilidade de caixa de toda série histórica (R\$ 12,8 bi);
4. Redução de 98% do estoque de Restos a Pagar herdados da gestão anterior, com pagamento dos fornecedores em quase sua totalidade;
5. Quitação de 25 anos de precatório (1997 a 2019);
6. Saneamento das sentenças judiciais de pequeno valor (RPV) que estavam em atraso desde 2017;
7. Manutenção do limite de despesa de pessoal abaixo dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. O Estado ficou acima do limite de alerta entre 2011 e 2020, ultrapassando o limite máximo em 2018 (52,8%) e 2019 (49,4%);
8. Pagamento da data-base, progressões e promoções;
9. Avanço de 5 posições no ranking de competitividade em 2023 (de 12<sup>a</sup> para 7<sup>a</sup>);
10. Cumprimento das vinculações constitucionais de saúde e educação pela ótica do pagamento, acima do mínimo;
11. Aumento considerável em investimento em políticas sociais por meio do PROTEGE;
12. Venda da CELG-T por quase R\$ 2 bi, sendo destinados 100% do valor para a Previdência.



▪ Resultados em termos de gestão:

1. No ano de 2023, o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria da Economia, atingiu a prestigiosa nota A no ranking da Qualidade das Informações Fiscais do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, consolidando-se como líder ao alcançar o 1º lugar no ranking do Tesouro Nacional. Esta conquista é de suma importância, pois o referido ranking desempenha um papel crucial como ferramenta de avaliação da fidedignidade e confiabilidade das informações fornecidas pelos estados, classificando os entes federativos com base na qualidade dos dados fiscais enviados;
2. Aprovação das contas do Governador de 2022, pelo TCE, sem ressalvas e com considerável redução nas determinações, que passaram de 40 em 2018, quando as contas foram reprovadas em 1º julgamento, para apenas 4 em 2022;
3. Sistematização da reversão de receitas ao final do exercício;
4. Consolidação da integração das áreas de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade para elaboração da LDO e da LOA;
5. 1º Estado a adotar iniciativa para diminuir riscos na elaboração da LDO;
6. Monitoramento semanal das vinculações constitucionais de saúde e educação (cumprimento das vinculações) e da execução orçamentária e financeira da GOINFRA e da AGEHAB (garantia das entregas para atingimento dos objetivos estratégicos do Plano de Governo);
7. Monitoramento semanal do fluxo de caixa e dos tetos de gastos com vistas ao cumprimento dos limites de gastos estabelecidos pelas Leis Complementares nº 156/2016, e nº 159/2017, bem como subsidiar o Governador em suas tomadas de decisão.

Um desafio relevante do ano de 2023 para a Secretaria da Economia foi a brusca queda da arrecadação estadual goiana atrelada a uma política do Governo Federal, decorrente das alterações promovidas pelas Leis Complementares nº 192 e nº 194, de 2022, que introduziram alterações significativas na arrecadação do ICMS em relação às operações envolvendo combustíveis, energia elétrica e prestações de serviços de comunicações, mas que continuou produzindo efeitos em 2023, especialmente no primeiro semestre do ano. Esse comportamento da arrecadação ocorreu a despeito da melhoria dos indicadores econômicos do Estado e dificultou, embora não tenha impedido, o alcance dos objetivos estabelecidos para 2023.

Para amenizar o efeito dessa queda de arrecadação, no ano de 2023, a Secretaria da Economia promoveu algumas ações com vistas a aprimorar a legislação tributária utilizando a tecnologia para simplificar e aumentar a eficiência na relação com o contribuinte, o que favoreceu para aprimorar a arrecadação:

1. Criação da Contribuição ao Fundeinfra: com o objetivo de assegurar os investimentos em infraestrutura (Lei nº 21.671/22, Decreto nº 10.187/22 e INs nºs 1542/23-GSE a 1545/23-GSE e IN nº 201/23-SRE), evitando que fossem atingidos por alterações da legislação federal;
2. Permissão de Ações de Autorregularização no ICMS: alinhada com diversos estados e países, permite o pagamento do imposto, seja ele ICMS, IPVA ou ITCD, sem imposição de multa, sem burocracia, 100% digital pelo site da Economia, com opção de pagamento parcelado.
3. Instituição de novas medidas de Política Tributária no ITCD: em 2023, a arrecadação do ITCD atingiu R\$ 1,145 bilhão, com declarações 100% digitais, em comparação com R\$ 311 milhões em 2019 com declarações em papel. Redução drástica do estoque de processos para próximo de zero. Antes das alterações normativas (Lei nº 21.915/23, Decreto nº 10.268/23 e IN 1.564/23-GSE), eram cerca de 10.000 processos (maio/23) e, após, praticamente zeramos o estoque.
4. Alterações no IPVA e maior controle de inadimplentes: reflexos positivos da Lei nº 20.752/20 na sistemática de tributação do IPVA, melhorando o controle de inadimplentes e a eficiência na cobrança. A arrecadação do IPVA aumentou de R\$ 1,594 bilhão em 2019 para R\$ 3,090 bilhões em 2023, com serviços 100% digitais e ações contínuas contra fraudes fiscais.

Além disso, com o objetivo de combater a sonegação e a concorrência desleal, esta pasta consolidou o Sistema Infotrânsito que trouxe uma fiscalização seletiva e inteligente com auditorias fiscais mais direcionadas, e obteve os seguintes resultados em 2023:

- 909 “antenas” em funcionamento espalhadas pelo Estado até o final de março/2024, mais 169 antenas serão instaladas, totalizando 1.078 “antenas”;
- ≈ 240.000 passagens/dia de veículos de carga registradas e analisadas pelo sistema (em dias úteis);
- ≈ 16.000 veículos abordados, 600 contribuintes autuados, 9.000 toneladas de milho e 1.300 toneladas de soja autuadas (Operação “Safrinha”).
- Parceria intensificada com as Polícias Civil (DOT), Militar (Batalhão Fazendário) e Polícia Rodoviária Federal (PRF).

Houve ainda a intensificação das ações de fiscalização e combate à sonegação fiscal por parte da Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Contra a Ordem Tributária (DOT) que realizou 21 operações com R\$ 193 milhões de créditos em recuperação e o Batalhão Fazendário que promoveu aproximadamente 40 mil abordagens recuperando 40 veículos e R\$ 24 milhões de créditos de IPVA.

Convém ressaltar ainda outra ação muito importante para a Secretaria da Economia no ano de 2023: a coordenação da elaboração do Plano Plurianual do Estado de Goiás (PPA) 2024-2027, que representa um marco significativo no planejamento governamental. Este instrumento de planejamento estratégico foi desenvolvido de maneira participativa e integrada, e envolveu órgãos governamentais, entidades da administração pública, sociedade civil, além dos Poderes Legislativo e Judiciário e órgãos autônomos.

A sua elaboração considerou diversas oportunidades de melhorias estruturais observadas ao longo da execução do PPA 2020-2023 anterior, com a finalidade de uma aplicação mais eficiente dos recursos públicos e uma entrega efetiva de políticas públicas e serviços à população. A sociedade foi ativamente envolvida nesse processo, com a disponibilização de um sítio eletrônico exclusivo para a coleta de manifestações populares, o que permite que qualquer interessado encaminhasse sugestões para a elaboração do plano.

O PPA concentrou seus esforços em eixos estratégicos que foram atualizados para manterem-se próximos às necessidades da população e às diretrizes estabelecidas pelo governo. São eles: Goiás Social; Goiás da Segurança Pública e Justiça; Goiás de Gestão Responsável e Transformadora; Goiás da Saúde Integral; Goiás da Educação Plena; Goiás da Inovação, Ciência e Tecnologia; Goiás do Desenvolvimento Econômico e Sustentável; e Goiás da Infraestrutura Social e Econômica. Contou também com princípios orientadores com foco na gestão por resultados, considerando especialmente as restrições fiscais existentes. Uma das principais preocupações foi em reconhecer a importância da responsabilidade fiscal para o desenvolvimento social, que visa atender às necessidades da população de forma sustentável. Assim, preconizou-se o foco na transparência dos gastos e investimentos públicos, adotando medidas inovadoras como a transversalidade e intersetorialidade dos programas, aderência ao Plano de Governo, vinculação da ação orçamentária aos produtos e a perspectiva de continuidade e inovação.

Os programas finalísticos do PPA 2024-2027 foram concebidos para serem verdadeiros indutores de mudança, abrangendo diversas áreas e não necessariamente limitados a um único órgão ou entidade governamental. Isso demonstra a abrangência e a complexidade dos desafios que o governo se propõe a enfrentar nos próximos quatro anos. Por isso, foi elaborado com foco no desempenho, ou seja, no que é entregue como produto para a sociedade, bem como nos impactos produzidos pela iniciativa governamental.

Outra preocupação durante sua construção foi a elaboração de um diagnóstico socioeconômico que pudesse oferecer uma visão clara e objetiva da realidade de Goiás, abrangendo indicadores sociais, econômicos, educacionais, demográficos, de saúde, entre outros. Esse diagnóstico foi fundamental para orientar os esforços governamentais em direção a políticas públicas mais eficientes e estabelecer indicadores condizentes com cada programa, permitindo, assim, conferir maior caráter estratégico e executivo ao PPA, através de uma visão articulada entre planejamento, execução e avaliação, para que haja maior efetividade na entrega de serviços para a sociedade e não só uma mera visão orçamentário-financeira.

Cabe relatar ainda que, além dos eixos e objetivos estratégicos, o PPA 2024-2027 do Estado de Goiás está em sintonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecido pela ONU em 2015 na Agenda 2030. Ciente de sua importância, o Governo de Goiás aderiu à pauta ODS, representando um passo importante para estabelecer uma visão de longo prazo para o Estado. Para isso, durante a elaboração do PPA 2024-2027, os órgãos declararam quais metas ODS serão impactadas por seus produtos.

**Por fim, eu, Selene Peres Peres Nunes, Secretária da Economia do Estado de Goiás, atesto a veracidade e a integralidade das informações apresentadas nesse Relatório de Prestação de Contas, relativo ao ano de 2023.**

# Sumário



<b>1.</b>	Informações sobre a Unidade	22
1.1	Principais Atribuições	26
<b>2.</b>	Referencial Estratégico	44
2.1	Objetivos Estratégicos da Secretaria da Economia	46
<b>3.</b>	Principais Resultados	48
<b>4.</b>	Informações Orçamentárias, Financeiras, Contábeis e Patrimoniais	60
4.1	Evolução da Receita Orçamentária	60
4.2	Créditos Adicionais	62
4.2.1	Unidade Orçamentária 1701	62
4.2.2	Unidade Orçamentária 1702	65
4.2.3	Unidade Orçamentária 1704	72
4.3	Evolução da Despesa Orçamentária	77
4.3.1	Evolução das Despesas (mais relevantes – 1701)	78
4.3.2	Evolução das Despesas (mais relevantes – 1702, 1704 e 1752)	94
4.3.2.1	Considerações acerca da Unidade 1702 – Encargos Financeiros do Estado	98
4.3.2.2	Considerações acerca da Unidade 1704 – Encargos Especiais	99
4.3.2.3	Considerações acerca da Unidade 1752 – Fundo de Aporte à Celg D	100
4.3.3	Evolução das Despesas (mais relevantes – 1750)	101

4.4	Execução de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (1700)	108
4.4.1	Execução de Restos a Pagar Não Processados	108
4.4.2	Execução de Restos a Pagar Processados	110
4.4.3	Execução do Estoque de Restos a Pagar	111
4.5	Certificação de Restos a Pagar	112
5.	Portais onde estão publicadas as Demonstrações Contábeis e outras Informações	112
6.	Ações de Controle e Acompanhamento – Acordos, Convênios e Termos de Cessão de Uso	113
7.	Medidas adotadas para cumprimento das decisões expedidas pelo TCE-GO até o exercício	114
8.	Informações sobre Tomada de Contas Especiais	167



# Sumário das ilustrações

## Quadros

Quadro 1	Rol dos Responsáveis	27
Quadro 2	Unidades e Fundos Especiais da Economia	28
Quadro 3	Unidade 1701 (Gabinete do Secretário de Estado da Economia), 1702 (Encargos Fin. do Estado) e 1704 (Encargos Especiais)	29
Quadro 4	Unidade 1750 (Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás – PROTEGE GOIÁS)	31
Quadro 5	Informações sobre o Conselho Diretor (quadro atualizado)	37
Quadro 6	Unidade 1752 (Fundo de Aporte à Celg D – FUNAC)	43
Quadro 7	Créditos Adicionais (1701)	62
Quadro 8	Créditos Adicionais (1702)	65
Quadro 9	Créditos Adicionais (1704)	72
Quadro 10	Cursos e Capacitações (2022)	91
Quadro 11	Cursos e Capacitações (2023)	92
Quadro 12	Visão do Fluxo de Caixa	102
Quadro 13	Acordos, Convênios e Termos de Cessão de Us	113

## Tabelas

Tabela 1	Receita Prevista x Receita Realizada	60
Tabela 2	Comparativo da Despesa Autorizada com a Despesa Realizada (1700)	77
Tabela 3	Evolução dos Encargos (1702 e 1704)	94
Tabela 4	Relação de Contratos da Dívida por Unidade Orçamentária R\$	97
Tabela 5	Receitas Brutas da Unidade 1750	106
Tabela 6	Saldo Atual de Empenhos – Unidade 1750	107
Tabela 7	Execução de Restos a Pagar Não Processados	109
Tabela 8	Execução de Restos a Pagar Processados	110
Tabela 9	Execução do Estoque de Restos a Pagar	111

## Figuras

Figura 1	Organograma da Secretaria de Estado da Economia	25
Figura 2	Apresentação do Organograma Institucional vigente no exercício de 2023 do Conselho Diretor do Fundo Protege	36
Figura 3	Resumo do Desempenho dos Estados	50



## Gráficos

Gráfico 1	Receita Prevista X Receita Realizada (U.O 1700)	61
Gráfico 2	Serviços de Apoio à Fiscalização Tributária	78
Gráfico 3	Serviço de Limpeza e Conservação	80
Gráfico 4	Segurança, Guarda e Vigilância	81
Gráfico 5	Aquisição de Equipamentos Diversos	83
Gráfico 6	Material de Expediente	84
Gráfico 7	Manutenção Predial e Obras e Instalações	85
Gráfico 8	Tecnologia da Informação	88
Gráfico 9	Seleção e Treinamento	90
Gráfico 10	Histórico de Contratações	93



LC – Lei Complementar  
RRF – Regime de Recuperação Fiscal  
IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo  
BNDS – Banco Nacional de Desenvolvimento Social  
RPV – Requisições de Pequeno Valor?  
PROTEGE GOIÁS – Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás  
CELG-T – Companhia Energética de Goiás  
SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro  
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias  
LOA – Lei Orçamentária Anual  
GOINFRA – Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes  
AGEHAB – Agência Goiana de Habitação S.A.  
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços  
FUNDEINFRA – Fundo Estadual de Infraestrutura  
IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores  
ITCD – Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos  
DOT – Delegaria Estadual de Repressão a Crimes Contra a Ordem Tributária  
PRF – Polícia Rodoviária Federal  
PPA – Plano Plurianual do Estado de Goiás  
ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável  
ONU – Organização das Nações Unidas  
CAT – Conselho Administrativo Tributário  
CPD – Centro de Processamento de Dados  
SEFAZ – Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás  
EMCIDEC – Empresa Estadual de ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social  
CAIXEGO – Caixa Econômica do Estado de Goiás  
AGANP – Agência de Negócios Públicos





CENTRAC – Central de Aquisições e Contratações  
PRF – Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás  
FUNAC – Fundo de Aporte à CELG Distribuição S.A.  
PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público  
Cohab-GO – Companhia Habitacional de Goiás  
DARE – Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais  
GNRE – Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais  
Prevcom-BrC – Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central  
TJGO – Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço  
DRF – Delegacias da Receita Federal  
PGFN – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias  
TDO – Termo de Descentralização Orçamentária  
SiofiNet – Sistema de Execução Orçamentária e Financeira  
SCG – Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás  
SWOT - Forças (Strengths), Fraquezas (Weaknesses), Oportunidades (Opportunities) e Ameaças (Threats)  
GTA - Guia de Transporte Animal  
NF-e – Nota Fiscal Eletrônica  
NFF – Nota Fiscal Fácil  
ProGoiás – Programa de Desenvolvimento Regional  
PRODUZIR – Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás  
FOMENTAR – Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás  
ProGoiás Rural – Programa de Desenvolvimento Regional Rural  
Redesim – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios  
COE – Central de Operações Estaduais  
CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal



SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro  
STN – Secretaria do Tesouro Nacional  
DMPL – Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido  
SECTI – Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação  
CO2 – Dióxido de Carbono  
SPDA – Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas  
TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação  
SGG - Secretaria Geral de Governo  
SEDI – Secretaria de Desenvolvimento e Inovação  
STI – Superintendência de Tecnologia da Informação  
SAFI – Sistema de Auditoria Fiscal Informatizada  
SUFRAMA – Superintendência da Zona Franca de Manaus  
NFI – Nota Fiscal Eletrônica Intranet  
COB – Sistema de Cobrança  
PDP – Plataforma Digital de Processos  
REMAPP – Rede Estadual de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas  
SIPOFE – Sistema Estruturador Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças Estaduais  
BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento  
PROFISCO – Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás  
FEMA – Fundo Estadual do Meio Ambiente  
IPASGO – Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás  
DETRAN-GO – Departamento Estadual de Trânsito  
PM-GO – Polícia Militar do Estado de Goiás  
PCA – Planejamento Anual das Contratações  
PIS – Programa de Integração Social  
PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público  
GOIASPREV – Goiás Previdência

PAS – Programa de Ação Social  
U.O. – Unidade Orçamentária  
SEI – Sistema Eletrônico de Informações.  
GRE - Sistema de Gestão de Regimes Especiais.  
NFA - Nota Fiscal Avulsa  
STF – Supremo Tribunal Federal  
LC – Lei Complementar  
ACO – Ação Civil Originária  
BIRD – Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento  
CEF – Caixa Econômica Federal  
FCVS - Fundo de Compensações de Variações Salariais  
CELG D – CELG Distribuição S.A.  
PGE – Procuradoria-Geral do Estado de Goiás  
FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação  
DRE - Desvinculação de Receita Estadual  
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público  
GELC – Gerência de Compras Governamentais  
RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária  
RCL - Receita Corrente Líquida  
RITCE-GO – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás  
TCU - Tribunal de Contas da União  
ALEGO – Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
CTE - Código Tributário do Estado de Goiás  
RGF – Relatório de Gestão Fiscal  
MDF-e - Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais  
BP-e - Bilhete de Passagem Eletrônico  
NF3-e - Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica

NFC-e - Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica  
CFOPs – Código Fiscal de Operações e Prestações  
DIFAL – Diferencial de Alíquota do ICMS  
EFD – Escrituração Fiscal Digital  
FCP – Fundo de Combate à Pobreza  
LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal  
MDF – Manual de Demonstrativos Fiscais  
LCE – Lei Complementar Estadual  
RPPS – Regime Próprio de Previdência Social  
CGE – Controladoria-Geral do Estado  
TCE – Tribunal de Contas do Estado de Goiás  
GEAMON – Gerência de Auditoria de Monitoramento  
PROAD – Processo Administrativo Eletrônico  
DUEOF – Documento Único de Execução Orçamentária e Financeira  
SEDUC – Secretaria Estadual de Educação  
SEAD – Secretaria de Estado da Administração  
TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás  
PROCSET – Procuradoria Setorial  
GECOP – Gerência de Contas Públicas  
DTP – Despesa Total com Pessoal  
ND – Natureza de Despesa  
BO – Business Objects  
CLT – Consolidação das Leis do Trabalho  
SRH – Sistema de Recursos Humanos  
DEA – Despesa de Exercício Anterior  
BI – Business Inteligente  
METROBUS – Transporte Coletivo S.A.

# 1. Informações sobre a Unidade



A Secretaria de Estado da Economia, antiga Secretaria da Fazenda, teve a sua origem em 1931, quando a Capital do Estado ainda era a cidade de Goiás, com a criação da Diretoria Geral da Fazenda, subordinada à Secretaria Geral, por meio do Decreto estadual nº 1.737, de 11 de dezembro de 1931, em substituição à Secretaria de Negócios e Finanças.

Em 1944, foi criada a Secretaria de Estado da Fazenda, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo, pelo Decreto estadual nº 234, de 06 de dezembro de 1944, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1945.

O Conselho de Contribuintes do Estado de Goiás, hoje Conselho Administrativo Tributário - CAT, órgão pertencente à estrutura organizacional da então Secretaria da Fazenda, responsável pelo Processo Administrativo Tributário relativo aos tributos instituídos e cobrados pelo Estado, foi instituído pela Lei nº 6.860, promulgada em 15 de setembro de 1967, sendo que a sessão solene de instalação foi realizada em 12 de fevereiro de 1968.

Em 05 de agosto de 1969, por meio do Decreto nº 239/1969, foram criadas as Inspetorias de Finanças, unidades da Secretaria da Fazenda localizadas nos diversos municípios do Estado, onde atuavam os então Fiscais de Renda e os Fiscais Arrecadadores, responsáveis por “coletar” os impostos estaduais em suas respectivas regiões.

Em 1986, foi criada a Assessoria de Processamento de Dados da então Secretaria da Fazenda, iniciando o que seria o embrião da atual estrutura informatizada da Secretaria da Economia, cuja automatização dos processos de cobrança e arrecadação de tributos desponta hoje como modelo para outros estados da federação. Acompanhando as demandas por melhorias contínuas nos processos de arrecadação e fiscalização, em 1993, ocorreu a instalação do Centro de Processamento de Dados - CPD da então SEFAZ, para o qual foram migrados os sistemas informatizados que eram desenvolvidos e processados pela extinta Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social - EMCIDEC.

Em 16 de abril de 1999, por meio da Lei nº 13.456/1999 foi criada a Corregedoria Fiscal, responsável pela correção dos atos realizados pelos servidores em exercício na então Secretaria da Fazenda, visando prevenir e apurar irregularidades. Nesse mesmo ano, foi instalada a Central

de Atendimento, a Central Help Desk, para suporte técnico aos usuários internos e externos dos sistemas fazendários, com acesso telefônico gratuito.

Em 2001, ocorreu a transferência completa das unidades administrativas da então Secretaria da Fazenda das dependências do Centro Administrativo, para a sede da extinta CAIXEGO, nas instalações denominadas de Complexo Fazendário Meia Ponte, no Bairro Negrão de Lima, onde já funcionava a sua estrutura de processamento de dados e onde, desde então, ficaram concentradas as unidades administrativas centralizadas da Secretaria.

Em 2002, iniciou-se a utilização de transmissão de dados via satélite pelos Postos Fiscais localizados em diversos municípios do estado, repercutindo em maior agilidade e segurança nos processos de trabalho de arrecadação e fiscalização dos tributos, ao alcançar localidades até então excluídas do processo informatizado de arrecadação e fiscalização dos tributos estaduais.

Em 2008, por meio de mudanças na estrutura administrativa do Estado, a Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos - AGANP e a Superintendência do Controle Interno do Estado de Goiás passaram a integrar o organograma da então Secretaria da Fazenda, que abrigou ainda a Central de Aquisições e Contratações – CENTRAC, responsável pelos processos licitatórios do todo o Estado. Naquele mesmo ano, foi instituído o Sistema de Auto de Infração em plataforma web, modernizando o processo de lançamento do crédito tributário estadual por meio da sua automatização. Em janeiro de 2011, foi publicada a Lei nº 17.257, que alterou a organização administrativa do Poder Executivo e estabeleceu as novas competências da então Secretária da Fazenda, retirando as anteriormente relativas à administração e controle interno do estado.

Em 06 de fevereiro de 2019, por meio da Lei nº 20.417/2019, a Secretaria de Estado da Fazenda passou a denominar-se Secretaria de Estado da Economia, e absorveu a estrutura e as atribuições da Superintendência Executiva de Planejamento, da então Secretaria de Gestão e Planejamento e do Instituto Mauro Borges.

Em 25 de junho de 2019 foi publicada a Lei nº 20.491/2019, que estabeleceu a nova organização administrativa do Estado de Goiás e a partir dela, em 26 de dezembro de 2019 foi publicado o Decreto nº 9585/2019 que aprovou o regulamento desta pasta.

Em 2020, convém ressaltar que o Instituto Mauro Borges deixou de compor a estrutura desta Secretaria, por meio da Lei nº 20.820/2020.



Em 30 de junho de 2022, a Lei nº 21.483/2022 criou 3 (três) novas unidades de Assessoramento na estrutura da Secretaria da Economia para acompanhar as demandas do Regime de Recuperação Fiscal: 1. Assessoria Especial de Monitoramento Fiscal e Planejamento Financeiro; 2. Assessoria de Monitoramento Fiscal; 3. Assessoria de Planejamento Financeiro; todas direcionadas para o acompanhamento do Plano de Recuperação Fiscal (PRF) do Estado de Goiás, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (RRF), regido pela Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, com consequente alteração do Regulamento da Economia em vigor à época (Decreto nº 9.585/2019).

Em 16 de fevereiro de 2023, foram publicadas a Lei nº 21.792/2023 e o Decreto nº 10.218/2023 (com alterações posteriores), que estabeleceram uma nova organização administrativa do Poder Executivo do Estado de Goiás, revogando assim a Lei nº 20.491/2019.

O novo Regulamento da Secretaria da Economia ainda não foi publicado, porque após a aprovação do Decreto nº 10.218/2023 houve diversas alterações na estrutura da pasta por meio dos Decretos nº 10.224/2023 (de 28/02/2023), nº 10.328/2023 (de 11/10/2023), nº 10.338/2023 (de 31/10/2023) e nº 10.394/2024 (17/01/2024), o que atrasou a publicação do novo regulamento.

Atualmente, há um novo processo em análise no SEI (202300004108888) para promover nova alteração da organização administrativa relativa à Secretaria da Economia, sendo assim a Secretaria de Estado da Administração (SEAD) solicitou a suspensão do processo de publicação do novo decreto até que sejam publicadas essas novas alterações.

**Acessar o organograma:**

<https://goias.gov.br/administracao/wp-content/uploads/sites/27/files/GMO/ECONOMIA15122023.pdf>

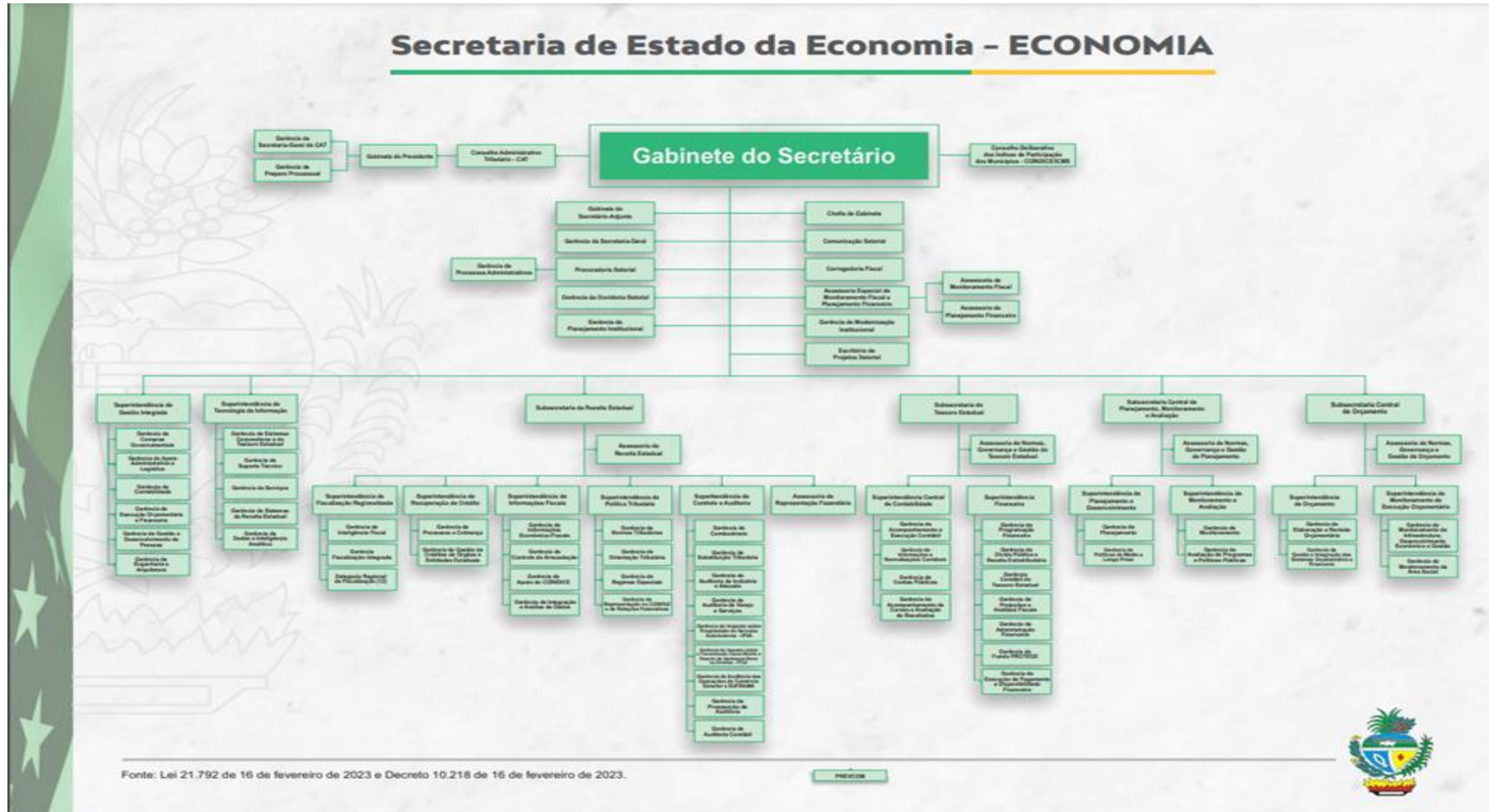
**Lei nº 21.792/2023 que estabeleceu a organização administrativa do Poder Executivo do Estado de Goiás:**

<https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/106749/pdf>

**Decreto nº 10.218/2023 que regulamentou a organização administrativa do Poder Executivo do Estado de Goiás:**

<https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/106750/pdf>

Figura 1 – Organograma da Secretária de Estado da Economia



## 1.1 Principais Atribuições

De acordo com a [Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023](#), que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo do Estado de Goiás e dá outras providências:

Art. 23. À ECONOMIA competem:

- I. A formulação e a execução da política fiscal, bem como da administração tributária e financeira do Estado;
- II. A fiscalização e a arrecadação tributária estadual;
- III. A elaboração da previsão da receita estadual, a arrecadação tributária e não tributária, também a captação de recursos de instituições financeiras e governamentais nacionais e estrangeiras;
- IV. A administração dos recursos financeiros do Estado;
- V. A inscrição e a cobrança administrativa da dívida ativa do Estado, excetuados os créditos não tributários que forem da competência da PGE;
- VI. O controle dos investimentos públicos e da capacidade de endividamento da administração pública estadual;
- VII. A formulação de propostas para o aperfeiçoamento da legislação tributária estadual e a orientação dos contribuintes quanto à sua aplicação;
- VIII. A coordenação da execução das atividades de contabilidade geral dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais do Estado, bem como a orientação e a supervisão dos registros contábeis de competência das entidades da administração autárquica e fundacional;
- IX. A administração da dívida consolidada do Estado;
- X. O planejamento, a elaboração, a execução e o controle orçamentário do Estado, além do gerenciamento do sistema de execução orçamentária e financeira do Poder Executivo estadual, inclusos a elaboração e o monitoramento do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;
- XI. A formulação de diretrizes e o acompanhamento do planejamento estratégico dos órgãos e das entidades do Poder Executivo;
- XII. O acompanhamento dos gastos com pessoal;
- XIII. A formulação da política econômica e de desenvolvimento do Estado;
- XIV. A coordenação, o monitoramento, a supervisão das atividades e a execução de programas de equilíbrio e recuperação fiscal;
- XV. A promoção da educação fiscal;
- XVI. A coordenação e a gestão do Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Poder Executivo estadual; e

XVII. A coordenação e a elaboração do planejamento governamental de curto, médio e longo prazo.

**Quadro 1 – Rol dos responsáveis**

Responsável				
Nome: CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT			( X ) Titular ( ) Substituto	
RG: 084242510	Órgão Expedidor: PC	UF: RJ	CPF: 011.676.317-57	
Cargo: Secretária de Estado				
Período de Gestão: 02/01/2019 à 14/04/2023				
Endereço Residencial: Rua T-30 N° 2515 QD. 99 LT. 11 A 14 - Setor Bueno – Goiânia/GO				
Endereço Comercial: Av. Vereador José Monteiro N° 2233 Negrão de Lima – Goiânia/GO				
Dados da publicação dos atos no Diário Oficial /GO				
Ato Normativo	Objeto do Ato	Data	Ano	Número
Decreto SN/2019	Nomeação	02/01/2019	2019	22.963

Responsável				
Nome: SELENE PERES PERES NUNES			( X ) Titular ( ) Substituto	
RG: 1649236	Órgão Expedidor: SSP	UF: DF	CPF: 807.793.607-53	
Cargo: Secretária de Estado				
Período de Gestão: 15/04/2023 (interina) a 10/07/2023 (titular) a 31/12/2023				
Endereço Residencial: Rua CD MS e Lagos Qd. 1 Lt. 21 - Região dos Lagos – Brasília/DF				
Endereço Comercial: Av. Vereador José Monteiro N° 2233 Negrão de Lima – Goiânia/GO				
Dados da publicação dos atos no Diário Oficial /GO				
Ato Normativo	Objeto do Ato	Data	Ano	Número
Decreto SN/2023	Nomeação	10/jul	2023	24.078





## Quadro 2 - Unidades e Fundos Especiais da Economia

<b>1700</b>	<b>Secretaria de Estado da Economia</b>
1701	Gabinete do Secretário de Estado da Economia
1702	Encargos Financeiros do Estado
1704	Encargos Especiais
1750	Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS
1752	Fundo de Aporte à CELG Distribuição S.A - FUNAC



**Quadro 3 – Unidade 1701 (Gabinete do Secretário de Estado da Economia); 1702 (Encargos Financeiros do Estado) e 1704 (Encargos Especiais)**

Denominação: Secretaria de Estado da Economia		
Poder: Executivo		
Órgão de Vinculação: Secretaria de Estado da Economia	Código 1700 – SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA	
Situação: Ativa		
Natureza Jurídica: Órgão	CNPJ: 01.409.655/0001-80	
Telefone de Contato	62 3269-2993	62 3269-2510
Página da Internet: <a href="http://www.economia.go.gov.br">www.economia.go.gov.br</a>		
Endereço Postal: Av. Vereador José Monteiro n. 2233, Negrão de Lima, Goiânia - GO, CEP: 74653-900		
Unidades Consolidadas/Agregadas		
Nome	Código SIOFI	CNPJ
Gabinete do Secretário de Estado da Economia	1701	01.409.655/0001-80
Encargos Financeiros do Estado	1702	
Encargos Especiais	1704	
Normas Relacionadas à Unidade Jurisdicionada		
<a href="#">Lei nº 21.792/2023, de 16 de fevereiro de 2023</a>		
<a href="#">Decreto nº 9.585/19, de 26 de dezembro de 2019</a>		

As Unidades 1702 e 1704 se restringem ao pagamento de:

**1702 - Encargos Financeiros do Estado:** obrigações com a dívida pública interna e externa e contribuições ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

**1704 - Encargos Especiais:**

- a) Cumprimento de obrigações contratuais relacionados com contratos de arrecadação por meio de DARE/GNRE;
- b) Operacionalização das transferências para a conta do Estado de Goiás e para o Fundo de Reserva, mantendo o controle e pagamento dos depósitos judiciais em dinheiro, tributários e não tributários referentes a processos judiciais, vinculados ao Poder Judiciário do Estado de Goiás de que trata a Lei nº 20.557/2019;
- c) Contrato com instituição financeira oficial para a prestação dos serviços financeiros de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e das empresas dependentes;
- d) Contrato de administração de financiamento imobiliário da carteira habitacional da extinta COHAB;
- e) Pagamento de honorários periciais, beneficiários da justiça gratuita, nos termos do Decreto Judiciário nº 1.068/2021 do TJGO;
- f) Despesas com as subvenções econômicas para a PREVCOM;
- g) Folha de pagamento dos pensionistas da Economia;
- h) Devolução previdenciária de cartorários;
- i) Parcelamentos de FGTS, DRF e PGFN;
- j) Decisões judiciais;
- k) Convênios celebrados com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e Tribunal Regional do Trabalho, tendo por objetivo o repasse financeiro para o pagamento e a quitação de Requisições de Pequeno Valor – RPVs expedidas em desfavor do Estado de Goiás;
- l) Repasse de precatórios ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJ/GO.

**Quadro 4 – Unidade 1750 (Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás – PROTEGE GOIÁS)**

Denominação: Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS		
Código do SIOFI: 1750 - Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS		
Poder: Executivo		
Órgão de Vinculação: Secretaria de Estado da Economia	Código SIOFI: 1700 – SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA	
Situação: Ativa		
Natureza Jurídica: Fundo	CNPJ: 06.084.202/0001-45	
Telefone de Contato	62 3269-2531	62 3269-2073
Página da Internet: <a href="mailto:protege@goias.gov.br">protege@goias.gov.br</a>		
Endereço Postal: Av Vereador José Monteiro n. 2233, Negrão de Lima, Goiânia - GO, CEP: 74653-900		
Unidades Consolidadas/Agregadas		
Não há		
Normas Relacionadas à Unidade Jurisdicionada		
<a href="#">Lei nº 14.469, de 16 de julho de 2003.</a>		
<a href="#">Decreto nº 6.883, de 12 de março de 2009.</a>		

O Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás – PROTEGE GOIÁS, foi instituído pela Lei nº 14.469, de 16 de julho de 2003, diante da determinação prevista na Constituição Federal para que os Estados instituíam Fundos de Combate à Pobreza, nos termos do art. 82 - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).



Conforme disposto na referida Lei, o objetivo do Fundo PROTEGE é contribuir para o desenvolvimento social do Estado de Goiás com fins de combate à fome e à erradicação da pobreza, por meio da provisão dos recursos financeiros às unidades executoras de programas e ações sociais, com o fim de viabilizar à população goiana o acesso a níveis dignos de subsistência por meio de ações suplementares de nutrição, habitação, saúde, educação, reforço de renda familiar e outros programas ou ações de relevante interesse social.

A regulamentação do Fundo está prevista no Decreto nº 6.883, de 12 de março de 2009.

Por força do art. 6º da Lei nº 14.469/2003, os recursos do Fundo Protege são utilizados pelos diversos órgãos e/ou entidades da administração pública estadual responsáveis pela execução de programas sociais.

Para a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo PROTEGE GOIÁS, vinha sendo adotada, até o exercício de 2020, a sistemática de descentralização orçamentária que era prevista nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais e regulamentada em Decretos que estabeleçam normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para cada exercício. Apenas como exemplo, para o exercício de 2020, a sistemática foi prevista no art. 17 da Lei nº 20.754, de 28 de janeiro de 2020 - Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020 e regulamentada pelos arts. 41 a 47 do Decreto nº 9.657, de 28 de abril de 2020, que estabeleceu normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para aquele exercício.

Em síntese, as Leis Orçamentárias Anuais estabeleciam dotações orçamentárias com previsão para aplicação de recursos do Fundo Protege diretamente e unicamente para a unidade orçamentária identificada para o fundo. Por exemplo, no exercício de 2020, a respectiva Lei Orçamentária Anual estabelecia saldos em dotações orçamentárias diretamente e unicamente para a unidade orçamentária identificada pelo código 1750 - Fundo Protege, para execução orçamentária de recursos do fundo em programas e ações sociais nela definidos.

No entanto, como já se mencionou, o art. 6º da Lei nº 14.469/2003 estabelece que os recursos do Fundo Protege devem ser utilizados pelos diversos órgãos e/ou entidades da administração pública estadual responsáveis pela execução de programas sociais, ainda que o Fundo esteja vinculado à Secretaria de Estado da Economia. Assim, nos termos dessa legislação, os recursos do Fundo Protege eram aplicados nos programas e ações sociais utilizando-se a modalidade de descentralização tipo 1. Nesta modalidade, havia a transferência total da atribuição de executar créditos orçamentários estabelecidos para a unidade orçamentária do fundo (1750, por exemplo) para outro órgão ou entidade da administração pública estadual, por meio de Termo de Descentralização Orçamentária - TDO, firmado juntamente com a Secretaria de Estado da Economia.

Nos relatórios gerados pelos sistemas de informação SiofNet e SCG havia, então, a vinculação de operações de empenhos, liquidações e pagamentos a uma unidade orçamentária do Fundo Protege (tal como a 1750 em 2020), entretanto, os procedimentos e responsabilidades pela execução de cada etapa da execução orçamentária da despesa ficavam a cargo dos órgãos e entidades executores dos programas e ações sociais, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.469/2003. Da mesma forma, ficavam responsáveis pelas entregas (produtos) e resultados gerados pela execução das despesas.

No contexto dessa sistemática de descentralização orçamentária havia a transferência da responsabilidade da execução orçamentária de saldos de dotações orçamentárias designadas para a unidade orçamentária do Fundo Protege, bem como de todos os atos dela decorrentes para o órgão implementador do programa social, que assumia a condição de gerenciador do crédito.

Insta ressaltar que o art. 12, da Lei nº 14.469/2003 já reforçava a incumbência do órgão ou entidade executor dos saldos orçamentários previstos para o Fundo quanto a sua responsabilidade de prestação de contas dos recursos descentralizados aos órgãos de controle interno e externo.

Para preservar a consistência da execução orçamentária do exercício de 2020, optou-se por não alterar a sistemática durante o exercício já em execução, embora já havia alterações na legislação a partir de 25 de maio de 2020 com previsão de nova sistemática. Dessa forma, as mudanças foram implementadas apenas com vistas à execução orçamentária e financeira a partir do exercício de 2021, desde a elaboração da proposta de Projeto de Lei Orçamentária Anual.

As mudanças na execução orçamentária no exercício de 2021 foram motivadas em razão do acréscimo do § 2º, ao art. 6º da Lei nº 14.469/2003, diante das alterações promovidas pela Lei nº 20.777, de 25 de maio de 2020.

Veja-se a redação vigente para o art. 6º da Lei nº 14.469/2003 a partir da alteração:

Art. 6º Os recursos do PROTEGE GOIÁS serão utilizados, conforme dispuser a Lei Orçamentária Anual (LOA), pelos órgãos ou entidades executoras dos programas sociais, diretamente ou por intermédio de fundo especial que tenha esta atribuição.

§ 1º Fica autorizada a restituição de recursos ao Tesouro Estadual para ressarcimento dos gastos realizados com os programas de responsabilidade do PROTEGE GOIÁS.

§ 2º Os programas, os projetos e as atividades a serem financiados com recursos provenientes do Fundo PROTEGE GOIÁS **poderão ter suas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas unidades orçamentárias dos órgãos e das entidades de execução, com a indicação das fontes de recursos identificadas por códigos próprios e exclusivos para as receitas do Fundo.** (art. 6º da Lei nº 14.469/2003, **grifo nosso**)

Vale destacar a importância dessa inovação e o entendimento de que há avanços significativos em vários aspectos, inclusive quanto à transparência, à desburocratização e até maior controle da execução orçamentária com recursos do Fundo.

Resumidamente, a partir do exercício de 2021, passou-se a identificar, desde a elaboração da respectiva proposta de Projeto de Lei Orçamentária Anual, os recursos do Fundo Protege disponibilizados diretamente nas respectivas unidades orçamentárias dos órgãos e entidades que executam os programas sociais através de codificação específica para identificação das fontes de recursos do Fundo que estão sendo alocadas para execução das despesas necessárias para a implementação de suas ações. Dessa forma, não há mais registros orçamentários e contábeis de despesas pela unidade orçamentária do Fundo Protege, identificada até então pelo código 1750.

As etapas da execução das despesas orçamentárias tais como empenhos, liquidações e pagamentos, bem como movimentações orçamentárias como suplementação de créditos, ficam sob a responsabilidade e registrados nas unidades orçamentárias e dotações próprias sob a gestão dos próprios órgãos e entidades da administração estadual.

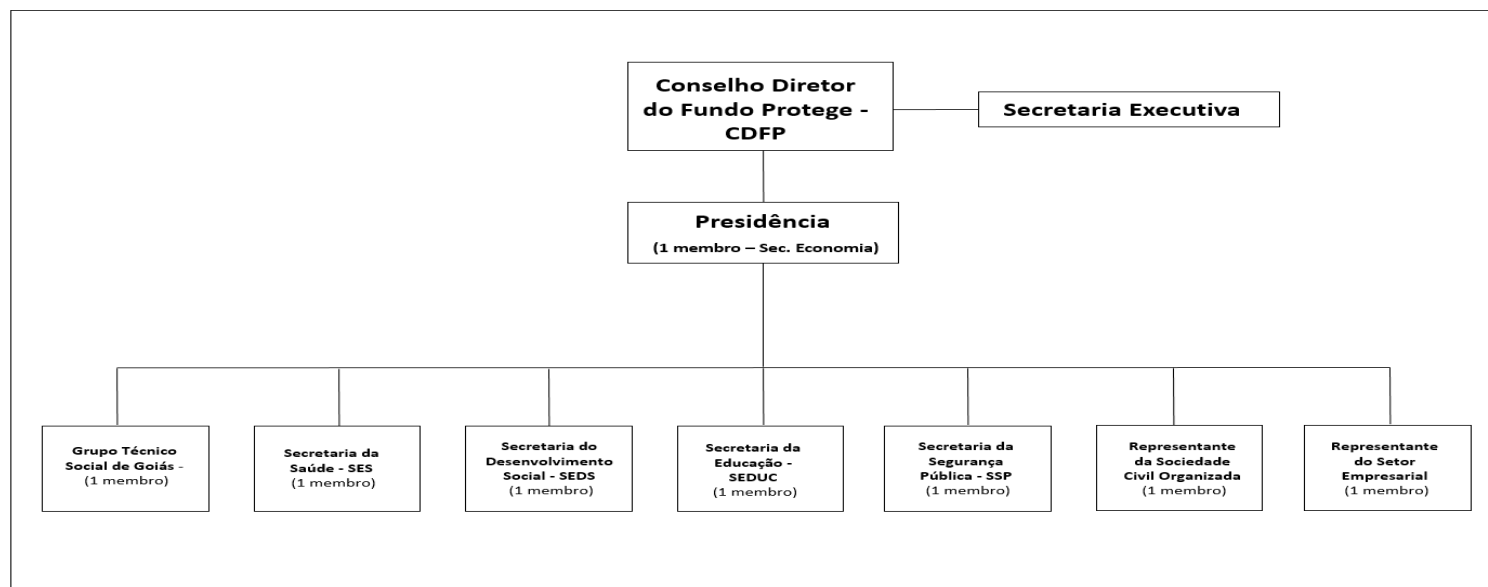
Os registros patrimoniais decorrentes de aquisições ou formação de bens de capital pela aplicação de recursos já eram realizados nos próprios órgãos e entidades e, neste contexto, não houve mudança, até pelo fato de a própria Lei nº 14.469/2003 prever essa orientação.

Em síntese, esta unidade orçamentária do Fundo (identificada com o código 1750) passou a apresentar natureza contábil e financeira com o objetivo de registrar operações orçamentárias voltadas para a arrecadação de recursos destinados ao fundo e as respectivas deduções de receita, nos termos da legislação, e outros tipos de movimentações essencialmente financeiras. Pode-se entender que seu formato ficou muito semelhante à unidade orçamentária identificada para o Tesouro Estadual com o código 9995.

Reforça-se, desde já, que ficou mantida toda a Governança estabelecida tanto pela Lei nº 14.469/2003 quanto pelo Decreto nº 6.883, de 12 de março de 2009, especialmente quanto à administração do Fundo realizada pelo Conselho Diretor do Fundo Protege, formado por 8 (oito) Conselheiros. A Secretaria de Estado da Economia oferece todo o suporte para a implementação das decisões e deliberações do colegiado para a aplicação dos recursos. Além de tudo, há a responsabilidade para os órgãos e entidades, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.469/2003, pela prestação de contas dos recursos aplicados junto aos órgãos de controle interno e externo estabelecidos pela nossa Constituição Federal.

Observa-se, assim, a desburocratização ao se garantir uma maior autonomia orçamentária e financeira para o órgão executor e uma maior transparência ao se verificar os lançamentos efetivados nas respectivas unidades orçamentárias quanto às operações que os próprios órgãos e entidades realizam na prática. Ao mesmo tempo, fica a garantia de que os recursos apenas são alocados desde a elaboração da proposta de Projeto de Lei Orçamentária Anual, ou através de posterior operacionalização de créditos suplementares, nos limites e condições aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo Protege.

**Figura 2 - Apresentação do Organograma Institucional vigente no exercício de 2023 do Conselho Diretor do Fundo Protege.**



OBS.: A Lei estadual nº 14.469, de 16 de julho de 2003 foi alterada pela Lei estadual nº 20.805, de 13 de julho de 2020 e a organização do Conselho passou a contar com 8 (oito) Conselheiros a partir da data de sua publicação.

Em atendimento ao disposto no ADCT, da Constituição Federal, art. 82, os Fundos de Combate à Pobreza que vierem a ser instituídos pelos Estados devem ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil. Também por força da Lei nº 14.469/2003, que o instituiu, o Fundo PROTEGE GOIÁS foi administrado por um Conselho Diretor no exercício de 2022, conforme definido no seu art. 11. Após a alteração da Lei estadual nº 14.469/2003 pela Lei estadual nº 20.805, de 13 de julho de 2020, a organização do Conselho passou a contar com 8 (oito) Conselheiros a partir da data de sua publicação.

**Quadro 5 – Informações sobre o Conselho Diretor (quadro atualizado)**

Conselho Diretor do Fundo PROTEGE GOIÁS	Competências *	Titular	Cargo	Período de Atuação
<p><b>Conselho Diretor</b></p>	<p>I – subsidiar a elaboração da proposta de orçamento anual dos recursos do PROTEGE GOIÁS;</p> <p>II – avaliar os programas e/ou ações sociais constantes do Anexo Único do Decreto n. 6.883/2009, Regulamento do Fundo Protege;</p> <p>III – supervisionar os resultados da execução dos programas e/ou ações financiados com recursos do PROTEGE GOIÁS;</p> <p>IV – denunciar ao órgão de Controle Interno possíveis irregularidades detectadas e não sanadas nas prestações de contas dos investimentos financiados com recursos do PROTEGE GOIÁS;</p> <p>V – deliberar sobre os assuntos submetidos a sua apreciação.</p>	<p>Colegiado</p>	<p>Colegiado</p>	<p>01/01/2023 a 31/12/2023</p>



Conselho Diretor do Fundo PROTEGE GOIÁS	Competências *	Titular	Cargo	Período de Atuação
Presidência do Conselho – Secretaria de Estado da Economia	I – coordenar as reuniões do Conselho Diretor;	Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt	Presidente do Conselho	01/01/2023 a 14/04/2023
	II – assinar os atos decorrentes das deliberações do Conselho Diretor;			
	III – submeter à apreciação do Conselho as propostas de aplicação dos recursos do PROTEGE GOIÁS;			
	IV – apresentar ao Conselho Diretor relatórios de gestão;			
V – representar o Conselho Diretor em todos os seus atos;				
VI – administrar os recursos financeiros do PROTEGE GOIÁS, em conformidade com a legislação específica aplicável;	Selene Peres Peres Nunes	Presidente do Conselho	15/04/2023a 31/12/2023	
VII – movimentar as contas correntes bancárias autorizadas pelo art. 4º deste Decreto.	Danillo Caetano Soares Cardoso	Suplente	01/01/2023 a 05/02/2023	
VIII - decidir, <i>ad referendum</i> do Plenário, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião.	Derciley Cunha de Almeida	Suplente	06/02/2023 a 31/12/2023	



Conselho Diretor do Fundo PROTEGE GOIÁS	Competências *	Titular	Cargo	Período de Atuação
Secretaria- Executiva do Conselho Diretor	<p>I – auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições;</p> <p>II – implementar as decisões do Conselho Diretor do PROTEGE GOIÁS;</p> <p>III – prestar as informações necessárias sobre as atividades dos programas e/ou ações aos órgãos oficiais, quando solicitadas.</p> <p>IV – executar os serviços de secretaria do Conselho, tais como elaboração das pautas das reuniões, expedição de convocações e notificações aos conselheiros, lavratura das atas, redação de expedientes e documentos em geral;</p> <p>V – manter sob sua guarda e responsabilidade as atas e demais documentos do Conselho;</p> <p>VI – controlar o fluxo de correspondências, documentos e informações do Conselho, responsabilizando-se pela recepção, triagem, expedição, arquivo e conservação;</p> <p>VII – assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Conselho;</p> <p>VIII – manter cadastro atualizado dos conselheiros e suplentes;</p> <p>IX – expedir certidões referentes aos processos sob sua guarda.</p>	Derciley Cunha de Almeida	Gerente do Fundo Protege	01/01/2023 a 31/12/2023



Conselho Diretor do Fundo PROTEGE GOIÁS	Competências *	Titular	Cargo	Período de Atuação
Secretaria de Estado da Economia (Representação no Conselho)	Compete, igualmente, a TODOS os Conselheiros: I – zelar pela fiel observância da legislação que rege o Fundo PROTEGE GOIÁS;	Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt	Presidente do Conselho	01/01/2023 a 14/04/2023
	II – participar das reuniões, discutir e votar as matérias em exame;	Selene Peres Peres Nunes	Presidente do Conselho	15/04/2023a 31/12/2023
	III – propor ao Presidente a inclusão em pauta de matérias que julgar de interesse do Conselho Diretor do Fundo PROTEGE GOIÁS;	Danillo Caetano Soares Cardoso	Suplente	01/01/2023 a 05/02/2023
	IV – requisitar ao Presidente informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;	Derciley Cunha de Almeida	Suplente	06/02/2023 a 31/12/2023
Grupo Técnico Social de Goiás	V – solicitar diligências e/ou vistas de processos submetidos à deliberação do Conselho; VI – aprovar e assinar as atas das reuniões, bem como propor emendas e retificações, quando for o caso; VII – requerer, na forma do Regimento, a convocação de reuniões extraordinárias; VIII – desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente ou pelo Plenário.	Maria das Graças Landim Carvalho Caiado	Conselheira	01/01/2023 a 31/12/2023
		Adriano da Rocha Lima	Suplente	01/01/2023 a 23/03/2023
		Alexandre Parrode Palma de Castro Rosa	Suplente	24/03/2023a 31/12/2023

Conselho Diretor do Fundo PROTEGE GOIÁS	Competências *	Titular	Cargo	Período de Atuação
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Representação no Conselho)	Compete, igualmente, a TODOS os Conselheiros:	Wellington Matos de Lima	Conselheiro	01/01/2023 a 31/12/2023
	I – zelar pela fiel observância da legislação que rege o Fundo PROTEGE GOIÁS;	Cássio Silva de Brito	Suplente	01/01/2023 a 22/03/2023
	II – participar das reuniões, discutir e votar as matérias em exame;	Cássia Rodrigues de Bessa	Suplente	23/03/2023 a 31/12/2023
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC (Representação no Conselho)	III – propor ao Presidente a inclusão em pauta de matérias que julgar de interesse do Conselho Diretor do Fundo PROTEGE GOIÁS;			
	IV – requisitar ao Presidente informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;	Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira	Conselheira	01/01/2023 a 31/12/2023
Secretaria de Estado da Saúde - SES (Representação no Conselho)	V – solicitar diligências e/ou vistas de processos submetidos à deliberação do Conselho;	Andros Roberto Barbosa	Suplente	01/01/2023 a 31/12/2023
	VI – aprovar e assinar as atas das reuniões, bem como propor emendas e retificações, quando for o caso;	Sérgio Alberto Cunha Vêncio	Conselheiro	01/01/2023 a 31/12/2023
	VII – requerer, na forma do Regimento, a convocação de reuniões extraordinárias;			
VIII – desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente ou pelo Plenário.	Anamaria de Sousa Arruda	Suplente	01/01/2023 a 31/12/2023	

Conselho Diretor do Fundo PROTEGE GOIÁS	Competências *	Titular	Cargo	Período de Atuação
Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP (Representação no Conselho)	Compete, igualmente, a TODOS os Conselheiros:	Cel PM Renato Brum dos Santos	Conselheiro	01/01/2023 a 31/12/2023
	I – zelar pela fiel observância da legislação que rege o Fundo PROTEGE GOIÁS;	Deusny Aparecido Silva Filho	Suplente	01/01/2023 a 31/12/2023
Conselheiros Representantes da Sociedade	II – participar das reuniões, discutir e votar as matérias em exame;	Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima	Conselheira	01/01/2023 a 31/12/2023
	III – propor ao Presidente a inclusão em pauta de matérias que julgar de interesse do Conselho Diretor do Fundo PROTEGE GOIÁS;	Pedro Sirtoli	Suplente	01/01/2023 a 31/12/2023
	IV – requisitar ao Presidente informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;	Edwal Freitas Portilho	Conselheiro	01/01/2023 a 31/12/2023
	V – solicitar diligências e/ou vistas de processos submetidos à deliberação do Conselho;	Marisa Elena de Melo Moura Carneiro	Suplente	01/01/2023 a 31/12/2023
	VI – aprovar e assinar as atas das reuniões, bem como propor emendas e retificações, quando for o caso;			
	VII – requerer, na forma do Regimento, a convocação de reuniões extraordinárias;			
VIII – desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente ou pelo Plenário.				

*Fonte: Gerência do Fundo Protege.*

\* *Fonte: Decreto nº 6.883/2009 – Regulamento do Fundo PROTEGE GOIÁS.*

Ressalta-se que se manteve na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Economia, gestora do Fundo Protege, durante o exercício de 2023, uma unidade administrativa denominada Gerência do Fundo PROTEGE GOIÁS, encarregada da operacionalização das atividades de execução orçamentária e financeira do Fundo.

#### Quadro 6 – Unidade 1752 (Fundo de Aporte à Celg D – FUNAC)

Denominação: Fundo de Aporte à Celg Distribuição S/A - FUNAC		
Código do SIOFI: 1752 - Fundo de Aporte à Celg Distribuição S/A - FUNAC		
Poder: Executivo		
Órgão de Vinculação: Secretaria de Estado da Economia	Código SIOFI: 1700 – SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA	
Situação: Ativa		
Natureza Jurídica: Fundo	CNPJ: 16.961.597/0001-70	
Telefone de Contato	62 3269-2519	62 3269-2722
Página da Internet: <a href="http://www.economia.go.gov.br">www.economia.go.gov.br</a>		
Endereço Postal: Av Vereador José Monteiro n. 2233, Negrão de Lima, Goiânia - GO, CEP: 74653-900		
Unidades Consolidadas/Agregadas		
Não há		
Normas Relacionadas à Unidade Jurisdicionada		
<a href="#">LEI Nº 17.555, DE 20 DE JANEIRO DE 2012.</a>		
<a href="#">Decreto nº 7.864/2013, de 23 de abril de 2013</a>		
<a href="#">Decreto nº 7.732/2012, de 28 de setembro de 2012</a>		

A Unidade 1752 se restringe ao pagamento de obrigações dos passivos contenciosos administrativos e judiciais da CELG D nos termos da Lei estadual nº 17.555/12, regulamentada pelos Decretos nº 7.732/12 e 7.864/13, que criaram na antiga Secretaria da Fazenda hoje Secretaria de Economia, o Fundo de Aporte à Celg Distribuição S/A - FUNAC.

## 2. Referencial Estratégico



A partir de março de 2023, utilizando as bases lançadas pela programação estratégica do governo estadual, pelo estabelecimento de Metas 2023 da Secretaria da Economia, pela elaboração do novo PPA, por diretrizes da Secretária Selene Peres e, também, por planos estratégicos anteriores da Secretaria, a equipe da Gerência de Planejamento Institucional em conjunto com praticamente toda a pasta, deu início à construção do **Novo Plano Estratégico da Secretaria de Estado da Economia 2023-2025**.

A fase de diagnósticos foi estruturada por ciclos setoriais de análise, do qual participaram 14 unidades básicas da Economia. Cada ciclo contou com entrevistas aos dirigentes, aplicação de questionários aos gerentes e a alguns coordenadores e a estruturação de Matrizes SWOT, através de oficinas presenciais com as equipes subordinadas às unidades básicas.

Partindo das análises setoriais e tendo como fundamento as bases enumeradas anteriormente, consolidou-se a atualização da Identidade Institucional da Economia e dos novos Mapas Estratégicos setoriais, posteriormente integrados ao Mapa Estratégico Geral da Secretaria, também reformulado.

Cada Mapa expressa por meio de objetivos encadeados a direção estratégica a ser seguida pela Secretaria até o ano de 2025. Cada objetivo tem um ou mais indicadores, com metas estabelecidas e pactuadas.

O portfólio de projetos da pasta, com efeito, segue orientado pelos novos objetivos estratégicos. Importante registrar e reforçar que o sucesso no alcance de resultados está diretamente ligado ao empenho de cada unidade e ao interesse da Secretaria em promover governança e monitoramento periódicos do Plano.

Reitera-se que o Plano Estratégico se encontra alinhado ao Plano Plurianual (PPA) e às diretrizes governamentais definidas no Plano de Governo eleito em 2022.

Para maiores informações sobre o processo de construção desse novo Plano Estratégico 2023-2025, acessar o link com informações sobre o processo de Planejamento Estratégico: <https://www.economia.go.gov.br/files/Planejamento/Processo.Plan.Estrat.pdf>.

### **Propósito**

As declarações de missão, visão e valores traduzem o propósito da organização, aonde ela almeja estar dentro de um determinado horizonte e quais as condições necessárias a serem respeitadas na condução de suas atividades para atingir esse fim. Os objetivos estratégicos a serem alcançados apresentam as mudanças propostas em várias dimensões da organização, para que esta corrija os rumos e aumente sua geração de valor, de forma a cumprir sua missão e atingir sua visão, dentro dos valores previamente estabelecidos.

### **Missão**

Promover o planejamento estadual e sua gestão tributária, orçamentária e financeira, contribuindo para o desenvolvimento sustentável com equilíbrio fiscal.

### **Visão**

Consolidar o equilíbrio fiscal e possibilitar ao Governo do Estado realizar investimentos que promovam o bem-estar dos cidadãos goianos.



## Valores



### NOSSOS VALORES

Desburocratização,  
**Transparência Ativa,**  
Gestão Ética, Técnica e Eficaz,  
**Serviço de Excelência,**  
Institucionalização

## 2.1 Objetivos Estratégicos da Secretaria da Economia:

### Perspectiva Governo do Estado e Sociedade:

- Garantir a **prestação de serviços públicos** com alto nível de excelência, preferencialmente por meio de modernas **plataformas digitais**, e alcançar a **sustentabilidade financeira** e a solvência fiscal, capaz de gerar liquidez e potencializar o financiamento de **investimentos no estado de Goiás**.

### Perspectiva Processos Finalísticos:

- Aumentar a **arrecadação** e melhorar os **processos tributários**;
- Melhorar os **serviços prestados** aos contribuintes;
- Promover a **eficiência e a qualidade das finanças**, da gestão e do gasto públicos;
- **Aprimorar** os processos de elaboração, acompanhamento e execução; de **Planejamento e Orçamento**.



### Perspectiva, Apoio e Gestão:

- Institucionalizar e desburocratizar **processos e procedimentos**;
- Aperfeiçoar o modelo de gestão de **pessoas** e melhorar a satisfação do **servidor**;
- Modernizar a infraestrutura e sistemas de **TIC** com foco na **transformação digital**;
- Reestruturar e melhorar **espaços físicos e de convivência**.

*“Preparar o futuro significa fundamentar o presente”*

*Antoine de Saint-Exupéry*

*Para acessar o caderno completo do Plano Estratégico da Secretaria de Estado da Economia 2023-2025, segue link:*

<https://www.economia.go.gov.br/files/Planejamento/Nova.ver.Plan.Estrat.2023-2025.pdf>

Em relação às Unidades Orçamentárias 1702, 1704 e 1752 não há informações a serem divulgadas e/ou demonstradas, tendo em vista que não constam do PPA e não se constituem em programas finalísticos.

No contexto da unidade orçamentária 1750, na sistemática de execução orçamentária e financeira da unidade do Fundo Protege, no exercício de 2023, conforme abordado no item “Informações sobre a Unidade”, não há dados a serem divulgados, uma vez que tais informações estarão contidas nos respectivos relatórios de gestão das prestações de contas dos órgãos e entidades que aplicaram os recursos do fundo através da execução de suas dotações orçamentárias.



# 3. Principais Resultados



Para atingir os resultados propostos no PPA 2020-2023, concernente à **Ação 3025 – Transformação da Administração Tributária**, a Secretaria da Economia teve um avanço significativo na área tecnológica para facilitar a vida do contribuinte, com a integração bem-sucedida da Guia de Transporte Animal (GTA) com a Nota Fiscal Eletrônica (NFe), conseguindo assim atender uma demanda antiga dos produtores de gado, beneficiando mais de 65 mil produtores goianos.

O aplicativo nacional da Nota Fiscal Fácil (NFF), desenvolvido por Goiás, já beneficia quase 1,5 mil produtores rurais de 12 estados e do Distrito Federal, com mais de 100 mil documentos emitidos.

Em 2023, resolveu-se questões históricas relacionadas ao ITCD, simplificando o processo de declaração e arrecadação. Introduziu-se também práticas como a emissão fácil de nota fiscal para reduzir a burocracia para os produtores, o parcelamento do IPVA para proprietários de veículos, e a concessão de desconto no IPVA para pagamento à vista.

Importante destacar ainda a modernização da Autorregularização que ofereceu aos contribuintes de ICMS a oportunidade de resolver suas pendências fiscais online e de forma espontânea. Outra medida incluiu a normatização da restituição do ICMS-ST.

Além disso, implementou-se o ProGoiás, um programa de benefícios fiscais para o setor industrial que substituiu os antigos Produzir e Fomentar. Esse Programa se destaca por suas regras simples, impessoais e desburocratizadas. Adicionalmente, introduziu-se o ProGoiás Rural, focado em produtos in natura, visando aprimorar a competitividade dos produtores. Concluiu-se também o Sistema de Gestão de Benefícios Fiscais.

Outra inovação importante foi a integração à Redesim, simplificando a criação de empresas em Goiás em colaboração com órgãos federais e municipais. Esta medida resultou em geração de empregos, aumento de renda e arrecadação.

Além disso, houve a implementação de antenas com inteligência artificial para aprimorar a malha, combater a criminalidade e a concorrência desleal. A criação da Central de Operações Estaduais (COE) teve como objetivo auxiliar no combate à sonegação fiscal e à concorrência desleal, utilizando um sistema que cruza dados recebidos de antenas de comunicação em todo o estado. Há que se destacar ainda que a administração

tributária testemunhou avanços notáveis na fiscalização de trânsito, destacando o projeto Infotransito e a instalação de câmeras, resultando em um aumento de mais de 43 milhões de ICMS autuado em comparação com 2022.

A Operação Safrinha em Goiás abordou 16 mil veículos, autuando 600 contribuintes com irregularidades. A apreensão de quase 9 mil toneladas de milho e 1.300 toneladas de soja resultou em um crédito tributário de R\$ 5 milhões. As investigações do FISCO, especialmente aquelas conduzidas pela Gerência de Inteligência Fiscal, resultaram em 21 operações conjuntas com a Secretaria da Economia, DOT e Batalhão Fazendário, cumprindo mais de 60 mandados de busca e apreensão e recuperando mais de 193 milhões em valores.

Em meio a desafios impostos pelas Leis Complementares 192/22 e 194/22, registra-se um acréscimo de 0,25% na receita dos impostos estaduais, totalizando mais de 60 milhões de reais nos primeiros dez meses de 2023 em comparação com o ano anterior. Registra-se também um aumento de mais de 1 milhão e 900 mil notas fiscais este ano, evidenciando a contribuição do programa da Nota Fiscal Goiana para esse crescimento.

A Secretaria de Estado da Economia ainda recuperou cerca de R\$ 1,5 bilhão de créditos tributários em 2023, um aumento de 46% em relação a 2022, totalizando um acréscimo absoluto de R\$ 476.692.769,18. Os sistemas do CADIN Estadual e Protesto foram atualizados, o sistema de parcelamento de débitos de ITCD, desenvolvidos e a parametrização da base da dívida ativa conforme a recente jurisprudência dos Tribunais Superiores continua.

Em 2023, esta Secretaria atuou ainda na defesa do posicionamento de Goiás na Reforma Tributária, buscando eficiência, ajuste fiscal e estímulo ao desenvolvimento econômico.

Em relação à **Ação 3024 - Aprimoramento da Administração Contábil, Orçamentária e Financeira**, a Secretaria da Economia do Estado de Goiás, consolidou avanços expressivos na gestão pública e sinalizou um futuro promissor, em virtude dos progressos alcançados em 2023, como segue.

1. **Qualidade da Informação Contábil e Fiscal** - O Estado de Goiás alcançou em 2023 (dados base de 2022), o 1º lugar no ranking de qualidade da informação contábil e fiscal do SICONFI, entre os Estados, avaliado pela STN, mantendo a Nota A, com o percentual de 99,46% de atendimento das verificações. Goiás apresentou uma grande evolução em sua qualidade da informação desde 2019, que obteve a 19ª posição (85,4%, Nota B). Em 2020, 7º colocado (92,9%, Nota B) e 2021, 5º colocado (96,4%, Nota A). O Ranking Estadual compara

o desempenho dos estados e do Distrito Federal. Na figura 3, verifica-se um resumo do desempenho de cada um dos estados com o percentual de acertos em cada uma das dimensões, além do Indicador da Qualidade Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF).

Figura 3 – Resumo do Desempenho dos Estados

		Pontos	%	ICF	Dim - I	Dim - II	Dim - III	Dim - IV
1	GO	132.29	99.5%	Aicf	32.3 97.8%	57.0 100.0%	15.0 100.0%	28.0 100.0%
2	RO	130.61	98.2%	Aicf	30.6 92.8%	57.0 100.0%	15.0 100.0%	28.0 100.0%
3	ES	130.07	97.8%	Aicf	31.1 94.2%	56.0 98.2%	15.0 100.0%	28.0 100.0%
4	SC	129.78	97.6%	Aicf	30.8 93.3%	56.0 98.2%	15.0 100.0%	28.0 100.0%
5	TO	129.68	97.5%	Aicf	30.7 93.0%	56.0 98.2%	15.0 100.0%	28.0 100.0%
6	PE	129.16	97.1%	Aicf	31.2 94.4%	55.0 96.5%	15.0 100.0%	28.0 100.0%
7	PR	127.79	96.1%	Aicf	30.8 93.3%	54.0 94.7%	15.0 100.0%	28.0 100.0%
8	PI	127.09	95.6%	Aicf	31.1 94.2%	54.0 94.7%	14.0 93.3%	28.0 100.0%
9	MS	126.84	95.4%	Aicf	31.8 96.5%	54.0 94.7%	15.0 100.0%	26.0 92.9%
10	SE	126.52	95.1%	Aicf	32.5 98.5%	55.0 96.5%	12.0 80.0%	27.0 96.4%
11	AM	126.45	95.1%	Aicf	31.5 95.3%	56.0 98.2%	15.0 100.0%	24.0 85.7%
12	DF	126.41	95.0%	Aicf	28.4 86.1%	55.0 96.5%	15.0 100.0%	28.0 100.0%
13	MT	125.11	94.1%	Bicf	29.1 88.2%	57.0 100.0%	15.0 86.7%	26.0 92.9%
14	RJ	123.88	93.1%	Bicf	28.9 87.5%	55.0 96.5%	15.0 100.0%	25.0 89.3%
15	RN	123.76	93.1%	Bicf	29.8 90.2%	55.0 96.5%	12.0 80.0%	27.0 96.4%
16	MG	123.13	92.6%	Bicf	31.1 94.3%	54.0 94.7%	15.0 86.7%	25.0 89.3%
17	BA	122.71	92.3%	Bicf	31.7 96.1%	55.0 96.5%	10.0 66.7%	26.0 92.9%
18	AC	122.10	91.8%	Bicf	31.1 94.2%	55.0 93.0%	11.0 73.3%	27.0 96.4%
19	PB	120.76	90.8%	Bicf	32.8 99.3%	52.0 91.2%	15.0 86.7%	25.0 82.1%
20	RS	120.55	90.6%	Bicf	30.6 92.6%	51.0 89.5%	15.0 100.0%	24.0 85.7%
21	AL	119.44	89.8%	Bicf	29.4 89.2%	55.0 96.5%	15.0 86.7%	22.0 78.6%
22	PA	117.89	88.6%	Bicf	30.9 93.6%	51.0 89.5%	15.0 86.7%	25.0 82.1%
23	MA	112.09	84.3%	Cicf	28.1 85.1%	52.0 91.2%	12.0 80.0%	20.0 71.4%
24	CE	111.63	83.9%	Cicf	28.6 86.8%	56.0 98.2%	11.0 73.3%	16.0 57.1%
25	AP	108.62	81.7%	Cicf	29.6 89.7%	52.0 91.2%	11.0 73.3%	16.0 57.1%
26	SP	108.35	81.5%	Cicf	30.4 92.0%	49.0 86.0%	12.0 80.0%	17.0 60.7%
27	RR	81.22	61.1%	Eicf	24.2 73.4%	40.0 70.2%	10.0 66.7%	7.0 25.0%

Link: [https://ranking-municipios.tesouro.gov.br/ranking\\_estados](https://ranking-municipios.tesouro.gov.br/ranking_estados)

2. **Regime de Recuperação Fiscal – RRF** - A adesão ao RRF permitiu o refinanciamento de dívidas com excelentes condições (30 anos com IPCA+4%), a suspensão do pagamento da dívida e a imposição de teto de gastos estadual, o que baliza os gestores de todas as pastas. Como consequência do RRF, o estado voltou a ter capacidade de crescimento, via investimentos em capital físico e humano. Cabe ressaltar que mesmo com dívidas suspensas, a dívida líquida de Goiás foi reduzida em 47% desde 2020, alcançando o menor patamar nos últimos 20 anos. Não menos relevante, o ano de 2023 representou o segundo ano de vigência do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás e também celebrou mais um ano em que o estado não incorreu em nenhuma inadimplência em relação aos compromissos e exigências do Regime, o que denota o inequívoco compromisso do estado com a sustentabilidade de suas finanças;
3. **Dívida - Liquidação antecipada do contrato da dívida externa (DMLP)** - o ingresso no RRF permitiu a reestruturação da dívida em dólar do Banco do Brasil com o Banco Mundial e outras gestões da dívida consolidada. Com isso, os ganhos somados de todas estas ações geraram um alívio de quase R\$ 9 bilhões no fluxo de caixa do Estado ao final de 2023 e irá superar R\$ 13 bilhões até o fim do RRF, em 2030. Em 2022, Goiás subiu no rating de risco da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Economia, alcançando nota B na classificação da Capacidade de Pagamento (Capag) pela primeira vez na história do Estado. Além da histórica conquista da Capag B, Goiás subiu três posições em termos de competitividade, sendo atualmente um dos 10 estados mais competitivos do Brasil (nona posição). Também avançou 14 posições no ranking da STN de transparência, qualidade e consistência dos dados contábeis e fiscais, gozando hoje de nota A e estando entre os cinco melhores estados brasileiros;
4. **Elaboração do Plano Plurianual – PPA 2024 – 2027** - O Plano Plurianual do Estado de Goiás (PPA) 2024-2027, é uma das principais entregas da Secretaria de Economia, representa um marco significativo no planejamento governamental. Este instrumento de planejamento estratégico foi desenvolvido de maneira participativa e integrada, envolvendo órgãos governamentais, entidades da administração pública, sociedade civil, além dos poderes legislativo, judiciário e órgãos autônomos.

A sua elaboração considerou diversas oportunidades de melhorias estruturais observadas ao longo da execução do PPA 2020-2023 anterior, com a finalidade de uma aplicação mais eficiente dos recursos públicos e uma entrega efetiva de políticas públicas e serviços à população. A sociedade foi ativamente envolvida nesse processo, com a disponibilização de um sítio eletrônico exclusivo para a coleta de manifestações populares, permitindo que qualquer interessado encaminhasse sugestões para a elaboração do plano.

O PPA concentrou seus esforços em eixos estratégicos que foram atualizados para manterem-se próximos às necessidades da população e às diretrizes estabelecidas pelo governo. São eles: Goiás Social; Goiás da Segurança Pública e Justiça; Goiás de Gestão Responsável e Transformadora; Goiás da Saúde Integral; Goiás da Educação Plena; Goiás da Inovação, Ciência e Tecnologia; Goiás do Desenvolvimento Econômico e Sustentável; e Goiás da Infraestrutura Social e Econômica. Contou também com princípios orientadores com foco na gestão por resultados, considerando especialmente as restrições fiscais existentes. Uma das principais preocupações foi em reconhecer a importância da responsabilidade fiscal para o desenvolvimento social, visando atender às necessidades da população de forma sustentável. Assim, preconizou-se o foco na transparência dos gastos e investimentos públicos, adotando medidas inovadoras como a transversalidade e intersetorialidade dos programas, aderência ao Plano de Governo, vinculação da ação orçamentária aos produtos e a perspectiva de continuidade e inovação.

O resultado foi um plano abrangente em seu alcance, mas enxuto o suficiente para tornar sua gestão mais dinâmica e eficiente. Em números, foram relacionados 8 Eixos Estratégicos e 14 Objetivos Estratégicos que orientaram a elaboração do plano. Também foram estabelecidos 25 Programas Finalísticos, criados a partir da identificação dos principais problemas públicos, além de 268 iniciativas e 443 produtos que foram consolidados no Anexo da Lei do Plano.

Os programas finalísticos do PPA 2024-2027 foram concebidos para serem verdadeiros indutores de mudança, abrangendo diversas áreas e não necessariamente limitados a um único órgão ou entidade governamental. Isso demonstra a abrangência e a complexidade dos desafios que o governo se propõe a enfrentar nos próximos quatro anos. Por isso, foi elaborado com foco no desempenho, ou seja, no que é entregue como produto para a sociedade, bem como nos impactos produzidos pela iniciativa governamental.

Outra preocupação durante sua construção foi a elaboração de um diagnóstico socioeconômico que pudesse oferecer uma visão clara e objetiva da realidade de Goiás, abrangendo indicadores sociais, econômicos, educacionais, demográficos, de saúde, entre outros. Esse

diagnóstico foi fundamental para orientar os esforços governamentais em direção a políticas públicas mais eficientes e estabelecer indicadores condizentes com cada programa, permitindo, assim, conferir maior caráter estratégico e executivo ao PPA, através de uma visão articulada entre planejamento, execução e avaliação, para que haja maior efetividade na entrega de serviços para a sociedade e não só uma mera visão orçamentário-financeira.

Por fim, além dos eixos e objetivos estratégicos, o PPA do Estado de Goiás está em sintonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecido pela ONU em 2015 na Agenda 2030. Ciente de sua importância, o Governo de Goiás aderiu à pauta ODS, representando um passo importante para estabelecer uma visão de longo prazo para o Estado. Para isso, durante a elaboração do PPA 2024-2027, os órgãos declararam quais metas ODS serão impactadas por seus produtos.

O PPA 2024-2027 se destaca como um avanço no planejamento governamental, conferindo-lhe uma abordagem simplificada, moderna e estratégica, com ênfase em resultados tangíveis e impactos significativos. Representa não só um instrumento de planejamento, mas um compromisso com a excelência na gestão pública, destacando a importância da cooperação entre diferentes órgãos e a sociedade civil para o alcance de resultados positivos.

Além disto, é notório o aumento da previsão de investimentos do Governo para os próximos 4 anos. Isto se observa quando se compara o PPA 2020-2023 que previu cerca de R\$30,8bi em investimentos e o PPA 2024-2027, com R\$45,3bi de investimentos, o que reforça os bons números da economia Goiana e a previsão de mais crescimento.

5. **Integração entre PPA, LOA e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável** - O processo de construção do PPA 2024-2027 levou em conta a necessidade de integração entre as diretrizes e metas de investimentos do Governo Estadual e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Através da colaboração entre a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI e ECONOMIA, as pastas tiveram seu planejamento para os próximos 4 anos integrados às metas e submetas dos ODS da Organização das Nações Unidas. Funciona como uma ferramenta de planejamento de governo voltado ao desenvolvimento humano e econômico com sustentabilidade e respeito ao meio ambiente e às pessoas.

Em relação à **Ação 2309 – Modernização e Aparelhamento de Unidades da Secretaria da Economia, constante do PPA 2020-2023**, foram realizadas as seguintes intervenções na estrutura física desta pasta:

**A. Intervenções concluídas em 2023:**

1. Implantação de uma usina de energia fotovoltaica na sede desta Secretaria (1.300 painéis fotovoltaicos instalados nos telhados dos seis blocos do Complexo Fazendário), com o intuito de reduzir a conta de energia e proteger o meio ambiente, em razão da redução na emissão de CO2.
2. Instalação de cobertura no estacionamento privativo e na passarela localizada entre os blocos A e F, no Complexo da Economia, com o objetivo de propiciar um ambiente de circulação adequado para os servidores, oferecendo proteção dos veículos e pessoas contra a chuva e o sol e proteção de documentos físicos que são movimentados diariamente entre os departamentos;
3. Construção de uma lanchonete no Complexo da Economia para melhor atender os visitantes e proporcionar bem-estar aos servidores;
4. Fornecimento de mobiliários para a recepção e galeria de secretários, visando oferecer um ambiente mais adequado e confortável para todos os servidores;
5. Substituição da cobertura dos blocos A e B, que estava bastante danificada e apresentava riscos para a segurança de todos que circulavam pelo local, além de causar infiltrações nas salas destes blocos;
6. Instalação de SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas), que visa garantir a segurança de todos os usuários do complexo.

**B. Outras intervenções iniciadas em 2023, mas ainda não concluídas:**

1. Reforma da Delegacia Regional de Fiscalização (DRF) de Porangatu;
2. Reforma do Posto Fiscal JK – Itumbiara;
3. Realização do Projeto de promoção de acessibilidade e modernização das instalações na sede da Secretaria da Economia, com o intuito de tornar o ambiente mais inclusivo e atualizado, beneficiando especialmente as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
4. Adaptação e reparo do Centro de Convivência com o objetivo de torná-lo mais agradável e confortável para os servidores;

5. Reforma e modernização do Auditório, para garantir que o espaço continue sendo um local adequado para eventos e apresentações;
6. Fornecimento e instalação de novos aparelhos de ar condicionado, visando oferecer um ambiente mais adequado e confortável para o contribuinte e para os servidores.

Diante das significativas intervenções realizadas no Complexo da Economia ao longo do ano de 2023, é incontestável afirmar que essas obras desempenharam um papel fundamental na otimização do atendimento ao contribuinte e também da melhoria do espaço de trabalho para o servidor.

No que diz respeito à **Ação 3136 - Modernização da Administração da Secretaria da Economia com uso de soluções de TIC**, prevista no PPA 2020-2023, no ano de 2023, a Secretaria da Economia empreendeu esforços significativos na modernização de sua administração por meio da implementação e manutenção de Soluções de Tecnologia da Informação - TIC.

#### **A. Realizações na área de Soluções de TIC relativa ao setor de Suporte Técnico e Serviços:**

1. **Rehosting do ambiente Mainframe para o ambiente Linux:** A modernização do parque tecnológico na Economia incluiu a migração dos sistemas do Mainframe para a plataforma x86 no Data Center Corporativo, realizada pela STI em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação - SEDI. O projeto, iniciado em fevereiro de 2022 e concluído entre 17 e 21 de fevereiro de 2023, resultou em um novo ambiente (Rehost) com melhor desempenho, redundância de dados e alta disponibilidade de serviços;
2. **Migração do Ambiente da Aplicação – Nota Fiscal Eletrônica (NF-e):** Os servidores responsáveis pela Nota Fiscal Eletrônica Autorização (NFE-AUTORIZAÇÃO), anteriormente na rede da Secretaria Geral de Governo - SGG sob a gestão da SEDI, foram migrados para a rede da Secretaria da Economia e gerida pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) desta pasta. Essa mudança visou uma administração mais eficiente, com toda a infraestrutura controlada pela equipe da Economia. Durante a migração, identificaram-se melhorias, implementadas nos ambientes de Homologação antes de serem aplicadas na Produção. A atualização resultou em dobro de capacidade, modernização da estrutura, redução do tempo de indisponibilidade e melhoria na performance, incluindo um sistema de auto start em caso de falhas não programadas e a adição de novos servidores para aumentar a capacidade de atendimento;



3. **Implementação de políticas que norteiam a periodicidade de atualização de ativos de TIC:** Em resposta às ameaças cibernéticas em constante evolução, apresentou-se uma proposta abrangente para promover uma cultura organizacional que garanta a constante atualização dos ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Essa iniciativa visou resguardar nossos ativos digitais contra ameaças virtuais, aproveitando as atualizações de segurança dos fabricantes, que incluem correções de vulnerabilidades, melhorias de desempenho e recursos atualizados;
4. **Projeto B-Cadastros:** Projeto para implementação da plataforma de compartilhamento de dados, b-Cadastros (Cadastro Compartilhado da Receita Federal), com o uso de tecnologia blockchain, para acesso as informações de CPF e CNPJ;
5. **Criação da base do “Melhor Compra Medicamentos”:** Implementação de extrações de dados de notas fiscais de medicamentos e criação de melhores preços dos mesmos, com histórico por farmácia. A proposta pretende, num futuro próximo, disponibilizar ao cidadão a consulta dos melhores preços de cada medicamento. O projeto "Melhor Compra - Medicamentos", da Secretaria da Economia, foi o grande premiado na categoria Inovação em Serviços Públicos no Concurso Boas Práticas 2023, lançado pela Secretaria de Estado da Administração (SEAD);
6. **Implementação de pesquisa de satisfação da Central de Atendimento, via sistema Call Center,** com implementação de dados via Share Point e Power BI, para atendimento de metas da gestão de riscos do programa de Compliance Público.

#### **B. Realizações na área de Soluções de TIC relativa ao setor de desenvolvimento de Soluções de TI para a Receita Estadual:**

1. **GNRE – Melhorias nos Módulos de Correção e Restituição:** Melhorias na geração da Barras de GNRE com a atualização do campo data Juliana a fim de evitar problemas do sequencial do documento. Alteração da forma de tratamento das alíneas do Fundo de Pobreza. Melhoria na regra do cálculo da data de pagamento para emissão de documentos com vencimentos apenas em dias úteis;
2. **GRE – Regime Optativo da Substituição Tributária:** consiste na dispensa de pagamento do imposto correspondente à complementação do ICMS retido por substituição tributária, com isso foi disponibilizado no GRE a opção do contribuinte de adesão ou desistência do ROST;
3. **SAFI – Melhoria na auditoria SUFRAMA:** Opção de processamento individualizado de auditoria SUFRAMA. Foi disponibilizada no SAFI, Sistema de Auditoria Fiscal Informatizada, a opção de fazer processamento de notas internadas e não internadas para as empresas relacionadas à Zona Franca de Manaus;
4. **NFA – Dispensa de GTA para venda futura de gado bovino:** Adicionar na dispensa de GTA os CFOPs 5922 e 6922. Tal medida visa possibilitar emissão de NF de simples faturamento de venda para entrega futura de gado, conforme Art. 31 do Anexo XII RCTE / GO;

5. **NFA – FUNDEINFRA:** Implementação da cobrança do FUNDEINFRA nas emissões de NFA com operações de exportação;
6. **NFA – Consulta arquivo XML para contribuintes (Pessoa Física):** Possibilidade do contribuinte Pessoa Física consultar os arquivos XML de notas fiscais emitidas no portal de documentos fiscais do site da Economia;
7. **Melhorias na consulta de arquivos XML de NF-e no Portal do Contabilista:** Implementada a opção de consulta de notas fiscais de saída pelo Portal do Contabilista;
8. **Nota Técnica 2023.00:** Viabiliza a emissão de NFC-e (Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica) por Produtor Rural Pessoa Física e elimina a denegação e o lote na NFC-e;
9. **NFI – Portal Único de Consultas de Documentos Fiscais Eletrônicos:** Unificação das consultas de todos os documentos fiscais em uma única tela e disponibilização de consultas de documentos que ainda não existiam, como MDF-e (Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais), BP-e (Bilhete de Passagem Eletrônico), NF3-e (Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica);
10. **NOTA FISCAL GOIANA – Novo módulo de e-mail:** O sistema passou a contar com a gestão própria dos e-mails dos participantes, gerando maior autonomia e possibilitando que o cidadão escolha qual e-mail deseja utilizar para receber as comunicações referentes ao programa;
11. **NOTA FISCAL GOIANA – Remodelagem completa da parte visual do programa:** A parte visual do sistema foi completamente modificada, se adequando ao novo modelo fornecido pela equipe de comunicação. Essa adequação abrangeu telas e relatórios aos quais os contribuintes possuem acesso;
12. **NOTA FISCAL GOIANA – Consulta de CPF premiado:** Foi criada uma nova tela, onde qualquer pessoa pode informar um CPF e verificar se o CPF informado conta com algum prêmio pendente de resgate e qual a data limite para realizar a solicitação;
13. **COB – Inclusão de Pessoa Física no fluxo de EFD x SARE:** Inclusão de Pessoas Físicas no fluxo do módulo EFD x SARE, que, anteriormente, contava apenas com Pessoas Jurídicas. Com isso, as pessoas físicas também passaram a fazer parte do ciclo de cobrança e serem acionadas pelo Call Center;
14. **Portal DIFAL:** Portal de emissão de documento de arrecadação de contribuintes não inscritos - o contribuinte situado em outra unidade da federação com o certificado digital da empresa poderá acessar suas notas fiscais emitidas para não contribuintes do ICMS estabelecidos em Goiás, e emitir o documento para pagamento do imposto ICMS DIFAL e FCP;
15. **Tema 1062:** Com o Tema 1062 os estados-membros e o Distrito Federal podem legislar sobre índices de correção monetária e taxas de juros de mora incidentes sobre seus créditos fiscais, limitando-se, porém, aos percentuais estabelecidos pela União para os mesmos fins. Nesse projeto, foi implementado o tema 1062 no sistema de cálculo de débitos;

16. **Parcelamento do ITCD Doação:** Implementação da Lei que permite o parcelamento do pagamento do ITCD Doação;
17. **FIS/InfoTrânsito:** O sistema FIS foi projetado para apoiar no combate e identificação da sonegação de ICMS, que é uma das principais fontes de receita do Estado de Goiás, através da comparação entre a circulação dos veículos e a emissão dos documentos fiscais;
18. **Autorregularização:** É um importante instrumento disponibilizado ao contribuinte para que ele possa corrigir, de forma simples, ágil e sem burocracia, as irregularidades detectadas em malhas fiscais realizadas pela Superintendência de Controle e Fiscalização. A regularização espontânea tem a vantagem de evitar a ação fiscal e suas penalidades;
19. **Prova de Vida (envio de comunicado):** O Envio de Comunicado visa melhorar a comunicação da Secretaria da Economia com os beneficiários do programa Prova de Vida, que é responsável pelo controle das pensões e aposentadorias através da atualização dos dados cadastrais dos beneficiários;
20. **PDP – Plataforma Digital de Processos (oferta dinâmica de serviços):** A Plataforma Digital de Processos (PDP) é uma ferramenta criada para que o contribuinte tenha acesso, pela internet, a serviços prestados pela Secretaria da Economia de Goiás. As solicitações são totalmente on-line.

Para atingir os resultados propostos no PPA 2020-2023, no que concerne à Ação 2244 – **Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas** foram desenvolvidas as seguintes ações:

1. **Elaboração do Formulário do Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás (Protege Goiás):** o intuito foi criar uma sistematização para proposição de políticas públicas dentro do escopo de atuação do fundo Protege Goiás que é o combate à fome, à erradicação da pobreza e o acesso a níveis dignos de subsistência. O documento relaciona, dentre outros requisitos, os resultados esperados da política medidos através de indicadores, o alinhamento com o Plano Plurianual (PPA) e a observância das regras fiscais vigentes;
2. **Prévia do decreto que cria a REMAPP (Rede Estadual de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas):** A REMAPP tem como objetivo qualificar o processo de formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do Estado de Goiás. A rede é composta pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, as unidades setoriais de planejamento do Sistema Estruturador Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças Estadual –SIPOFE e equipes gestoras das políticas públicas a serem avaliadas. Cabe à Secretaria de Economia a coordenação do conselho e das atividades da rede;

- 3. Relatório de Avaliação da Educação:** O relatório comparou os diagnósticos de indicadores do eixo Goiás da educação plena dos PPAs: 2020-23 e 2024-27 para subsidiar a avaliação da realidade socioeconômica de Goiás. O relatório aborda os seguintes tópicos: população frequentando creche e educação infantil, evasão escolar, escolaridade, analfabetismo, qualidade do ensino e corpo docente. Parceria para avaliação de Política Pública com o J-PAL: O J-PAL é uma organização que realiza parcerias de transferência de know-how para avaliar políticas públicas com governos do Brasil. A organização objetiva aprimorar as atividades de treinamento em avaliações e uso de evidências em políticas públicas. A parceria com o Estado de Goiás visa capacitar a equipe da Secretaria de Economia para instituir uma cultura de evidências e pesquisa pelas quais serão fundamentadas as avaliações das políticas do estado. Roteiro de manual de avaliação de programas do PPA: Um roteiro de avaliação de programas para o encerramento de ciclo do PPA foi construído abordando os seguintes tópicos: conjuntura socioeconômica do estado de Goiás, planejamento governamental, avaliação dos programas: avaliação quantitativa (execução orçamentária-financeira e execução física) e conclusões.

Em relação às Unidades Orçamentárias 1702, 1704, 1750 e 1752 não há informações quanto a resultados a serem divulgados e/ou demonstrados, tendo em vista que não constam do PPA e não se constituem em programas finalísticos.

## 4. Informações Orçamentárias, Financeiras, Contábeis e Patrimoniais



### 4.1 Evolução da Receita Orçamentária

A Tabela 1 apresenta as receitas brutas da Secretaria da Economia no período de 5 (cinco) anos, comparativamente à previsão inicial observada com a publicação da respectiva Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

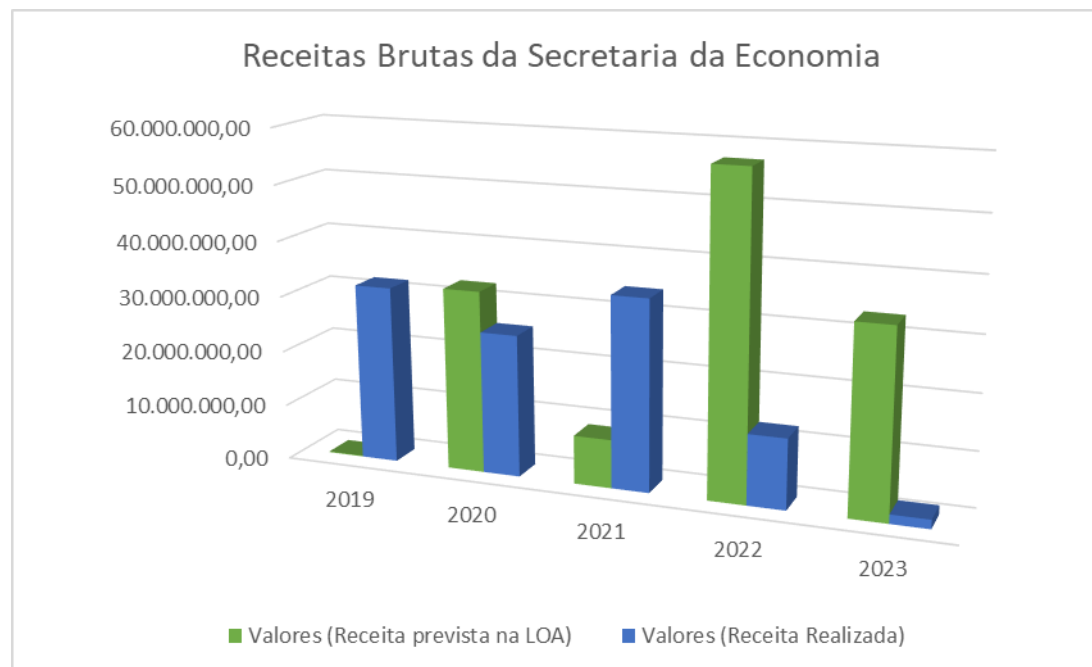
**Tabela 1 – Receita Prevista x Receita Realizada**

Período (Ano)	Valores (Receita prevista na LOA)	Valores (Receita Realizada)
2019	140.000,00	31.914.906,17
2020	32.738.000,00	25.537.467,12
2021	8.708.000,00	34.223.622,68
2022	57.295.000,00	12.607.524,99
2023	33.420.000,00	1.653.966,17

Fonte: BO – Business Objects

OBS.: As receitas previstas/realizadas nos exercícios de 2019 a 2020 (em sua quase totalidade), referem-se à unidade orçamentária 2351/1751 (Fundo de Modernização da Administração Fazendária – FUNDAF), fundo extinto por meio da Lei nº 20.937, de 28 de dezembro de 2020.

Gráfico 1 – Receita Prevista x Receita Realizada (U.O 1700)



Fonte: BO - Business Objects

As Receitas Orçamentárias Arrecadadas, no exercício de 2023, correspondem ao valor de R\$ 1,653 milhões, observando-se uma **insuficiência de arrecadação da ordem de R\$ 31.766 milhões**, comparando as Receitas Previstas (R\$ 33.420 milhões) com as Receitas Arrecadadas.

## 4.2 Créditos Adicionais

### 4.2.1 Unidade Orçamentária 1701

Em 2023 foram abertos um total de R\$ 25.640.000,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e quarenta mil reais) em créditos suplementares para o reforço de dotações da Unidade orçamentária 1701. Os créditos adicionais foram necessários para o atendimento de despesas prioritizadas pela Alta gestão ao longo do ano, sem prejuízo na execução dos demais projetos da Secretaria da Economia.

**Quadro 7 – Créditos Adicionais (1701)**

UNIDADE 1701						
Decreto (Numero)	Solicitação (Numero)	Período Autorização (DiaMesAno)	Dotação (Compacta)	Suplementação (Justificativa)	Valor Suplemento Autorizado (VSA)	
17	39	31/01/2023	2023.1701.004	A continuidade de execução dos contratos em vigor na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), durante o primeiro trimestre de 2023, contratos esses que tratam da execução de projetos finalísticos prioritários da Secretaria da Economia; A execução de Novas Contratações, previstas no Plano de Contratações Anual (PCA2023) e também na Programação de Gastos para 2023, que prevê, dentre outras coisas: a. A Certificação dos Serviços prestados pela Fábrica de Software, Aquisição de Solução Antivírus, b. As Reformas das Delegacias Regionais de Fiscalização de Goiás, Porangatu e do Auditório; c. A Reforma Posto JK Entrada.	8.400.000,00	
17	39	31/01/2023	2023.1701.009	A continuidade de execução dos contratos em vigor na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), durante o primeiro trimestre de 2023, contratos esses que tratam da execução de projetos finalísticos prioritários da Secretaria da Economia; A execução de Novas Contratações, previstas no Plano de Contratações Anual (PCA2023) e também na Programação de Gastos para 2023, que prevê, dentre outras coisas: a. A Certificação dos Serviços prestados pela Fábrica de Software, Aquisição de Solução Antivírus, b. As Reformas das Delegacias Regionais de Fiscalização de Goiás, Porangatu e do Auditório; c. A Reforma Posto JK Entrada.	7.770.000,00	
17	39	31/01/2023	2023.1701.018	A continuidade de execução dos contratos em vigor na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), durante o primeiro trimestre de 2023, contratos esses que tratam da execução de projetos finalísticos prioritários da Secretaria da Economia; A execução de Novas Contratações, previstas no Plano de Contratações Anual (PCA2023) e também na Programação de Gastos para 2023, que prevê, dentre outras coisas: a. A Certificação dos Serviços prestados pela Fábrica de Software, Aquisição de Solução Antivírus, b. As Reformas das Delegacias Regionais de Fiscalização de Goiás, Porangatu e do Auditório; c. A Reforma Posto JK Entrada.	8.420.000,00	
98	220	10/03/2023	2023.1701.009	Suplementação para atendimento da reforma administrativa para remanejamento da SEINFRA	1.000.000,00	
98	220	10/03/2023	2023.1701.011	Suplementação para atendimento da reforma administrativa para remanejamento da SEINFRA	10.000,00	
622	878	22/11/2023	2023.1701.023	Solicitação de suplementação para cobrir despesas de folha de pagamento - FUNCAM	40.000,00	
<b>Total</b>					<b>25.640.000,00</b>	

Fonte: Gerência de Planejamento Institucional – GPIN – Economia.

Em 2023 foram abertos um total de R\$ 1.753.130.506,57 (um bilhão, setecentos e cinquenta e três milhões, cento e trinta mil, quinhentos e seis reais e cinquenta e sete centavos), em créditos suplementares para o reforço de dotações das Unidades Orçamentárias 1702 e 1704, assim distribuídas:

1702 – R\$ 754.563.974,29 (setecentos e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos);

1704 – R\$ 998.566.532,28 (novecentos e noventa e oito milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos).

Os créditos adicionais da unidade orçamentária 1702 foram necessários para o atendimento de despesas relacionadas com a Dívida Pública, tais como:

1. Liquidação do Contrato de Dívida nº 20/00001-4 “Goiás Estruturante” junto ao Banco do Brasil, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal – RRF;
2. Contrato nº 341/2022/CAFIN, referente à adesão ao Regime de Recuperação Fiscal pelo Estado de Goiás, nos termos da LC nº 159/2017 e da Lei nº 21.023/2021;
3. Regularização da compensação das parcelas do Contrato de Dívida nº 255/2021/CAF pela União, decorrente das perdas de arrecadação do Estado de Goiás ocorrida no exercício de 2022 decorrentes da redução da arrecadação do ICMS, conforme previsto na LC nº 194/2022;
4. Contrato de Dívida nº 341/2022/CAFIN;
5. Contrato de Dívida nº 98/00126-4 (Lei nº 9.496/1997);
6. Contrato de Dívida nº 94/20100-5 (Lei nº 8.727/1993);
7. Compensação decorrente das perdas de arrecadação do Estado de Goiás ocorrida no exercício de 2022 decorrentes da redução da arrecadação do ICMS, conforme previsto na LC nº 194/2022;
8. Despesas obrigatórias do PASEP;
9. Atendimento das despesas do contrato da dívida externa junto Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, referente ao Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás – PROFISCO, e outras despesas correlacionadas.



A suplementação orçamentária da 1704 teve por finalidade o atendimento das despesas, tais como:

1. Termo de Compromisso nº 3/2022 PGE/GAPGE-10030, visando o repasse de recursos que foram revertidos do FEMA ao Tesouro indevidamente;
2. Depósitos em conta especial sob única e exclusiva administração do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para pagamento de precatórios da Administração Direta e Indireta do Estado de Goiás, com base no novo regime especial instituído pela Emenda Constitucional nº 99/2017;
3. Cumprimento de requisições de pequeno valor (RPV's), emitidas pelo Poder Judiciário em desfavor do Estado de Goiás;
4. Orientação de Cumprimento de Decisão Judicial - OCD expedida pela Procuradoria-Geral do Estado;5) repasses ao IPASGO Saúde: Termo de Acordo nº 20/2023/CCMA/PGE; compensação financeira - Emenda Constitucional nº 16/1997; assistência aos usuários do Programa de Apoio Social – PAS;
5. Recomposição do Fundo de Reserva, em atenção ao disposto na Lei nº 20.557/2019 que autorizou o repasse de depósitos judiciais. Despesa enquadrada na exceção à limitação de empenho prevista no art. 19, I, b da Portaria STN nº 10.464/2022;
6. Pagamentos de honorários periciais de responsabilidade de beneficiário da justiça gratuita, conforme Decreto Judiciário nº 1.068/2021, Decreto Judiciário nº 1.194/2022 e Resolução CNJ nº 232/2016;
7. Repasse à GOIASPREV do valor da taxa de administração prevista no art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 66/2009;
8. Recomposição das perdas financeiras que o Tribunal de Justiça sofreu em virtude da transferência dos depósitos judiciais custodiados pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal para conta do Poder Executivo.

## 4.2.2. Unidade Orçamentária 1702

Quadro 8 – Créditos Adicionais (1702)

UNIDADE: 1702					
Decreto (Numero)	Solicitação (Numero)	Período Autorização (DiaMesAno)	Dotação (Compacta)	Suplementação (Justificativa)	Valor Suplemento Autorizado (VSA)
4	13	20/01/2023	2023.1702.039	Contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, referente a 1/100 (um por cento) sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas pela Administração Direita e Indireta do Estado de Goiás, excluídas as deduções legais, com base na Lei nº 9.715/1998.	200.000.000,00
137	247	29/03/2023	2023.1702.040	Contrato nº 341/2022/CAFIN, referente à adesão ao Regime de Recuperação Fiscal pelo Estado de Goiás, nos termos da LC nº 159/2017 e da Lei nº 21.023/2021	79.846.000,00
137	247	29/03/2023	2023.1702.041	Consolidação, assunção e refinanciamento da dívida interna pública mobiliária do Estado de Goiás pela União relativa ao contrato nº 98/00126-4, nos termos da Lei nº 9.496/1997	5.609.000,00
137	247	29/03/2023	2023.1702.042	Dívidas internas da Administrações Direta e Indireta do Estado de Goiás relativas ao contrato nº 94/20100-5 refinanciadas pela União, nos termos da Lei nº 8.727/1993	18.423.000,00
137	247	29/03/2023	2023.1702.043	Contrato nº 9380-BR, referente à dívida externa para a reestruturação de dívida do Estado mediante liquidação do Contrato de Financiamento nº 20/00001-4 - Programa Goiás Estruturante, no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Goiás, e nos termos da Lei nº 21.175/2021	21.000.000,00
140	270	31/03/2023	2023.1702.044	Pedido de crédito suplementar para regularização da compensação da parcela nº 013/360 do Contrato de Dívida nº 255/2021/CAF pela União, decorrente das perdas de arrecadação do Estado de Goiás ocorrida no exercício de 2022 decorrentes da redução da arrecadação do ICMS, conforme previsto na LC nº 194/2022.	23.875.067,82

## UNIDADE: 1702

Decreto (Numero)	Solicitação (Numero)	Período Autorização (DiaMesAno)	Dotação (Compacta)	Suplementação (Justificativa)	Valor Suplemento Autorizado (VSA)
140	270	31/03/2023	2023.1702.045	Pedido de crédito suplementar para regularização da compensação da parcela nº 013/360 do Contrato de Dívida nº 255/2021/CAF pela União, decorrente das perdas de arrecadação do Estado de Goiás ocorrida no exercício de 2022 decorrentes da redução da arrecadação do ICMS, conforme previsto na LC nº 194/2022.	11.307.730,45
212	297	25/04/2023	2023.1702.044	Pedido de crédito suplementar para regularização da compensação da parcela nº 014/360 do Contrato de Dívida nº 255/2021/CAF pela União, decorrente das perdas de arrecadação do Estado de Goiás ocorrida no exercício de 2022 decorrentes da redução da arrecadação do ICMS, conforme previsto na LC nº 194/2022.	24.410.916,76
212	297	25/04/2023	2023.1702.045	Pedido de crédito suplementar para regularização da compensação da parcela nº 014/360 do Contrato de Dívida nº 255/2021/CAF pela União, decorrente das perdas de arrecadação do Estado de Goiás ocorrida no exercício de 2022 decorrentes da redução da arrecadação do ICMS, conforme previsto na LC nº 194/2022.	11.575.303,70
267	407	22/05/2023	2023.1702.044	Pedido de crédito suplementar para regularização da compensação da parcela nº 015/360 do Contrato de Dívida nº 255/2021/CAF pela União, decorrente das perdas de arrecadação do Estado de Goiás ocorrida no exercício de 2022 decorrentes da redução da arrecadação do ICMS, conforme previsto na LC nº 194/2022.	24.971.596,93
267	407	22/05/2023	2023.1702.045	Pedido de crédito suplementar para regularização da compensação da parcela nº 015/360 do Contrato de Dívida nº 255/2021/CAF pela União, decorrente das perdas de arrecadação do Estado de Goiás ocorrida no exercício de 2022 decorrentes da redução da arrecadação do ICMS, conforme previsto na LC nº 194/2022.	11.931.935,84

UNIDADE: 1702

Decreto (Numero)	Solicitação (Numero)	Período Autorização (DiaMesAno)	Dotação (Compacta)	Suplementação (Justificativa)	Valor Suplemento Autorizado (VSA)
270	414	22/05/2023	2023.1702.030	Suplementação para o pagamento de JUROS do contrato de dívida nº 2906/OC-BR - PROFISCO	1.855.401,44
342	454	22/06/2023	2023.1702.044	Pedido de crédito suplementar para regularização da compensação da parcela nº 016/360 do Contrato de Dívida nº 255/2021/CAF pela União, decorrente das perdas de arrecadação do Estado de Goiás ocorrida no exercício de 2022 decorrentes da redução da arrecadação do ICMS, conforme previsto na LC nº 194/2022.	25.518.210,21
342	454	22/06/2023	2023.1702.045	Pedido de crédito suplementar para regularização da compensação da parcela nº 016/360 do Contrato de Dívida nº 255/2021/CAF pela União, decorrente das perdas de arrecadação do Estado de Goiás ocorrida no exercício de 2022 decorrentes da redução da arrecadação do ICMS, conforme previsto na LC nº 194/2022.	12.202.326,10
401	582	31/07/2023	2023.1702.044	Crédito suplementar para regularização da compensação das dívidas internas com a União, quais sejam parcela nº 017/360 do Contrato de Dívida nº 255/2021/CAF; parcela nº 06/96 do Contrato de Dívida nº 341/2022/CAFIN; parcela nº 302/600 do Contrato de Dívida nº 98/00126-4 (Lei nº 9.496/1997); e parcela nº 352/480 do Contrato de Dívida nº 94/20100-5 (Lei nº 8.727/1993). Compensação decorrente das perdas de arrecadação do Estado de Goiás ocorrida no exercício de 2022 decorrentes da redução da arrecadação do ICMS, conforme previsto na LC nº 194/2022.	33.175.081,96
401	582	31/07/2023	2023.1702.045	Crédito suplementar para regularização da compensação das dívidas internas com a União, quais sejam parcela nº 017/360 do Contrato de Dívida nº 255/2021/CAF; parcela nº 06/96 do Contrato de Dívida nº 341/2022/CAFIN; parcela nº 302/600 do Contrato de Dívida nº 98/00126-4 (Lei nº 9.496/1997); e parcela nº 352/480 do Contrato de Dívida nº 94/20100-5 (Lei nº 8.727/1993). Compensação decorrente das perdas de arrecadação do Estado de Goiás ocorrida no exercício de 2022 decorrentes da redução da arrecadação do ICMS, conforme previsto na LC nº 194/2022.	21.117.273,57

**UNIDADE: 1702**

Decreto (Numero)	Solicitação (Numero)	Período Autorização (DiaMesAno)	Dotação (Compacta)	Suplementação (Justificativa)	Valor Suplemento Autorizado (VSA)
418	593	15/08/2023	2023.1702.044	Crédito suplementar para regularização da compensação das dívidas internas com a União, quais sejam: parcela nº 018/360 do Contrato de Dívida nº 255/2021/CAF; parcela nº 07/96 do Contrato de Dívida nº 341/2022/CAFIN; parcela nº 303/600 do Contrato de Dívida nº 98/00126-4 (Lei nº 9.496/1997); e parcela nº 352/480 do Contrato de Dívida nº 94/20100-5 (Lei nº 8.727/1993). Compensação decorrente das perdas de arrecadação do Estado de Goiás ocorrida no exercício de 2022 decorrentes da redução da arrecadação do ICMS, conforme previsto na LC nº 194/2022.	33.780.263,89
418	593	15/08/2023	2023.1702.045	Crédito suplementar para regularização da compensação das dívidas internas com a União, quais sejam: parcela nº 018/360 do Contrato de Dívida nº 255/2021/CAF; parcela nº 07/96 do Contrato de Dívida nº 341/2022/CAFIN; parcela nº 303/600 do Contrato de Dívida nº 98/00126-4 (Lei nº 9.496/1997); e parcela nº 352/480 do Contrato de Dívida nº 94/20100-5 (Lei nº 8.727/1993). Compensação decorrente das perdas de arrecadação do Estado de Goiás ocorrida no exercício de 2022 decorrentes da redução da arrecadação do ICMS, conforme previsto na LC nº 194/2022.	21.519.037,77
456	650	25/08/2023	2023.1702.046	Regularização da compensação das dívidas internas com a União, quais sejam: parcela nº 08/96 do Contrato de Dívida nº 341/2022/CAFIN; parcela nº 304/600 do Contrato de Dívida nº 98/00126-4 (Lei nº 9.496/1997); e parcela nº 353/480 do Contrato de Dívida nº 94/20100-5 (Lei nº 8.727/1993). Compensação decorrente das perdas de arrecadação do Estado de Goiás ocorrida no exercício de 2022 decorrentes da redução da arrecadação do ICMS, conforme previsto na LC nº 194/2022.	4.790.435,68
456	650	25/08/2023	2023.1702.047	Regularização da compensação das dívidas internas com a União, quais sejam: parcela nº 08/96 do Contrato de Dívida nº 341/2022/CAFIN; parcela nº 304/600 do Contrato de Dívida nº 98/00126-4 (Lei nº 9.496/1997); e parcela nº 353/480 do Contrato de Dívida nº 94/20100-5 (Lei nº 8.727/1993). Compensação decorrente das perdas de arrecadação do Estado de Goiás ocorrida no exercício de 2022 decorrentes da redução da arrecadação do ICMS, conforme previsto na LC nº 194/2022.	2.369.496,48

UNIDADE: 1702

Decreto (Numero)	Solicitação (Numero)	Período Autorização (DiaMesAno)	Dotação (Compacta)	Suplementação (Justificativa)	Valor Suplemento Autorizado (VSA)
456	650	25/08/2023	2023.1702.048	Regularização da compensação das dívidas internas com a União, quais sejam: parcela nº 08/96 do Contrato de Dívida nº 341/2022/CAFIN; parcela nº 304/600 do Contrato de Dívida nº 98/00126-4 (Lei nº 9.496/1997); e parcela nº 353/480 do Contrato de Dívida nº 94/20100-5 (Lei nº 8.727/1993). Compensação decorrente das perdas de arrecadação do Estado de Goiás ocorrida no exercício de 2022 decorrentes da redução da arrecadação do ICMS, conforme previsto na LC nº 194/2022.	8.389.463,16
523	753	29/09/2023	2023.1702.044	Compensação das dívidas internas com a União, quais sejam: Contrato de Dívida nº 255/2021/CAF; Contrato de Dívida nº 341/2022/CAFIN; Contrato de Dívida nº 98/00126-4 (Lei nº 9.496/1997); Contrato de Dívida nº 94/20100-5 (Lei nº 8.727/1993). Compensação decorrente das perdas de arrecadação do Estado de Goiás ocorrida no exercício de 2022 decorrentes da redução da arrecadação do ICMS, conforme previsto na LC nº 194/2022.	27.240.501,21
523	753	29/09/2023	2023.1702.045	Compensação das dívidas internas com a União, quais sejam: Contrato de Dívida nº 255/2021/CAF; Contrato de Dívida nº 341/2022/CAFIN; Contrato de Dívida nº 98/00126-4 (Lei nº 9.496/1997); Contrato de Dívida nº 94/20100-5 (Lei nº 8.727/1993). Compensação decorrente das perdas de arrecadação do Estado de Goiás ocorrida no exercício de 2022 decorrentes da redução da arrecadação do ICMS, conforme previsto na LC nº 194/2022.	13.195.089,80
523	753	29/09/2023	2023.1702.046	Compensação das dívidas internas com a União, quais sejam: Contrato de Dívida nº 255/2021/CAF; Contrato de Dívida nº 341/2022/CAFIN; Contrato de Dívida nº 98/00126-4 (Lei nº 9.496/1997); Contrato de Dívida nº 94/20100-5 (Lei nº 8.727/1993). Compensação decorrente das perdas de arrecadação do Estado de Goiás ocorrida no exercício de 2022 decorrentes da redução da arrecadação do ICMS, conforme previsto na LC nº 194/2022.	4.806.133,12
523	753	29/09/2023	2023.1702.047	Compensação das dívidas internas com a União, quais sejam: Contrato de Dívida nº 255/2021/CAF; Contrato de Dívida nº 341/2022/CAFIN; Contrato de Dívida nº 98/00126-4 (Lei nº 9.496/1997); Contrato de Dívida nº 94/20100-5 (Lei nº 8.727/1993). Compensação decorrente das perdas de arrecadação do Estado de Goiás ocorrida no exercício de 2022 decorrentes da redução da arrecadação do ICMS, conforme previsto na LC nº 194/2022.	2.387.731,05

UNIDADE: 1702

Decreto (Numero)	Solicitação (Numero)	Período Autorização (DiaMesAno)	Dotação (Compacta)	Suplementação (Justificativa)	Valor Suplemento Autorizado (VSA)
523	753	29/09/2023	2023.1702.048	Compensação das dívidas internas com a União, quais sejam: Contrato de Dívida nº 255/2021/CAF; Contrato de Dívida nº 341/2022/CAFIN; Contrato de Dívida nº 98/00126-4 (Lei nº 9.496/1997); Contrato de Dívida nº 94/20100-5 (Lei nº 8.727/1993). Compensação decorrente das perdas de arrecadação do Estado de Goiás ocorrida no exercício de 2022 decorrentes da redução da arrecadação do ICMS, conforme previsto na LC nº 194/2022.	8.531.947,13
602	854	30/10/2023	2023.1702.044	Compensação das dívidas internas com a União, quais sejam: Contrato de Dívida nº 255/2021/CAF; Contrato de Dívida nº 341/2022/CAFIN; Contrato de Dívida nº 98/00126-4 (Lei nº 9.496/1997); Contrato de Dívida nº 94/20100-5 (Lei nº 8.727/1993). Compensação decorrente das perdas de arrecadação do Estado de Goiás ocorrida no exercício de 2022 decorrentes da redução da arrecadação do ICMS, conforme previsto na LC nº 194/2022.	27.826.648,37
602	854	30/10/2023	2023.1702.045	Compensação das dívidas internas com a União, quais sejam: Contrato de Dívida nº 255/2021/CAF; Contrato de Dívida nº 341/2022/CAFIN; Contrato de Dívida nº 98/00126-4 (Lei nº 9.496/1997); Contrato de Dívida nº 94/20100-5 (Lei nº 8.727/1993). Compensação decorrente das perdas de arrecadação do Estado de Goiás ocorrida no exercício de 2022 decorrentes da redução da arrecadação do ICMS, conforme previsto na LC nº 194/2022.	13.551.905,86
602	854	30/10/2023	2023.1702.046	Compensação das dívidas internas com a União, quais sejam: Contrato de Dívida nº 255/2021/CAF; Contrato de Dívida nº 341/2022/CAFIN; Contrato de Dívida nº 98/00126-4 (Lei nº 9.496/1997); Contrato de Dívida nº 94/20100-5 (Lei nº 8.727/1993). Compensação decorrente das perdas de arrecadação do Estado de Goiás ocorrida no exercício de 2022 decorrentes da redução da arrecadação do ICMS, conforme previsto na LC nº 194/2022.	4.821.513,74
602	854	30/10/2023	2023.1702.047	Compensação das dívidas internas com a União, quais sejam: Contrato de Dívida nº 255/2021/CAF; Contrato de Dívida nº 341/2022/CAFIN; Contrato de Dívida nº 98/00126-4 (Lei nº 9.496/1997); Contrato de Dívida nº 94/20100-5 (Lei nº 8.727/1993). Compensação decorrente das perdas de arrecadação do Estado de Goiás ocorrida no exercício de 2022 decorrentes da redução da arrecadação do ICMS, conforme previsto na LC nº 194/2022.	2.407.526,29

UNIDADE: 1702

Decreto (Numero)	Solicitação (Numero)	Período Autorização (DiaMesAno)	Dotação (Compacta)	Suplementação (Justificativa)	Valor Suplemento Autorizado (VSA)
602	854	30/10/2023	2023.1702.048	Compensação das dívidas internas com a União, quais sejam: Contrato de Dívida nº 255/2021/CAF; Contrato de Dívida nº 341/2022/CAFIN; Contrato de Dívida nº 98/00126-4 (Lei nº 9.496/1997); Contrato de Dívida nº 94/20100-5 (Lei nº 8.727/1993). Compensação decorrente das perdas de arrecadação do Estado de Goiás ocorrida no exercício de 2022 decorrentes da redução da arrecadação do ICMS, conforme previsto na LC nº 194/2022.	8.515.587,52
720	992	28/12/2023	2023.1702.044	compensação devida pela União ao Estado de Goiás ocorrida no exercício de 2022 decorrentes da redução da arrecadação do "Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS", conforme previsto no § 7º, art. 2º da Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023.	28.936.979,91
720	992	28/12/2023	2023.1702.045	compensação devida pela União ao Estado de Goiás ocorrida no exercício de 2022 decorrentes da redução da arrecadação do "Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS", conforme previsto no § 7º, art. 2º da Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023.	14.226.802,39
720	992	28/12/2023	2023.1702.049	Pasep sobre a diferença a compensar / compensado, decorrente da LC 194/2022.	448.066,14
				<b>Soma:</b>	<b>754.563.974,29</b>

Fonte: BO – Business Objects

Quanto às Unidades 1752 e 1750, não há informações a serem divulgadas relativo a créditos adicionais.



### 4.2.3. Unidade Orçamentária 1704

Quadro 9 – Créditos Adicionais (1704)

UNIDADE: 1704					
Decreto (Numero)	Solicitação (Numero)	Período Autorização	Dotação (Compacta)	Suplementação (Justificativa)	Valor Suplemento Autorizado (VSA)
27	72	09/02/2023	2023.1704.014	A presente solicitação de crédito suplementar tem como intuito atender despesas com o TERMO DE COMPROMISSO Nº 3/2022 PGE/GAPGE-10030. Tal termo tem como objeto o repasse de recursos que foram revertidos do FEMA ao Tesouro indevidamente. O presente termo foi assinado no mês de novembro de 2022, posterior ao envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, sendo assim, necessário este pedido de crédito suplementar. Informamos ainda que tal despesa será apropriada na natureza 3.3.91.91.03 - Sentenças Indenizatórias e se efetivará através de uma transferência intra-orçamentária.	13.759.917,30
137	247	29/03/2023	2023.1704.015	Pagamento de Requisição de Pequeno Valor-RPV expedida no âmbito do Processo Judicial nº 0012442-29.1994.8.09.0051.	78.890.791,26
137	247	29/03/2023	2023.1704.016	Depósitos em conta especial sob única e exclusiva administração do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para pagamento de precatórios da Administração Direta e Indireta do Estado de Goiás, com base no novo regime especial instituído pela Emenda Constitucional nº 99/2017	206.176.983,00
227	400	12/05/2023	2023.1704.017	Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado entre o Ministério Público Estadual e o Estado de Goiás, por meio da Procuradoria-Geral do Estado e das Secretarias de Estado da Economia (SEE) e do Meio Ambiente (SEMAD), tendo por objetivo pôr fim ao litígio da Ação Civil Pública sob o protocolo judicial nº 0250517.41.2003.8.09.0051	36.693.112,80
271	416	22/05/2023	2023.1704.018	Solicitação de recursos para cumprimento de requisições de pequeno valor (RPV's), emitidas pelo Poder Judiciário em desfavor do Estado de Goiás.	15.000.000,00

**UNIDADE: 1704**

Decreto (Numero)	Solicitação (Numero)	Período Autorização (DiaMesAno)	Dotação (Compacta)	Suplementação (Justificativa)	Valor Suplemento Autorizado (VSA)
272	415	22/05/2023	2023.1704.015	Solicitação de recursos para cumprimento de requisições de pequeno valor (RPV's), emitidas pelo Poder Judiciário em desfavor do Estado de Goiás.	60.000.000,00
330	459	14/06/2023	2023.1704.013	Convênio com o o Tribunal de Justiça para repasses financeiros para pagamento de requisições de pequeno valor - RPVs.	78.515.990,37
393	571	27/07/2023	2023.1704.008	Orientação de Cumprimento de Decisão Judicial - OCD expedida pela Procuradoria-Geral do Estado, referente o Processo nº 5000318-15.2020.8.09.0051, de Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo c/c Obrigação de Fazer, movido pelo município de Goianésia em desfavor do Estado de Goiás, pleiteando a declaração de nulidade do ofício nº 868/2014, expedido pela então SEFAZ-GO, cuja ação resultou na condenação do Estado de Goiás para que realize o pagamento do repasse da cota-parte do ICMS pertencente ao município autor.	492.664,72
443	642	22/08/2023	2023.1704.015	Pedido de crédito suplementar para cumprimento de Requisições de Pequeno Valor (RPVs), emitidas pelo Poder Judiciário em desfavor do Estado de Goiás.	48.000.000,00
444	643	22/08/2023	2023.1704.019	Pedido de crédito suplementar para cumprimento de Requisições de Pequeno Valor (RPVs), emitidas pelo Poder Judiciário em desfavor do Estado de Goiás.	2.000.000,00
448	638	22/08/2023	2023.1704.020	Repasses ao IPASGO Saúde: Termo de Acordo nº 20/2023/CCMA/PGE; compensação financeira - Emenda Constitucional nº 16/1997; assistência aos usuários do Programa de Apoio Social - PAS.	37.379.259,66

**UNIDADE: 1704**

Decreto (Numero)	Solicitação (Numero)	Período Autorização (DiaMesAno)	Dotação (Compacta)	Suplementação (Justificativa)	Valor Suplemento Autorizado (VSA)
468	667	04/09/2023	2023.1704.017	Recomposição do Fundo de Reserva, em atenção ao disposto na Lei nº 20.557/2019 que autorizou o repasse de depósitos judiciais. Despesa enquadrada na exceção à limitação de empenho prevista no art. 19, I, b da Portaria STN nº 10.464/2022.	141.846.742,30
469	668	04/09/2023	2023.1704.008	Recomposição do Fundo de Reserva, em atenção ao disposto na Lei nº 20.557/2019 que autorizou o repasse de depósitos judiciais. Despesa enquadrada na exceção à limitação de empenho prevista no art. 19, I, b da Portaria STN nº 10.464/2022.	36.302.268,10
492	694	19/09/2023	2023.1704.008	Pagamentos de honorários periciais de responsabilidade de beneficiário da justiça gratuita, conforme Decreto Judiciário nº 1.068/2021, Decreto Judiciário nº 1.194/2022 e Resolução CNJ nº 232/2016	640.000,00
531	789	05/10/2023	2023.1704.005	Repasse à GOIASPREV do valor da taxa de administração prevista no art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 66/2009, referente ao mês de abril/2023.	8.086.513,64
533	781	05/10/2023	2023.1704.008	Cumprimento de decisão judicial proferida em razão de Execução Provisória de multa, por descumprimento de obrigação de fazer determinada nos autos da ACP nº 0073388-35.2019.8.09.0036, ajuizada pelo Ministério Público em desfavor do Estado de Goiás.	100.000,00
543	798	10/10/2023	2023.1704.005	Recomposição das perdas financeiras que o Tribunal de Justiça sofreu em virtude da transferência dos depósitos judiciais custodiados pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal para conta do Poder Executivo	15.000.000,00

**UNIDADE: 1704**

Decreto (Numero)	Solicitação (Numero)	Período Autorização (DiaMesAno)	Dotação (Compacta)	Suplementação (Justificativa)	Valor Suplemento Autorizado (VSA)
578	836	20/10/2023	2023.1704.005	Repasse à GOIASPREV do valor da taxa de administração prevista no art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 66/2009, referente ao mês de maio/2023.	8.255.788,62
608	857	06/11/2023	2023.1704.021	Recomposição do Fundo de Reserva, em atenção ao disposto na Lei nº 20.557/2019 que autorizou o repasse de depósitos judiciais. Despesa enquadrada na exceção à limitação de empenho prevista no art. 19, I, b da Portaria STN nº 10.464/2022.	9.795.478,60
623	880	22/11/2023	2023.1704.002	solicitação de suplementação da suprir a dotação de folha da unidade.	1.152.000,00
645	896	24/11/2023	2023.1704.016	Solicitação para atender à necessidade de depositar, em conta especial sob única e exclusiva administração do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a diferença entre o valor já destinado para pagamento de precatórios da Administração Direta e Indireta do Estado de Goiás, com base no novo regime especial instituído pela Emenda Constitucional nº 99/2017, e o valor apurado com base na evolução da Receita Corrente Líquida ; RCL do Estado neste exercício, nos moldes determinados pelo art. 59 da Resolução 303/19-CNJ.	20.549.292,13
676	937	13/12/2023	2023.1704.012	Referente ao pagamento de Requisições de Pequeno Valor - RPV.	59.760.719,02
676	937	13/12/2023	2023.1704.013	Referente ao pagamento de Requisições de Pequeno Valor - RPV.	25.611.736,72
677	938	13/12/2023	2023.1704.015	Referente ao pagamento de Requisições de Pequeno Valor - RPV.	49.000.000,00

**UNIDADE: 1704**

Decreto (Numero)	Solicitação (Numero)	Período Autorização (DiaMesAno)	Dotação (Compacta)	Suplementação (Justificativa)	Valor Suplemento Autorizado (VSA)
677	938	13/12/2023	2023.1704.018	Referente ao pagamento de Requisições de Pequeno Valor - RPV.	21.000.000,00
717	988	27/12/2023	2023.1704.004	Tarifas bancárias pela operacionalização e administração dos Depósitos Judiciais e Fundo de Reserva	2.301.494,52
717	988	27/12/2023	2023.1704.005	Recomposição das perdas financeiras ao TJ pelos depósitos judiciais custodiados pela CEF e pelo BB	2.739.502,67
616	868	13/11/2023	2023.1704.021	Recomposição do Fundo de Reserva, em atenção ao disposto na Lei nº 20.557/2019 que autorizou o repasse de depósitos judiciais. Despesa enquadrada na exceção à limitação de empenho prevista no art. 19, I, b da Portaria STN nº 10.464/2022.	1.004.699,61
634	884	22/11/2023	2023.1704.022	Repasse à GOIASPREV do valor da taxa de administração prevista no art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 66/2009, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 175, de 30 de junho de 2022, referente aos meses de junho e julho/2023.	16.511.577,24
658	914	07/12/2023	2023.1704.008	Despesa relacionada aos pagamentos dos Honorários Periciais de responsabilidade de beneficiário da justiça gratuita, conforme Decreto Judiciário 1.068/2021 - Decreto Judiciário 1.194/2022 e Decreto Judiciário 2.000/2023 - TJGO e Resolução 232/2016 do CNJ - Decisão Judicial	2.000.000,00
<b>Soma:</b>					<b>998.566.532,28</b>

Fonte: BO – Business Objects

### 4.3. Evolução da Despesa Orçamentária

As Despesas Orçamentárias Empenhadas, ou seja, realizadas, da Secretaria de Estado da Economia, no exercício de 2023, correspondem ao valor de R\$ 3,657 bilhões, sendo R\$ 3,313 bilhões de Despesas Correntes e R\$ 344 milhões de Despesas de Capital.

As Despesas de Capital em 2023 evidenciam um decréscimo de 43,54% (R\$ 446 milhões), em relação ao exercício de 2019 e de 86,80% (R\$ 2.264 bilhões), em relação ao exercício de 2022.

O valor realizado com Despesas Correntes, no exercício de 2023, por sua vez, evidenciou um aumento de 42% (R\$ 980 milhões), em relação ao exercício de 2019, conforme tabela 2.

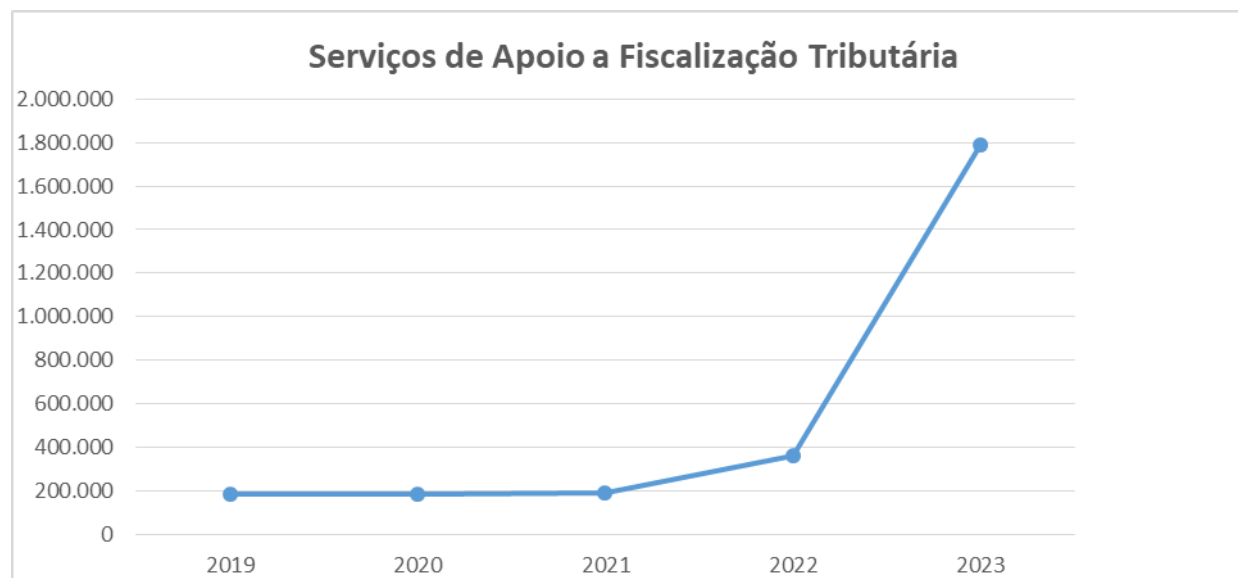
**Tabela 2 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Despesa Realizada (1700)**

(Em R\$ mil)	2019		2020		2021		2022		2023	
	Valor Autorizado (R\$)	Valor Realizado (R\$)	Valor Autorizado (R\$)	Valor Realizado (R\$)	Valor Autorizado (R\$)	Valor Realizado (R\$)	Valor Autorizado (R\$)	Valor Realizado (R\$)	Valor Autorizado (R\$)	Valor Realizado (R\$)
Despesas Correntes	2.372.477	2.332.874	2.730.565	2.652.258	1.968.668	1.843.923	2.386.535	2.267.197	3.362.740	3.313.046
Despesas de Capital	823.118	790.982	1.185.083	1.175.492	111.851	97.419	2.645.976	2.609.006	383.038	344.359
Reserva de Contingência	0	0	0	0	116.824	0	253.426	0	502.711	0
<b>Total</b>	<b>3.195.595</b>	<b>3.123.856</b>	<b>3.915.648</b>	<b>3.827.750</b>	<b>2.197.343</b>	<b>1.941.342</b>	<b>5.285.937</b>	<b>4.876.203</b>	<b>4.248.489</b>	<b>3.657.405</b>

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário 2019 a 2023 - SCG/Economia/GO.

### 4.3.1. Evolução das Despesas (mais relevantes - 1701)

Gráfico 2 – Serviços de Apoio à Fiscalização Tributária



*BO – Business Objects*

No período de 2019 a 2023, foram celebrados diversos contratos, tais como:

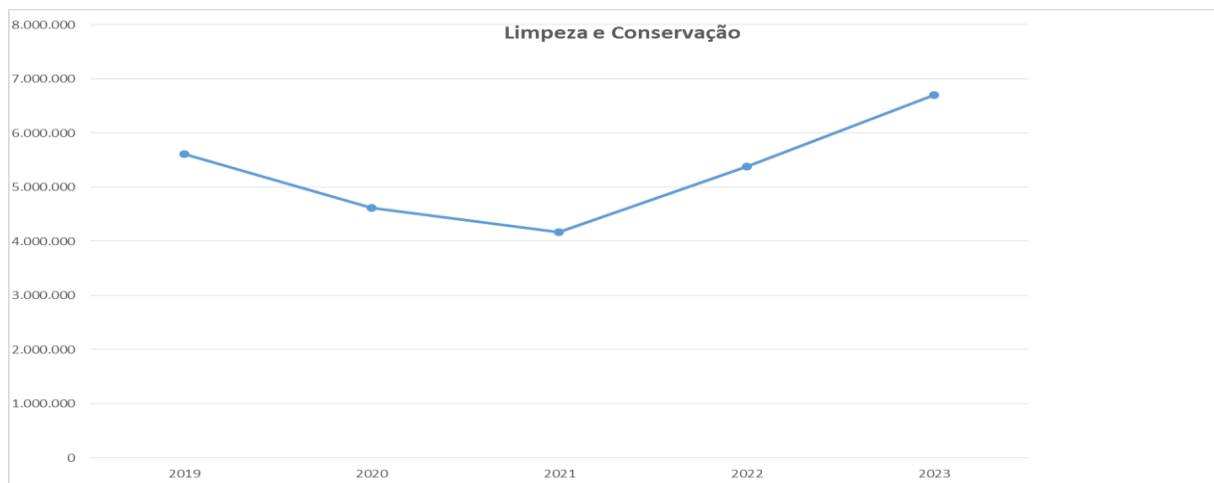
- Nº 045/2016 (Evento SEI! 56800646) de prestação de serviços de locação de banheiros químicos com a empresa AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA-ME;
- Nº 033/2017 (Evento SEI! 56800695) de prestação de serviço de guincho em veículos leves com a empresa MOURA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME;
- Nº 015/2019-ECONOMIA (Evento SEI! 56816479) de prestação de serviços de guincho em veículos leves com a empresa MC LEILÃO EIRELI;
- Nº 017/2019-ECONOMIA (Evento SEI! 56816467) de prestação de serviços de locação de banheiros químicos com a empresa AIALA EVENTOS LTDA.;
- Nº 013/2019-ECONOMIA (Evento SEI! 56816475) de locação de sistema de fiscalização eletrônica embarcado em veículos automotivos de pequeno porte (blitz eletrônica) com a empresa SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.;
- Nº 044/2022-ECONOMIA (Evento SEI! 56816470) de solução para modernização da fiscalização de mercadorias em trânsito através da coleta de registro de passagem de veículos na malha rodoviária do Estado de Goiás com a empresa LABOR ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.

Os contratos de nºs 045/2016, 033/2017, 013/2019, 015/2019, 017/2019 estão relacionados, pois são necessários à realização da blitz eletrônica de IPVA que é realizada diariamente por equipe da Supervisão de Fiscalização da Delegacia Regional de Fiscalização de Goiânia. Os contratos de nºs 013/2019, 015/2019 e 017/2019 ficaram suspensos entre junho de 2020 a julho de 2021 em razão da pandemia de Covid-19. Ressalta-se que atualmente não se faz necessário um contrato de serviço de guincho para veículos leves devido a uma contratação realizada pelo DETRAN-GO para operações com a participação da PM-GO, no caso o Batalhão Fazendário.

Em 31 de agosto de 2022, foi assinado o Contrato nº 044/2022-ECONOMIA (Evento SEI! 56816470) de solução para modernização da fiscalização de mercadorias em trânsito através da coleta de registro de passagem de veículos na malha rodoviária do Estado de Goiás, com a empresa LABOR ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA. No entanto, a execução contratual teve início apenas em janeiro/2023 devido à necessidade de integração de sistemas para recebimento dos dados coletados, além de trâmites burocráticos referentes a implantação de equipamentos nas rodovias que foram implantados ao longo de 2023.



Gráfico 3 – Serviço de Limpeza e Conservação



*BO – Business Objects*

Tratam-se de valores relativos aos serviços de limpeza e conservação do Complexo Fazendário, Unidades Administrativas da capital e Delegacias Regionais Fiscais, além das Agendas Especiais.

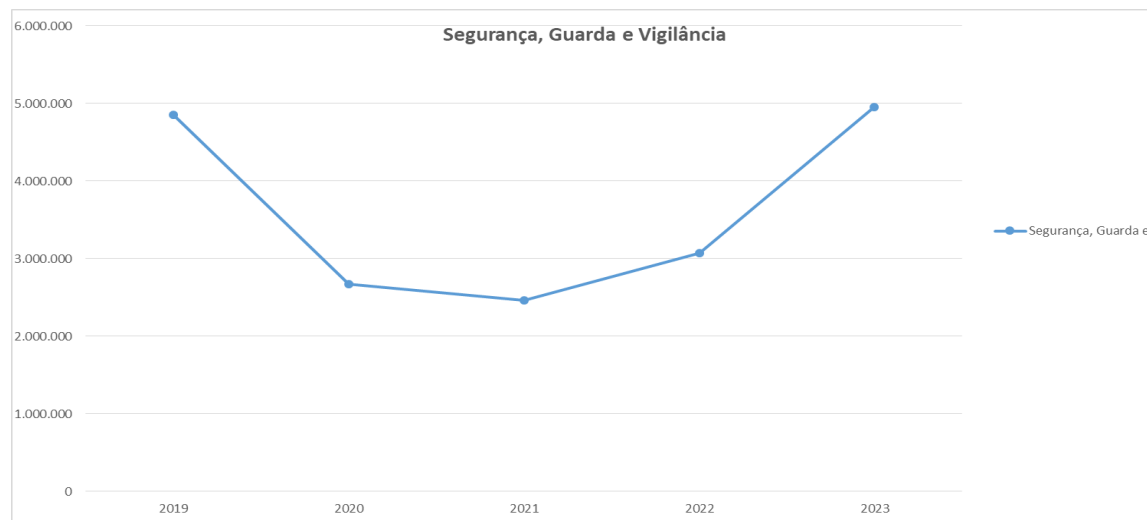
O Contrato nº 010/2021 - Economia (000022211892), Processo SEI! nº 202000004106782, junto à empresa Confiar Serviços LTDA, assinado em 31/07/2021, é o instrumento legal que regula a prestação de Serviços de Limpeza, Copeiragem, Conservação e Portaria da Secretaria de Estado da Economia de Goiás. Tal processo foi assinado para substituir a empresa TECHNOMIX que deixou de comprovar a regularidade Fiscal, por ocasião da renovação do prazo contratual.

Assim sendo, houve ligeira redução dos valores naquele ano, sobretudo pela grande quantidade de glosas no contrato anterior, pagos por 06 (seis) meses via Regularização de Despesas, frente à situação emergencial de ausência de Contrato regulatório. A partir de 2020 houve um

aumento na despesa devido ao acréscimo dos postos de trabalho com porteiros, apostilamentos, convenções coletivas de trabalho, termos aditivos, e ainda, um novo contrato com a empresa Confiar Serviços EIRELI-ME.

Em 2020, ainda sob a égide desse Contrato anterior, houve uma diminuição no valor da despesa, mediante redução contratual, devido à diminuição de postos de auxiliar de limpeza e copeiras em decorrência da Pandemia de Covid-19 e Plano de Contingência Econômica. Por conseguinte, em 2022 houve a retomada dos valores pagos em 2019, passando para um reajuste significativo no ano de 2023, uma vez que foi aplicado o reajuste de valores advindos da repactuação, após realização da Convenção Coletiva de Trabalho de várias classes de trabalhadores contratadas. Houve um pequeno aumento proveniente da adição de novos postos de trabalho para atender a novas demandas.

**Gráfico 4 – Segurança, Guarda e Vigilância**



*BO – Business Objects*

O Contrato nº 053/2022 - Economia (000034377327), Processo SEI! nº 202200004041566, junto à empresa Office Segurança Eireli, assinado em 10/10/2022, é o instrumento legal que regula a prestação de Serviços de Vigilância Armada, com fornecimento de profissionais uniformizados e instrumentos de trabalho da Secretaria de Estado da Economia. Por se tratar de um estudo de cinco anos, iniciaremos pelo acerto com a empresa TOTAL Vigilância, que vigorava desde 17/07/2018 (Contrato nº 024/2018) que previam 12 (doze) postos diurnos e 12 (doze) postos noturnos, que após o 1º Termo aditivo reduziu para 07 (sete) postos diurnos e 06 (seis) postos noturnos.

O 2º Termo Aditivo fez a redução e a readequação dos postos, a partir de 01/10/2019, passando para 5 diurnos e 6 noturnos.

O 3º Termo Aditivo reduziu, a partir de 16/05/2020, de 5 (cinco) para 2 (dois) diurnos e de 6 (seis) para 4 (quatro) noturnos.

O 4º Aditivo prorrogou por mais doze meses e manteve a redução de postos. Foi feita a rescisão contratual, ficando encerrado o Contrato em 31/10/2020.

O Contrato nº 022/2020 – Economia, foi assinado em 20/10/2020 junto à empresa GARRA FORTE - 12 postos diurnos e 6 noturnos. Houve repactuação de preços, acrescentando R\$ 112.208,54, de 01/01/2021 a 20/10/2021. O 1º Termo Aditivo prorrogou o contrato até 20/10/2022.

Desse modo, na data de 10/10/2022 entrou em vigência o Contrato nº 053/2022, com a empresa Office Segurança, sendo 13 (treze) postos diurnos e 7 (sete) noturnos. Seu 1º Termo aditivo, firmado em 31 de janeiro de 2023, acresceu 1 (um) posto de trabalho noturno. O 2º Termo Aditivo acrescentou 1 (um) diurno e 1 (um) noturno, passando para 14 (quatorze) diurnos e 9 (nove) noturnos.

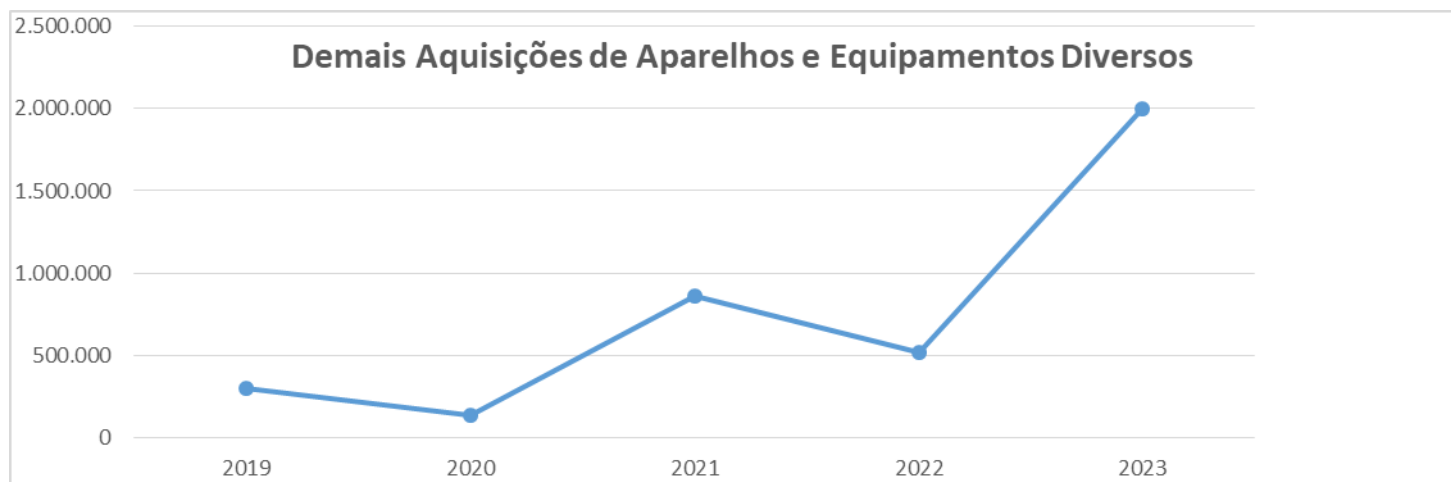
O 1º Apostilamento fez a repactuação de preços, acrescentando mais R\$ 314.609,39 ao contrato.

Ainda, nesse mesmo sentido, em 2019 estava em vigor o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2016 - Economia, de prestação de serviços de vigilância eletrônica, com a empresa TOTAL Vigilância. Seu 3º termo Aditivo prorrogou a vigência por mais doze meses. Nele a Contratada abriu mão do reajuste a que teria direito referente ao período de 09/2017 a 08/2018, já anteriormente solicitado, bem como do período de 09/2018 a 08/2019. Após, o 4º Termo Aditivo prorrogou sua vigência por mais doze meses, a partir do dia 01/09/2020 até 31/08/2021, mantendo o mesmo valor, enquanto que o 5º Termo Aditivo prorrogou excepcionalmente o contrato, ainda com os mesmos valores, até a data de 31/08/2022, quando foi encerrado.

À vista disso, foi celebrado o contrato nº 042/2022 – Economia (000032793258) com a SAMPA, fruto do Processo SEI! nº 202200004021117 que teve início em 18/08/2022, aumentando significativamente o número de kits de alarmes e câmeras à disposição para utilização.

Seu 1º Termo Aditivo prorrogou a vigência até dia 18/08/2024. O 1º Apostilamento efetuou o reajuste pelo índice IPCA, totalizando os valores atuais.

**Gráfico 5 – Aquisição de Equipamentos Diversos**



*BO – Business Objects*

Os números reduzidos em 2019 e 2020 referem-se ao esforço institucional de redução de gastos contido no Plano de Contingência Econômica, que se limitou à contratação de Álcool no formato líquido e em gel, ambos a 70%, além de máscaras e outros materiais para enfrentamento da pandemia.

Em 2021, houve forte retomada com a aquisição de televisores (202000004075497), aparelhos de ar condicionado (202100004011316), Material para videoconferência (202100004019074), e 400 (quatrocentos) monitores AOC (202100004072896), 750 (setecentos e cinquenta) estações de trabalho (desktops) e 50 (cinquenta) notebooks (202100004072984).

Em 2022, adquiriu-se bebedouros industriais e filtros de purificador (202200004003635), videowall (202200004026462), estabilizadores (202200004072811). Já em 2023, destaca-se a aquisição de 1.000 (mil) computadores e 1.000 (mil) monitores (202300004038250), eletrodomésticos e utensílios (202300004000972), mobiliários (202300004044635) e (202300004028614), manutenção corretiva de extintores (202200004006438), colchões (202300004043171), serviços gráficos (202300004002344), frigobar e geladeiras (202300004021362), cadeiras, sofás e longarinas (202200004095689) e lixeiras de aço inox (202300004049626).

**Gráfico 6 – Material de Expediente**

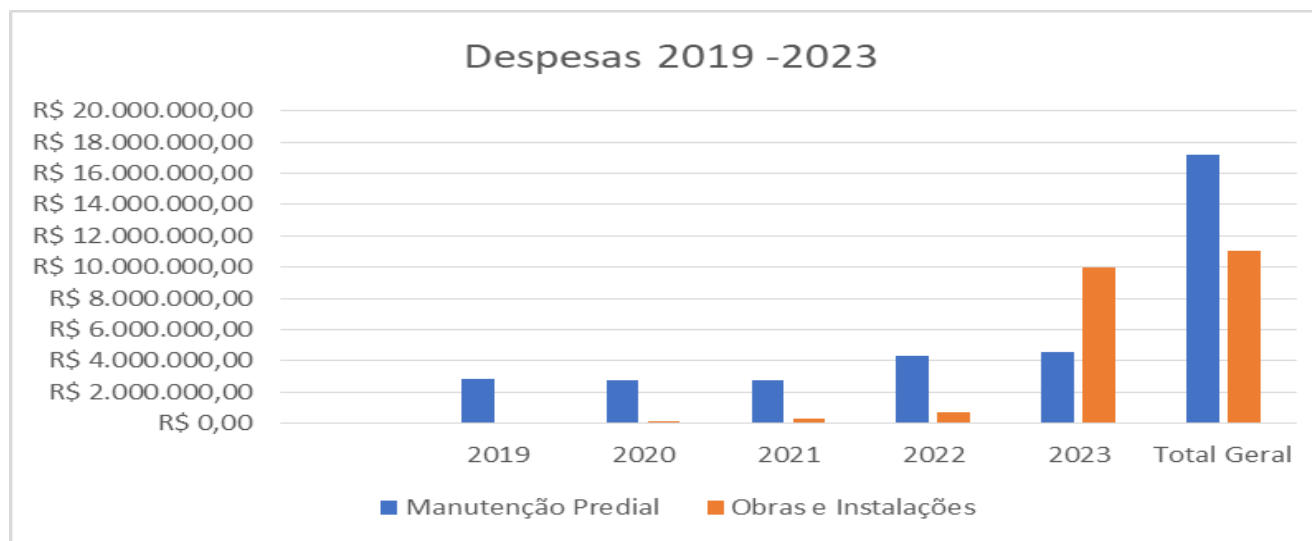


*BO – Business Objects*

Em 2020 houve forte retração na aquisição de material de expediente, tendo em vista a necessidade de redução de gastos impostos pelo enfrentamento da pandemia, retomando logo em seguida à normalização dos valores.

O decréscimo observado no ano de 2023 se deu pela necessidade de realização de cortes no orçamento ligado ao grupo de natureza da despesa 03 (Outras Despesas Correntes), em observação ao teto de gastos que vigia naquele ano e ao RRF –Regime de Recuperação Fiscal (Lei Complementar 159/2017).

**Gráfico 7 – Manutenção Predial e Obras e Instalações**



*BO – Business Objects*

As despesas com obras, instalações e manutenções ocorrem sob demanda e tem objetivo de atender o Complexo Fazendário e suas unidades.

**Manutenção Predial e de Equipamentos:** As manutenções ocorrem por demanda com o intuito de garantir a vida útil das edificações e equipamentos, melhorando os seus desempenhos frente à degradação natural do tempo.

**Reformas 2019-2022 (Resumo):**

2019 – Não houve demanda de serviços de engenharia ou o procedimento licitatório estava em elaboração;

2020 – Execução dos serviços de comissionamento dos sistemas de segurança e prevenção contra incêndio e pânico;

2021 – Execução dos serviços de comissionamento dos sistemas de segurança e prevenção contra incêndio e pânico;

2022 – Execução do projeto de paisagismo e emissão de laudo estrutural dos Blocos ‘A’ e ‘B’.

**Reformas finalizadas em 2023:**

- Instalação de cobertura no estacionamento privativo e na passarela localizada entre os blocos A e F, no Complexo da Economia, com o objetivo de propiciar um ambiente de circulação adequado para os servidores, oferecendo proteção dos veículos e pessoas contra a chuva e o sol e proteção de documentos físicos que são movimentados diariamente entre os departamentos. (Último pagamento - 10/01/2023);
- Instalação de uma lanchonete no Complexo da Economia para melhorar a estrutura da sede e melhor atender os visitantes e proporcionar bem-estar aos servidores. (Último pagamento - 10/01/2023);
- Implementação de um sistema de geração de energia solar, que torna o ambiente mais sustentável e ecologicamente correto. (Último pagamento - 11/10/2023);

- Fornecimento de mobiliários para a recepção e galeria de secretários, visando oferecer um ambiente mais adequado e confortável para todos os servidores. (Último pagamento – 10/11/2023).

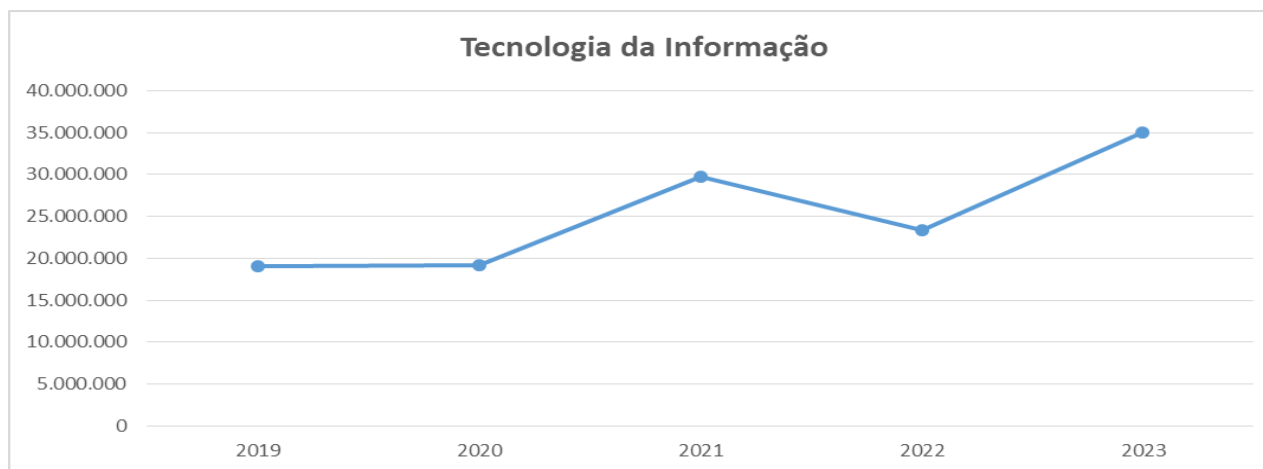
### **Reformas iniciadas em 2023:**

- Projeto em andamento para promover a acessibilidade e modernização das instalações, tornando-as mais adequadas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Substituição da cobertura dos blocos A e B, que estava bastante danificada e apresentava riscos para a segurança de todos que circulavam pelo local, além de causar infiltrações nas salas destes blocos;
- Instalação de SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas), que visa garantir a segurança de todos os usuários do complexo;
- O Centro de Convivência está passando por uma adaptação e reparo, com o objetivo de torná-lo mais agradável e confortável para os frequentadores;
- O auditório está sendo submetido a um processo de modernização, garantindo que o espaço continue sendo um local adequado para eventos e apresentações;
- Fornecimento e instalação de novos aparelhos de ar condicionado, visando oferecer um ambiente mais adequado e confortável para todos os servidores;
- Atualmente, algumas obras estão em andamento no Estado de Goiás, com o intuito de modernizar e aprimorar nossas instalações fiscais. Entre elas, merecem destaque a reforma da DRF de Porangatu e do Posto Fiscal JK – Itumbiara.

Todas essas reformas têm como objetivo proporcionar um ambiente mais adequado e eficiente para o atendimento ao público e realização das atividades de fiscalização.



Gráfico 8 – Tecnologia da Informação



*BO – Business Objects*

As despesas de TI englobam a aquisição e manutenção de equipamentos e serviços relacionados a Tecnologia da Informação e Telecomunicações, como: links de dados, telefonia fixa e móvel, computadores, impressoras, periféricos, desenvolvimento de softwares, bancos de dados, sistemas de análise de dados, equipamentos de segurança de dados, equipamentos de comunicação de dados, certificados digitais, licenças de softwares, entre outras.

As despesas com TI se mantiveram constantes nos anos de 2019 e 2020, já no ano de 2021 houve um investimento em contratação de licenças de softwares de escritório, sistemas operacionais, Business Intelligence, Banco de Dados, sistema de gestão de chamados técnicos, sistema de gestão de projetos e Ambiente de Desenvolvimento Integrado (IDE), pelo período de 3 (três) anos, através da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021-SEDI (SEI nº 000023075469), a qual a Secretaria de Economia foi partícipe, conforme Processo SEI nº 202100004095228, o que explica o aumento do valor das despesas com TI nesse ano.

No ano de 2022, apesar da redução em relação ao ano anterior, houve os seguintes investimentos que impactaram as despesas com Tecnologia da Informação:

- Contrato nº 056/2022 – Economia - aquisição de solução de videowall para integrar o programa Gestão à vista, com o objetivo de monitorar indicadores de serviços da secretaria de estado da economia, resultante do Pregão Eletrônico nº 030/2022, objeto do Processo SEI nº 202200004026462 de 30/03/2022;
- Contrato nº 05/2022 – Economia - Serviços de upgrade e expansão do ambiente de Tecnologia da Informação para análise estatística, ciência de dados e inteligência analítica da Secretaria de Estado da Economia, compreendendo upgrade da solução atual, licenciamento e suporte técnico, por meio da adesão aos Itens 3 e 4 do lote 2 da Ata de Registro de Preços nº 09/2021 do Ministério da Economia, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2021, através do Processo SEI nº 202100004100098;
- A Secretaria da Economia começou a se estruturar em termos de serviços terceirizados de TI de desenvolvimento de sistemas e suporte técnico, já que a demanda sempre foi superior à capacidade de atendimento. Neste ano foram feitos mais investimentos nestes serviços, o que se refletiu no aumento da despesa, conforme Processos SEI nºs 202100004008355, 202100004057280, 202100004089153, 202100004139774, 202200004015522 e 202200004045672.

Já em 2023 houve um aumento expressivo devido à continuidade dos investimentos em serviços de TI e à melhor execução dos saldos contratuais, em especial do Contrato nº 013/2020 (Processo SEI nº 202200004045672), além dos reajustes legais dos contratos vigentes. Outra despesa extraordinária que impactou os gastos foi a aquisição de computadores, notebooks e monitores para modernização do parque tecnológico (Processo SEI nº 202300004038250).

Gráfico 9 – Seleção e Treinamento



*BO – Business Objects*

A Secretaria de Estado da Economia busca qualificação profissional dos servidores de todas áreas entre elas: gestão e desenvolvimento de pessoas; contratos e licitações; arrecadação e fiscalização; projetos e processos; auditoria fiscal; economia, entre outras áreas.

A constância no aprimoramento de competências técnicas e comportamentais, busca garantir o alcance dos resultados efetivos, ampliando um conjunto de habilidades e desafios mais complexos.

Durante os anos de 2022 e 2023 o investimento em capacitação das equipes desta pasta aconteceu de forma efetiva e contínua, buscando sempre novas técnicas e aperfeiçoamentos, evitando assim a rotatividade de pessoal. A capacitação profissional dos servidores da Secretaria de Estado da Economia foi alcançada por meio de curso de formação, palestras, workshops, treinamentos complementares, eventos específicos e qualquer outra modalidade que auxilie o profissional a desempenhar determinada tarefa.

### Quadro 10 – Cursos e Capacitações (2022)

Atividade	Período	Finalidade
Feira de Geotecnologias da América Latina - Feira/Congresso Space BR, MundoGEO Connect e DroneShow 2022	17/05/2022 a 19/05/2022	Aprimoramento da operacionalização da fiscalização tributária do agronegócio através de técnicas de geoprocessamento no Estado, com o intuito de conferir modernidade e melhoria no fluxo das análises, em consonância com as responsabilidades inerentes à administração pública estadual com relação ao tema.
Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos – Modalidade Presencial, em Foz do Iguaçu / PR	06/06/2022 a 10/06/2022	Ações de Controle previstas na Matriz de Riscos envolvendo as Compras Governamentais, considerando que o conhecimento é de grande valia para mitigar falhas nos processos de contratações que podem trazer danos ao erário público, bem como a Responsabilização do Servidor.
Curso SAS Enterprise Guide 1: Querying and Reporting	Junho/2022 (Live WEB)	Aprimoramento o desempenho da equipe na execução dos cruzamento de dados, contribuindo com efetividade no combate direto a sonegação fiscal e promoverá, por conseguinte um incremento de receita ao cofres públicos.
MBA em Data Science e Analytics, pós-graduação à distância com duração de 18 meses	Início 04/10/2022 (18 meses)	Capacitação no manuseio de dados, criação de malhas fiscais, monitoramento de contribuintes, desenvolvimento de novas soluções e ferramentas para controle da sonegação fiscal, aumento da eficiência das ações fiscais e desenvolvimento de ferramentas e modelos preditivos de receitas e despesas públicas.
16ª EDIÇÃO DO SEMINÁRIO DE GESTÃO, PROJETOS E LIDERANÇA PMI GOIÁS	19/10/2023 a 21/10/2022	Capacitação para as equipes que lidam diariamente no gerenciamento dos projetos, pois isso garantirá que os resultados sejam aqueles planejados para suportar as atividades de arrecadação, de fiscalização, orçamentária, de planejamento e da gestão financeira que garantem o equilíbrio fiscal do Estado.
15º Seminário em Gestão, Projetos e Liderança do PMI GOIÁS	20/10//2022 a 22/10/2022	aprimoramento profissional dos servidores que atuam na gestão de projetos da Secretaria da Economia, com vistas à capacitação para melhor exercer as atribuições correlatas, bem como promover o fortalecimento da rede interna e disseminação da cultura de gerenciamento de projetos no âmbito da ECONOMIA.
3º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços	24/10/2022 a 27/10/2022	Conhecimento e competências necessárias para desempenhar sua missão de forma eficiente. Qualificação e melhoriana gestão de contratos com fornecimento de mão de obra terceirizada, bem como proporcionar, a compreensão do salário a utilizar nas composições, adicionais envolvidos, itens estimados e vinculantes nas propostas das licitantes, o tratamento dos diferentes regimes tributários das empresas, os procedimentos fiscalizatórios mais relevantes, a aplicação do IMR, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, os custos não renováveis, limites para alterações, operacionalização da conta vinculada.

Fonte: Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – GGDP Economia.

### Quadro 11 – Cursos e Capacitações (2023)

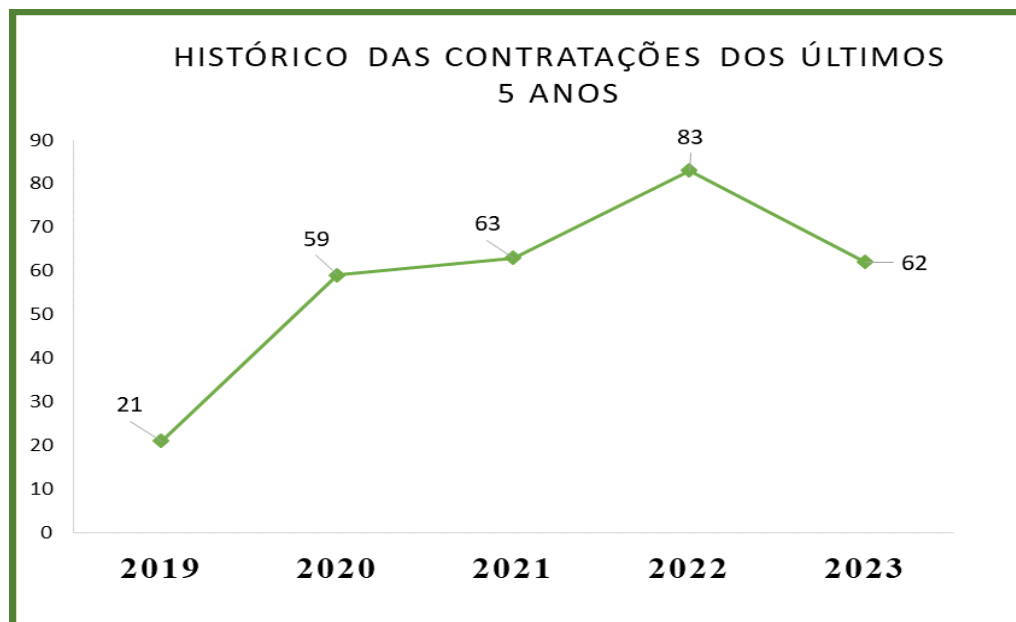
Atividade	Período	Finalidade
FORMAÇÃO ANÁLISE E DIAGNÓSTICO DE PROCESSOS da instituição Gart Capote Consulting.	10/04/2023 a 12/04/2023	Qualificação e melhoria na atuação dos servidores envolvidos na gestão de processos na Secretaria de Estado da Economia, contribuindo para o alcance da melhoria da gestão pública por meio da otimização da gestão de processos e consequente redução de custos administrativos.
10º CONTRATOS WEEK – Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos.	12/06/2023 a 16/06/2023	Auxiliar as áreas requisitantes na instrução dos processos de contratação, visando a correta formalização de suas demandas; identificação dos riscos e orientar quanto ao monitoramento da matriz; Elaborar as minutas dos diversos tipos contratos (fornecimento de materiais, prestação de serviços, terceirização de serviço, serviços de engenharia, etc) bem como de aditivos contratuais e apostilamentos; providenciar as autorizações de órgãos de controle envolvidos no processo de contratação (SEAD, PGE, CGE, etc); análise da instrução processual das contratações; formalizar os contratos demandados, seus aditivos e apostilamentos; auxiliar os gestores de contratos nos procedimentos necessários à correta execução contratual, sugerindo as providências para controlar, gerir e zelar pelo cumprimento contratual.
O Módulo OJC - Oficina Prática A Jornada do Client da instituição Gart Capote Consulting	03/08/2023 a 04/08/2023	Qualificação e melhoria na atuação dos servidores envolvidos na GEMOD na Secretaria da Economia, contribuindo para o alcance da melhoria da gestão pública por meio de tomada de decisões projetadas com a experiência do cliente.
II Congresso Brasileiro de Comunicação Pública, Cidadania e Informação	16/10/2023 a 18/10/2023	Aprimoramento e capacitação de conhecimentos na área de Comunicação a fim de buscar novas ferramentas para utilizar no dia a dia de trabalho, com foco na otimização da comunicação desta secretaria.
Contratação de empresa especializada em treinamento referente a ferramenta SAS, no formato virtual, destinados a capacitação de servidores da Secretaria de Estado da Economia.	2023	Retorno operacional e financeiro significativo uma vez que possibilitará a exploração do grande volume de dados fiscais de propriedade desta Secretaria de forma inteligente e efetiva, utilizando ferramentas já adquiridas que possuem grande potencial, porém não estão sendo adequadamente exploradas em sua potencialidade devido à quantidade reduzida de profissionais capacitados ao uso das aplicações, para as equipes da Gerência de Prospecção de Auditoria, Gerência de Arrecadação e Fiscalização, Gerência de Inovação em Auditoria e Gerência de Suporte Técnico.

Fonte: Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – GGDP Economia.

Nos últimos cinco anos, a Gerência de Compras Governamentais passou por várias modificações em seus processos de trabalho. Antes, era responsável apenas por conduzir as contratações públicas demandadas pelas demais áreas da pasta. Atualmente, além desta condução, é responsável por realizar a Gestão das Compras realizando o Planejando Anual das Contratações - PCA, monitorando o PCA, participando da fase preparatória das licitações e acompanhando todos os trâmites do início ao fim de um contrato.

Desde então, conquistou-se números de contratações até então inéditos na Secretaria de Estado da Economia: no ano de 2020, 59 novas contratações, em 2021, 63, em 2022 foram concluídas 83 novas contratações. Em 2023 só não foi possível ultrapassar o exercício anterior pois, em julho/2023 houve a publicação do decreto solicitando a contenção de gastos por conta do teto, reduzindo, portanto, as contratações públicas da pasta.

**Gráfico 10 – Histórico das Contratações**



Fonte: Gerência de Compras Governamentais – GELC - Economia

Dentre os motivos de tais conquistas, dois tiveram grandes destaques:

- Uma equipe engajada com aproximadamente 15 servidores, 80% certificada em compras governamentais;
- O aperfeiçoamento do Plano de Contratações Anual, que trata de uma Ação de Controle da Matriz de Riscos, inerentes à Gestão de Compras, que tiveram suas atividades iniciadas em 2020, sua implementação total em 2021 e desde 2022 seu aperfeiçoamento. Esta ação é uma antecipação ao cumprimento da Nova Lei de Licitações.

### 4.3.2. Evolução das Despesas (mais relevantes – 1702, 1704 e 1752)

**Tabela 3 – Evolução dos Encargos (1702 e 1704)**

1702 - ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO	Exercícios				
	2019	2020	2021	2022	2023
1 Contribuições para o PIS-PASEP	183.770.341,39	208.464.577,09	267.414.448,24	292.618.790,52	307.752.976,36

1704 - ENCARGOS ESPECIAIS	Exercícios				
	2019	2020	2021	2022	2023
2 Precatórios	212.135.716,00	365.231.443,00	428.549.045,00	510.360.990,24	
3 RPV e outras despesas judiciais (indenizações e restituições)	93.172.472,81	97.340.350,65	173.927.092,78	111.945.970,81	600.405.594,87
4 Serviços Técnicos Judiciais - Honorários Periciais	1.200.377,64	1.146.541,21	1.264.043,17	3.051.838,77	3.848.453,91
5 Tarifas Bancárias	28.617.536,53	42.395.955,33	48.473.337,89	53.682.549,28	57.771.944,33
6 serviços de manutenção de contratos em geral	3.626.528,40	3.602.303,76	3.600.101,52	6.617.562,33	4.500.804,12
7 Pensionista especial em geral	8.510.564,49	8.596.580,10	7.998.796,30	7.117.351,74	6.534.414,08
8 Despesa exercício anterior	5.659.692,50	7.800.206,31	974.329,41	12.428.782,57	586.799,28
9 Prevcom			2.758.086,99	2.971.018,20	2.987.329,87

Fonte: BO – Business Objects

- Contribuições para o PIS-PASEP – referem-se a 1% da Receita aferida pelo Estado, neste caso as contribuições são recolhidas e, em outro caso, a despesa é apropriada em razão do recolhimento automático no momento do repasse da União. Assim sendo, observa-se que ao longo dos 5 (cinco) anos houve um crescimento nesta despesa obrigatória.

No grupo 3 estão presentes as seguintes despesas:

- a) Requisições de Pequeno Valor (RPV) – tiveram um crescimento positivo em 2023 em razão do acordo estabelecido entre o Tribunal de Justiça e o Estado de Goiás para realizar uma força tarefa com vistas a quitar os RPVs acumulados ao longo dos anos, bem como a continuidade do pagamento dos RPVs dos militares. Firmou-se ainda, dois convênios entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás objetivando o repasse financeiro para o pagamento e a quitação de Requisições de Pequeno Valor – RPVs expedidas em desfavor do Estado de Goiás;
  - b) Indenizações e Restituições – ao longo do tempo geraram além de pagamentos, bloqueios e sequestros de contas judiciais, necessitando efetuar as devidas apropriações. Ainda, em 2023 foi assinado o Termo de Acordo, ação inicial movida pelo MP/GO, no qual o Estado de Goiás foi condenado a restituir ao Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA) quantia recebida a título de compensação financeira pela utilização de recursos hídricos, no valor total de R\$ 458.663.910,56 divididos em 100 (cem) parcelas de R\$ 4.586.639,10;
  - c) Repasse à GOIASPREV do valor da taxa de administração prevista no art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 175/2022;
  - d) Manutenção da restituição ao IPASGO - relacionadas às despesas oriundas da assistência prestada aos usuários do Programa de Ação Social - PAS e dos servidores aposentados até a vigência da Emenda Constitucional 16/1997;
  - e) Manutenção da despesa relativa à recomposição das perdas financeiras que o Tribunal de Justiça sofre em virtude da transferência dos depósitos judiciais custodiados pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil, para a conta do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 2º e parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.557/2019, alterada pela Lei nº 21.821/23.
- Serviços Técnicos Judiciais: Honorários Periciais – despesa relacionada aos pagamentos dos honorários periciais de responsabilidade de beneficiário da justiça gratuita, conforme Decreto Judiciário nº 1.068/2021 e resolução nº 232/2016 do CNJ.



- Tarifas Bancárias – O que gerou aumento significativo na evolução histórica foi o implemento da Tarifa pelo serviço de operacionalização e administração da sistemática de controle e repasse dos Depósitos Judiciais e Fundo de Reserva, referente a processos judiciais vinculados ao Poder Judiciário, conforme disposto na Lei nº 20.557/2019, realizado pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal.
- Serviços de Manutenção de Contratos em Geral – Despesa referente à cobertura do contrato celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Economia e a AGEHAB (Agência Goiana de Habitação), tendo como objeto a prestação de serviços de administração da Carteira Habitacional do Estado de Goiás, originária da extinta Companhia Habitacional de Goiás COHAB.
- Subvenção Econômica à PREVCOM – Subvenção econômica para reembolso de servidores públicos cedidos pelo Estado à PREVCOM-BrC e despesas administrativas até a sua autossustentabilidade, nos termos do art. 36 da Lei nº 19.179/2015."

Segue Tabela 4 - Relação de Contratos da Dívida por Unidade Orçamentária - R\$, com as dívidas executadas no quinquênio 2019-2023.

Tabela 4 – Relação de Contratos da Dívida por Unidade Orçamentária – R\$

Contratos Suspensos e Refinanciados	CONTRATOS DA DÍVIDA POR UNIDADE	2019	2020	2021	2022 <sup>1</sup>	2023 <sup>2</sup>	SUBTOTALS POR UNIDADE
	<b>1702 - ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO</b>	<b>1.140.585.384</b>	<b>101.803.031</b>	<b>160.939.381</b>	<b>2.969.987.695</b>	<b>913.491.251</b>	<b>5.286.806.741</b>
	<b>I - REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA DO ESTADO</b>	<b>452.302.232</b>	<b>39.194.418</b>	<b>58.109.751</b>	<b>287.516.663</b>	<b>637.409.911</b>	<b>1.474.532.975</b>
<b>ACO 3.286/19</b>	LEI 9.496 - REFINANCIAMENTO DIV. MOBILIÁRIA E OUTRAS COM A UNIÃO	124.232.817	1.198.561	1.244.410	1.179.144	26.861.900	154.716.831
	LEI 8.727 - DÍVIDA REESTRUTURADA COM A UNIÃO	314.097.689	7.070.431	4.581.011	4.215.997	56.460.634	386.425.762
	ENCARGOS 7º T.A. CONTRATO LEI 8.727/93 E CONTRATO Nº 242/2021/CAF	-	-	60.396	156	467	61.019
	DMLP - BONUS AO PAR	13.971.726	30.925.426	-	-	-	44.897.152
	CONTRATO Nº 242/2021/CAF - REFIN. SUSPENSÃO ACO's Nº 3.262/2019 e Nº 3.286/2019	-	-	52.223.934	-	-	52.223.934
<b>PGMTO. ART. 9º LC 159/17</b>	CONTRATO Nº 341/2022/CAFIN - (RRF) RESSARCIMENTO À UNIÃO ART. 9º LC 159/2017	-	-	-	-	93.811.070	93.811.070
<b>PGMTO. Art. 9º-A LC 159/17</b>	CONTRATO 255/2021/CAF - (RRF) REFIN. DE DÍVIDAS COM A UNIÃO ART. 9º-A LC 159/17	-	-	-	282.121.367	460.275.839	742.397.206
	<b>II - INTERNA COM GARANTIA DA UNIÃO</b>	<b>531.302.708</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>2.543.993.649</b>	<b>-</b>	<b>3.075.296.356</b>
<b>ACO 6.262/19 E LC 173/20</b>	BB - GOIÁS ESTRUTURANTE E ADITIVO	158.024.657	-	-	2.543.993.649	-	2.702.018.306
	BNDES - PROINVEST	12.638.151	-	-	-	-	12.638.151
	BNDES - PROPAE	50.826.804	-	-	-	-	50.826.804
	CEF - CELGPAR - ASSUNÇÃO	138.073.966	-	-	-	-	138.073.966
	CEF - SANEAMENTO FINANCEIRO CELG D	154.294.780	-	-	-	-	154.294.780
	FINISA / PROINVEST	17.444.348	-	-	-	-	17.444.348
	<b>III - INTERNA SEM GARANTIA DA UNIÃO</b>	<b>69.564.943</b>	<b>40.789.639</b>	<b>82.800.513</b>	<b>108.998.231</b>	<b>105.389.173</b>	<b>407.542.500</b>
<b>LC 173/20</b>	CEF - FINISA ESTRUTURANTE	64.304.153	38.177.805	77.390.389	103.610.444	99.955.636	383.438.427
	CEF - SANEAMENTO PARA TODOS	5.260.790	2.611.835	5.410.125	5.387.787	5.433.537	24.104.073
	<b>IV - DÍVIDA CONTRATUAL EXTERNA</b>	<b>4.404.897</b>	<b>5.148.799</b>	<b>4.809.391</b>	<b>11.626.950</b>	<b>155.631.513</b>	<b>181.621.549</b>
	BID - PROFISCO	4.404.897	5.148.799	4.809.391	4.583.345	6.079.231	25.025.662
	BIRD - EMPRÉST. DÍVIDA EXTERNA (PROG. SUSTENT. FISCAL ECO. AMBIENTAL - GOIÁS)	-	-	-	7.043.605	149.552.282	156.595.887
	<b>V - PARCEL. E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA</b>	<b>83.010.605</b>	<b>16.670.175</b>	<b>15.219.725</b>	<b>17.852.203</b>	<b>15.060.654</b>	<b>147.813.361</b>
	INSS / PARCEL. RETENÇÃO (4% FPE) - M.P. Nº 2.129-8, DE 26/04/01	65.665.856	-	-	-	-	65.665.856
	PARCEL. ORDINÁRIO CERNE INSCRIÇÕES (Nº 11.6.96.000144-43; Nº 11.6.97.018928-45)	1.284.867	1.338.610	1.369.866	1.961.087	-	5.954.431
	PARCEL. PASEP (LEI 12.810/13 CNPJ 01.409.580/0001-38) - ESTADO	11.920.590	12.258.177	12.454.509	13.053.330	13.992.742	63.679.348
	PARCEL. PASEP (LEI 12.810/13 CNPJ 01.409.655/0001-80) - SEFAZ	738.762	759.683	771.850	808.961	867.180	3.946.437
	PASEP(DERGO) REPARCELAMENTO PGFN MP 574	128.808	132.299	134.329	140.521	150.235	686.192
	PGFN - PARCELAMENTO INSS - LEI nº 11.941/09 (ADM. INDIRETA)	2.761.642	1.656.598	-	-	-	4.418.241
	REFIS LEI 12.865/13 (CERNE/GOIASTUR/PRODAGO/CRISA) ART. 3º da Lei nº 11.941/09	510.080	524.807	489.170	1.888.303	50.496	3.462.856
	<b>1704 - ENCARGOS ESPECIAIS<sup>3</sup></b>	<b>218.955.647</b>	<b>371.590.785</b>	<b>434.874.778</b>	<b>516.978.553</b>	<b>565.820.157</b>	<b>2.108.219.919</b>
	<b>VI - PRECATÓRIOS</b>	<b>212.135.716</b>	<b>365.231.443</b>	<b>428.549.045</b>	<b>510.360.990</b>	<b>558.539.292</b>	<b>2.074.816.487</b>
	REPASSE AO TJGO - PGMTO. REGIME ESPECIAL DE PRECATÓRIOS	212.135.716	365.231.443	428.549.045	510.360.990	558.539.292	2.074.816.487
	<b>AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S A</b>	<b>3.626.528</b>	<b>3.602.304</b>	<b>3.600.102</b>	<b>3.600.102</b>	<b>4.500.804</b>	<b>18.929.839</b>
	ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA COHAB/GO	3.626.528	3.602.304	3.600.102	3.600.102	4.500.804	18.929.839
	<b>SERVIÇOS BANCÁRIOS (CEF)</b>	<b>3.193.403</b>	<b>2.757.038</b>	<b>2.725.631</b>	<b>3.017.461</b>	<b>2.780.060</b>	<b>14.473.593</b>
	FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - FCVS	3.193.403	2.757.038	2.725.631	3.017.461	2.780.060	14.473.593
	<b>1752 - FUNDO DE APOIO À CELG-D S.A - FUNAC</b>	<b>7.490.931</b>	<b>2.056.521</b>	<b>10.732.088</b>	<b>14.267.898</b>	<b>267.251</b>	<b>34.814.689</b>
	<b>FUNDO DE APOIO À CELG DISTRIBUIÇÃO<sup>4</sup></b>	<b>7.490.931</b>	<b>2.056.521</b>	<b>10.732.088</b>	<b>14.267.898</b>	<b>267.251</b>	<b>34.814.689</b>
	CONTA GRÁFICA	-	-	4.739.480	-	-	4.739.480
	TESOURO ESTADUAL	-	2.056.521	5.992.609	14.267.898	267.251	22.584.278
	CRÉDITO OUTORGADO DE ICMS	7.490.931	-	-	-	-	7.490.931
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.367.031.963</b>	<b>475.450.336</b>	<b>606.546.247</b>	<b>3.501.234.145</b>	<b>1.479.578.658</b>	<b>7.429.841.349</b>

Fonte: <https://www.consultas.sefaz.go.gov.br/BOE/BI/custom.jsp> e "Gerência da Dívida Pública e Receita Extratributária".

1. A partir do exercício de 2022, todos os valores suspensos no âmbito das ACO's 3262 e 3286, inerentes aos contratos dos subgrupos I e II, passaram a ser refinanciados no por meio do contrato nº 255/2021/CAF nos termos do art. 9º-A da LC 159/20217.
2. O valor total dos pagamentos do Grupo I "Reestruturação da Dívida do Estado" foi de R\$ 637,4 milhões, dos quais, R\$ 485,4 milhões realizados com créditos de ICMS nos termos da LC 194/2022 e da LC 201/2023.
3. À Unidade Orçamentária 1704, foram incluídos os valores dos pagamentos de serviços bancários à CEF, relativos ao Fundo de Compensações de Variações Salariais - FCVS.
4. Os valores do FUNAC, no período apresentado, têm por fonte a "Gerência da Dívida Pública e Receita Extratributária".

#### **4.3.2.1. Considerações acerca da Unidade 1702 – Encargos Financeiros do Estado**

Em razão da crise fiscal nas contas públicas estaduais e da negativa do Governo Federal perante o pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), no exercício de 2019, o Estado de Goiás entrou com solicitação no Supremo Tribunal Federal para suspender o pagamento das parcelas dos contratos pertinentes ao subgrupo I "Reestruturação de Dívidas" e subgrupo II "Dívidas Garantidas pela União". Por meio das Ações Cíveis Originárias nº 3.262/2019 e 3.286/2019 o STF acatou as referidas solicitações. Assim, o total pago naquele exercício foi de R\$ 1,140 bilhões, o que representou uma redução de 41,5% em relação ao montante pago em 2018, R\$ 1,949 bilhões.

No exercício de 2020, o total do serviço pago dessa Unidade foi de apenas R\$ 101,80 milhões: R\$ 40,8 milhões do subgrupo III, relativo aos contratos de dívida sem garantia; R\$ 5,15 milhões do subgrupo IV, referente à Dívida contratual externa; e o restante, R\$ 16,7 milhões, do subgrupo V - Parcelamentos e Renegociação de Dívida. O pequeno volume de pagamentos é justificado pela continuidade dos efeitos suspensivos das citadas ACO's no primeiro semestre, de modo que, de junho a dezembro de 2020, os pagamentos foram suspensos por meio da Lei Complementar nº 173/2020, sancionada para aliviar os impactos fiscais nas contas públicas decorrentes da pandemia da COVID 19.

No exercício de 2021, ocorreu a retomada dos pagamentos do serviço da Dívida, no total de R\$ 160,63 milhões. Isso porque a LC nº 173/2020 perdeu seus efeitos sobre os contratos de dívida interna (com e sem garantia da União) nos subgrupos II e III, porém em relação ao subgrupo II, permaneceram os efeitos suspensivos da ACO nº 3.262/2019. Além disso, em agosto de 2021, todo o volume do serviço suspenso pelas ACO's, de maio/2019 a julho/2021, passou a ser refinanciado por meio do contrato de dívida (242/2021/CAF), celebrado nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 178/2021.

Ainda ao final desse exercício, o Estado de Goiás concluiu o processo de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF) e, desse modo, o saldo devedor do contrato nº 242/2021/CAF foi transferido para o contrato nº 255/2021/CAF, assinado em dezembro de 2021 nos termos do artigo 9º-A da Lei Complementar nº 159/2017. Este contrato iniciou sua vigência em primeiro de janeiro de 2022, quando passou a refinarciar o serviço dos contratos integrantes das ACO's 3.262/2019 e 3.286/2019 no âmbito do RRF.

Para o exercício de 2022, ocorreu significativo aumento do serviço da dívida pago, da ordem de R\$ 2,969 bilhões, isso porque ocorreu a liquidação antecipada do contrato nº 20/00001-4 junto ao Banco do Brasil (R\$ 2,543 bilhões) mediante a contratação de uma nova operação de crédito com o Banco Mundial (BIRD) no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal Econômica e Ambiental de Goiás. Esta operação de crédito estava prevista como uma das medidas de ajuste contidas no Plano de Recuperação Fiscal (PRF) de Goiás de acordo com o RRF, nos termos do inciso IV do artigo 11 da Lei Complementar nº 159/2017. Em continuidade às medidas do RRF, em dezembro de 2022, foi celebrado o contrato nº 341/2022/CAFIN para que, a partir de 2023, o Estado iniciasse os pagamentos do serviço da dívida no percentual gradual e anualmente crescente de 11,11%, nos termos do art. 9º, §§ 1º e 2º da LC 159/2017. No transcurso de 2022 o pagamento de serviço dos contratos inseridos no regime correspondeu a 0% e o benefício de alívio de pagamento a 100%.

Em 2023, com a celebração do contrato nº 341/2022/CAFIN e o início do ressarcimento no percentual de 11,11% das parcelas dos contratos integrantes do RRF, o total do serviço da dívida pago foi de R\$ 913,5 milhões, assim distribuídos: R\$ 15,1 milhões para o subgrupo V, Parcelamentos e Renegociação de Dívidas; R\$ 155,6 milhões do subgrupo IV, Dívida Contratual Externa, com o pagamento de duas semestralidades de juros do novo contrato com o BIRD; R\$ 105, 4 milhões do subgrupo III, contratos sem garantia da União; e por fim, de R\$ 637,4 milhões para o subgrupo I, contratos de dívidas reestruturadas com a União.

É importante observar que, do montante pago para o subgrupo I, R\$ 485,4 milhões foram com créditos junto à União, oriundos do ressarcimento das perdas de ICMS nos termos das Lei Complementares nº 194/2022 e nº 201/2023. No transcurso de 2023 o pagamento de serviço dos contratos inseridos no regime correspondeu a 11,11% e o benefício de alívio de pagamento a 88,89%.

#### **4.3.2.2. Considerações acerca da Unidade 1704 – Encargos Especiais**

Os valores lançados na Tabela 4 compreendem os repasses de recursos ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para quitação de precatórios. O volume total repassado, no quinquênio 2019-2023, foi de R\$ 2,075 bilhões, justificado pelo Estado de Goiás ser optante do Regime Especial de Pagamento de Precatórios, o qual preconiza repasses anuais mínimos de 1,5% da Receita Corrente Líquida nos termos do artigo 97,

§1º, II, do ADCT. Além disso, com a Lei Complementar nº 151 de 2015 e com a sanção da Lei Ordinária estadual nº 20.557/2019, o Estado pôde fazer uso de depósitos judiciais para pagamento de precatórios. Com a Emenda Constitucional nº 109/2021, os Estados optantes pelo Regime Especial passaram a ter prazo para quitação de seus precatórios até 31/12/2029.

Apesar de não estar inserida no rol de contratos da Dívida Pública do Estado, outra despesa componente dessa Unidade Orçamentária é a decorrente da prestação de serviços de Administração da Carteira COHAB/GO, pela Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, cujos valores pagos de 2019-2023 somaram R\$ 18,9 milhões. Além desta, no mesmo período, foram pagos R\$ 14,5 milhões à Caixa Econômica Federal - CEF a título de serviços bancários do Fundo de Compensações de Variações Salariais - FCVS, nos termos da Lei nº 12.409/2011 e da Resolução CCFCVS 286/2010.

#### 4.3.2.3. Considerações acerca da Unidade 1752 – Fundo de Aporte à Celg D

Esse fundo foi criado com o objetivo de reunir e destinar recursos financeiros para o adimplemento das obrigações provenientes dos passivos contenciosos administrativos e judiciais da CELG Distribuição S.A. – CELG D e suas sucessoras, decorrentes de decisões de autoridades administrativas e judiciais transitadas em julgado e/ou acordos judiciais ou extrajudiciais homologados judicialmente. As solicitações de ressarcimento no âmbito do FUNAC encaminhadas pela Equatorial Energia são submetidas à PGE para análise jurídica prévia, e somente após, e caso se manifeste favorável, a Secretaria da Economia providencia o pagamento à empresa, que pode se dar por três vias:

**Conta gráfica** – conta orçamentária aberta no âmbito da Equatorial Energia (CELG-D) cujas receitas serão os ativos contingentes judiciais ou administrativos, exceto aqueles que compuserem o preço de avaliação da empresa nos termos do respectivo laudo (Inciso III do §2º da Lei 17.555/2012). Nesta conta, serão efetuados, primeiramente, os eventuais pagamentos dos passivos contenciosos de responsabilidade do FUNAC sem transferência de recursos financeiros da conta bancária do FUNAC para a CELG D, reduzindo-se, assim o valor abatido na conta gráfica (§1º e 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 7.732/2012);

**Tesouro Estadual** – trata-se dos repasses de recursos do Tesouro Estadual para ressarcimento total ou parcial dos gastos realizados com o pagamento dos contenciosos de responsabilidade do FUNAC quando não há recursos na conta gráfica (parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 7.732/2012);



**Crédito Outorgado** – apropriado na escrita fiscal e compensado com os débitos de ICMS devido da CELG-D e ENEL (art. 2º da Lei nº 19.473/2016, revogada pela Lei nº 20.468/2019).

Assim sendo, os valores pagos no quinquênio 2019-2023 foram de R\$ 34,81 milhões, e as grandes oscilações sofridas se dão pelo caráter aleatório da natureza desses pagamentos.

### **4.3.3. Evolução das Despesas (mais relevantes – 1750)**

Conforme abordado no item “informações sobre a unidade”, maiores esclarecimentos sobre o desempenho da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, especialmente no que se refere às despesas financiadas com recursos do Fundo Protege estarão contidas nos respectivos relatórios de gestão das prestações de contas dos órgãos e entidades que aplicaram os recursos do fundo através da execução de suas dotações orçamentárias específicas associadas às fontes de recursos.

Uma visão geral e consolidada, sob o aspecto financeiro de fluxo de caixa, com relação ao exercício de 2023, é apresentada através do Quadro 12 a seguir.



## Quadro 12 – Visão de Fluxo de Caixa

Posição em 31/12/2023  
em R\$

		Saldo Disponível
1	Saldo Anterior (saldo transportado de 2022)	1.560.959.206
2	(+) Receitas Orçamentárias Brutas	2.227.041.134
3	(-) FUNDEB 2023	-66.787.281
4	(-) DRE - Desvinculação de Receita Estadual	-645.462.151
5	(-) Outras Deduções da Receita (Restituições/Retificações)	-8.814.531
6	(-) Entrega do Fundeb de 2022 ainda em trânsito na conta do Fundo após o fechamento das contas daquele exercício	-124.898
7	(+) Aportes no Caixa do Fundo Protege pelo Tesouro Estadual	17.922.472
8	<b>(=) Disponibilidade</b>	<b>3.084.733.951</b>
		<b>Repasses e Desembolsos Financeiros (Incluindo RAP's)</b>
9	(-) Total do Cumprimento de OPs Orçamentárias (incluindo PASEP) registradas nas diversas unidades orçamentárias dos órgãos.	-1.437.425.151
10	(+) Valores de terceiros em posse do Protege em trânsito no encerramento do exercício.	126.779
11	<b>(=) Saldo Final na Conta Única sob DDRs da Unidade do Fundo Protege e em outras unidades orçamentárias no encerramento do exercício.</b>	<b>1.647.435.580</b>

Fonte: SCG - Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás.

O valor apresentado no item 2 - Receitas Orçamentárias Brutas, se refere ao ingresso da receita orçamentária pelo seu valor bruto, registrado pelo Sistema de Contabilidade e demonstrado através dos relatórios conhecidos como Anexo 10 e Anexo 10-A.

Quanto ao valor apresentado no item 3 - FUNDEB 2023, trata-se de repasse de valor ao FUNDEB referente à parte a ele devida na receita decorrente da arrecadação do adicional na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, previsto no inciso II, do art. 155 da Constituição Federal, conforme determinação da Carta Magna.

O valor consignado no item 4 - Desvinculação de Receita Estadual (denominada DRE) – foi deduzido da receita e repassado ao Tesouro Estadual para livre aplicação, em razão da autorização prevista tanto na Constituição Federal quanto na Constituição Estadual para que haja desvinculação de 30% (trinta por cento) de recursos de Fundos.

Veja-se redação da Constituição Federal, art. 76-A, ADCT, vigente à época:

Art. 76-A. **São desvinculados** de órgão, **fundo ou despesa**, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) **das receitas dos Estados** e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas, **já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data**, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes. [\(Incluído pela Emenda constitucional nº 93, de 2016\)](#)

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput: [\(Incluído pela Emenda constitucional nº 93, de 2016\)](#)

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal; [\(Incluído pela Emenda constitucional nº 93, de 2016\)](#)

II - receitas que pertencem aos Municípios decorrentes de transferências previstas na Constituição Federal; [\(Incluído pela Emenda constitucional nº 93, de 2016\)](#) [Produção de efeitos](#)

III - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores; [\(Incluído pela Emenda constitucional nº 93, de 2016\)](#) [Produção de efeitos](#)

IV - demais transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei; [\(Incluído pela Emenda constitucional nº 93, de 2016\)](#) [Produção de efeitos](#)

V - fundos instituídos pelo Poder Judiciário, pelos Tribunais de Contas, pelo Ministério Público, pelas Defensorias Públicas e pelas Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal.

(BRASIL, Constituição Federal, ADCT, art. 76-A, grifo nosso)

E redação semelhante na Constituição Estadual, art. 39, ADCT, vigente à época:



Art. 39. As **receitas vinculadas** a órgãos e entidades, **fundos ou despesa**, por força de dispositivo desta Constituição e da legislação complementar ou ordinária, **ficam desvinculadas em 30% (trinta por cento)** até 31 de dezembro de 2023. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 21-12-2016, D.O. de 21-12-2016).

§ 1º As prescrições deste artigo: (Acrescido pela Emenda Constitucional nº 50, de 11-12-2014, D.O. de 22-12-2014)

I - aplicam-se às receitas correntes do Tesouro Estadual e às diretamente arrecadadas por autarquias, fundações públicas e fundos especiais do Poder Executivo;

II - não reduzirão a base de cálculo:

a) das transferências a municípios, na forma dos arts. 158, incisos III e IV, e 159, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal;

b) dos recursos destinados à formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB-, de que trata o inciso II do art. 60 do ADCT da Constituição Federal;

§ 2º Os recursos desvinculados por força deste artigo serão aplicados conforme dispuser ato do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual -LOA.

§ 3º Excetuam-se da desvinculação de que trata este artigo os recursos:

I - destinados a ações e serviços públicos de saúde e aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino na educação básica de que tratam o § 2º, inciso II, do art. 198, e o art. 212 da Constituição Federal, respectivamente;

II - decorrentes de taxas arrecadadas pelo Estado com regulamentação federal;

III - decorrentes de transferências multigovernamentais Fundo a Fundo providas pela União;

IV - arrecadados pelo Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás (IPASGO) e pela Goiás Previdência (GOIASPREV);

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 21-12-2016, D.O. de 21-12-2016)

V - decorrentes de transferências financeiras entre órgãos, entidades e fundos, efetuadas mediante dedução de receitas no órgão de origem dos recursos.

VI - fundos instituídos pelo Poder Legislativo, pelo Poder Judiciário, pelos Tribunais de Contas, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pela Procuradoria-Geral do Estado.

(Acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 21-12-2016, D.O. de 21-12-2016)

(GOIÁS, Constituição Estadual, ADCT, art. 39, grifo nosso)

A partir do exercício de 2021, o procedimento operacional para o registro das Desvinculações de Receitas Estaduais (DRE) foi definido de forma que os repasses ao Tesouro Estadual já são contabilizados automaticamente como dedução das respectivas receitas do Fundo de forma a retificar o saldo final nos relatórios de arrecadação (Anexo 10 e Anexo 10-A).

Os recolhimentos ao Tesouro Estadual da parte das receitas do Protege, consideradas desvinculadas, passaram a ser realizadas a partir da expedição da Instrução Normativa nº 001/2020, expedida pela Secretaria de Estado da Economia.

Com relação ao valor apresentado no item 5 - Outras Deduções da Receita (Restituições/Retificações), o valor total se refere a deduções de respectivas receitas orçamentárias em razão de restituições a contribuintes, de valores relativos a pagamentos de tributos até então realizados, mas que foram reconhecidos como indevidos, duplicados ou a maior que o devido ou para retificação de lançamentos de receitas que foram identificadas posteriormente como pertencentes a outras unidades orçamentárias, adotando-se procedimento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

No item 6, buscou-se destacar apenas a contabilização do efetivo repasse de valor, até então já registrado pela contabilidade no exercício de 2022 como dedução de receita destinada ao FUNDEB, mas, por tramitações da instituição financeira parceira do Estado, o repasse ocorreu apenas neste exercício de 2023 logo após o encerramento do exercício anterior.

No item 7 - Aportes no Caixa do Fundo Protege pelo Tesouro Estadual, é apresentado o valor total constante do item II do relatório denominado Anexo 13 - Lei Federal nº 4.320/64 (Balanço Financeiro), em unidades orçamentárias de órgãos que quitaram despesas mediante sistemática de encontro de contas.

Especificamente, este valor é decorrente de um registro contábil automático realizado pelo Sistema de Contabilidade Geral do Estado em razão da emissão de ordens de pagamento por unidades orçamentárias de órgãos, em que a formalidade da respectiva nota de empenho indicada for “Apropriação de Despesa”. Nesta operação, as Ordens de Pagamento não resultaram em desembolso no caixa do Fundo Protege.

De fato, outras unidades orçamentárias, ao executarem em seu orçamento recursos orçamentários com fontes de recursos do Fundo Protege, quitaram, com ordens de pagamento associadas à operação de “Apropriação de Despesa”, que totalizam este valor, faturas expedidas por concessionárias de serviços públicos, tais como de fornecimento de energia.

Ocorre que o Tesouro Estadual adota procedimento de encontro de contas com estas concessionárias com relação a seus débitos de tributos estaduais, ou seja, o caixa do Fundo Protege não foi debitado neste valor e, como resultado desta quitação das ordens de pagamento por encontro de contas pelo Sistema de Contabilidade, houve o registro contábil deste valor como recursos recebidos na conta 4.5.1.1.0.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Assim, ficou consignado como se o Tesouro tivesse assumido o pagamento da despesa e, contabilmente, como se houvesse um “aporte” do Tesouro no Caixa do Fundo.

O valor total consignado no item 9 - Débitos para Cumprimento de OPs Orçamentárias (incluindo PASEP) representa o somatório de todos os desembolsos realizados com recursos identificados como sendo do Fundo Protege para quitar ordens de pagamento orçamentárias, inclusive de restos a pagar de dotações orçamentárias de exercícios anteriores e inclui, ainda, o total das ordens de pagamento associadas à operação de

“Apropriação de Despesa” para as quais o Tesouro Estadual adota procedimento de encontro de contas com concessionárias de serviço público com relação a seus débitos de tributos estaduais, conforme já explanado acima.

No item 10, buscou-se destacar apenas valores considerados de terceiros, já deduzidos da receita pela contabilidade, mas por tramitações da instituição financeira parceira do Estado, ainda estavam em trânsito para seus destinatários no encerramento do exercício. Assim, ainda participavam do saldo final em conta do Fundo em 31/12/2023.

A tabela 5 apresenta a evolução das receitas brutas do Fundo Protege pelo período de 5 anos comparativamente à previsão inicial observada com a publicação da respectiva Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

**Tabela 5 – Receitas Brutas da Unidade 1750**

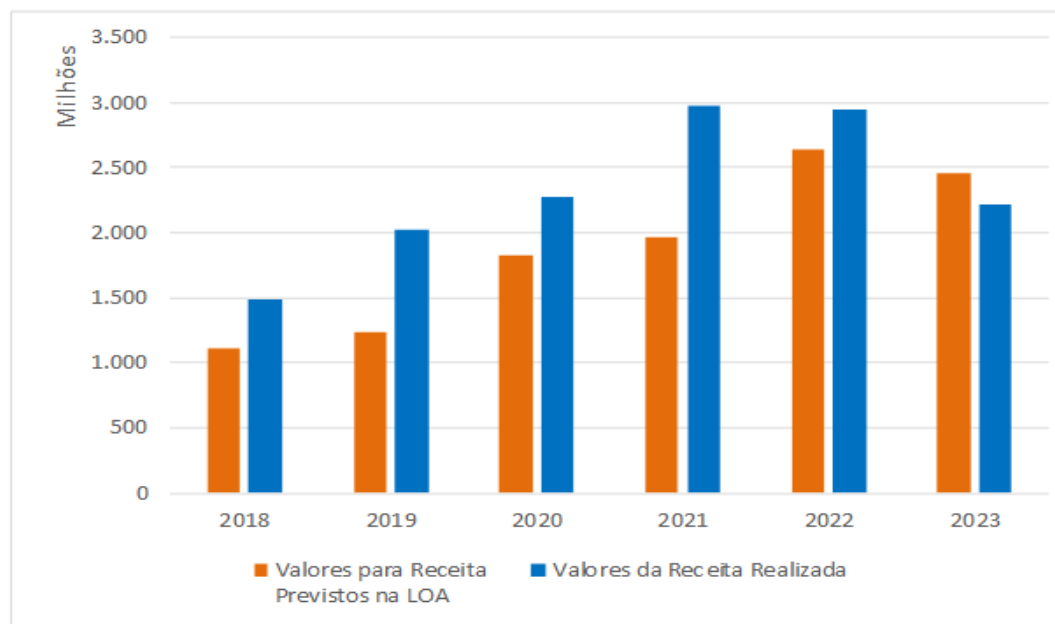
**Receitas Brutas na Unidade 1750 - Fundo Protege**  
em R\$

Período (Ano)	Valores para Receita Previstos na LOA	Valores da Receita Realizada
2018	1.102.955.000	1.486.505.746
2019	1.229.308.000	2.021.028.776
2020	1.828.206.000	2.273.138.385
2021	1.969.248.000	2.975.291.748
2022	2.634.908.000	2.946.773.721
2023	2.461.969.000	2.215.615.600

**Fontes:**

SCP - Relatório Anexo 10a  
Leis Orçamentárias Anuais

Posição em 22/02/2024



Já a tabela 6 demonstra o saldo atual, nesta data de 20/02/2024, de despesas empenhadas com recursos dos respectivos orçamentos de cada exercício identificados como sendo do Fundo Protege pelos diversos órgãos e entidades executores das ações sociais:

**Tabela 6 – Saldo Atual de Empenhos – Unidade 1750**

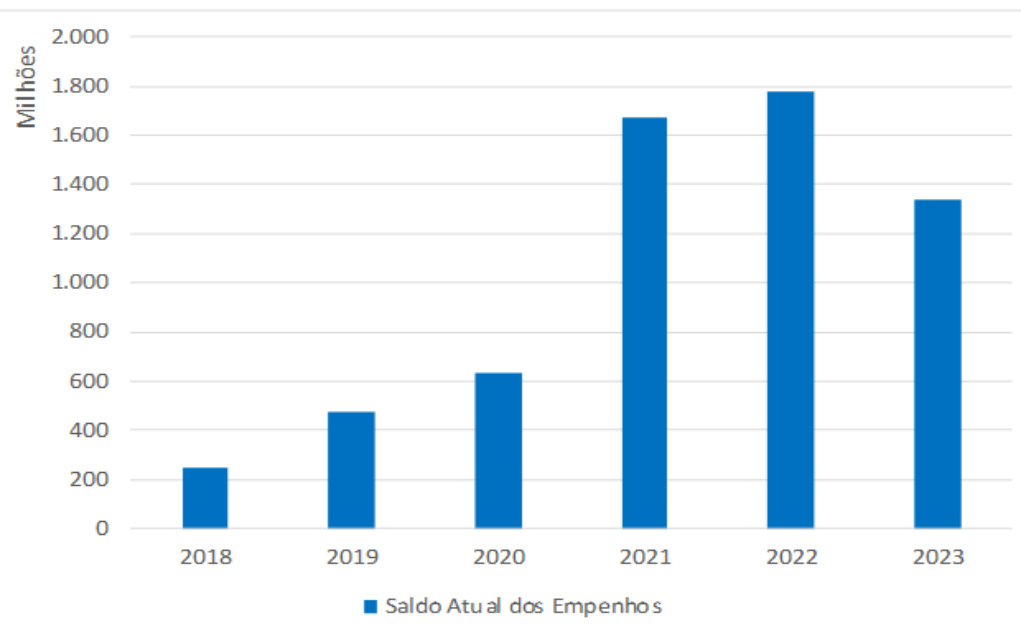
**Saldo Atual de Empenhos - Fundo Protege**  
em R\$

Exercício Orçamento	Saldo Atual dos Empenhos
2018	248.148.138
2019	475.389.311
2020	636.007.776
2021	1.667.895.855
2022	1.774.386.247
2023	1.337.304.851

**Fontes:**

Siofi-Net / BO

**Posição em 22/02/2024**





Vale destacar que em meados do ano de 2022, legislação federal passou a dar tratamento diferenciado à tributação na comercialização de produtos e serviços relacionados à combustíveis, energia e telecomunicações. A partir dessa mudança, uma das receitas do Fundo Protege, especialmente a que tem origem na arrecadação do adicional de 2% na alíquota de ICMS, foi fortemente impactada. A queda nas receitas do Fundo Protege foi muito significativa a partir do segundo semestre de 2022. Nesse sentido, a programação para realização de despesas também precisou ser ajustada para ficar mais compatível com suas receitas.

A partir do mês de outubro de 2020, a cada mês vem sendo publicado um boletim com informações sobre movimentações financeiras com recursos do Fundo Protege. Os boletins mensais podem ser acessados através do seguinte endereço na internet <https://www.economia.go.gov.br/component/content/article/296-fundo-protege/7245-boletins-protege.html?Itemid=101>

Uma vez a execução das despesas sendo realizada diretamente pelos órgãos e entidades conforme a disponibilidade de recursos do Fundo Protege em suas dotações orçamentárias, as suas prestações de contas individuais estarão demonstrando os controles e acompanhamentos dos meios utilizados para a sua aplicação e o cumprimento de seus objetivos, tais como: contratos de gestão, convênios; contratos de repasse; termo de cooperação; e outros instrumentos congêneres; além de resultados e indicadores de desempenho e os portais onde as informações estão publicadas.

## **4.4 Execução de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (1700)**

### **4.4.1 Execução de Restos a Pagar Não Processados**

No exercício de 2023, a Secretaria de Estado da Economia pagou R\$ 20,984 milhões e cancelou R\$ 2,879 milhões dos Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, conforme Tabela 7.



**Tabela 7 – Execução de Restos a Pagar Não Processados**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS / AJUSTES (e)	SALDO A PAGAR (f=a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DEZEMBRO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>840.000,00</b>	<b>22.027.403,76</b>	<b>19.542.355,50</b>	<b>19.542.355,50</b>	<b>2.434.148,26</b>	<b>890.900,00</b>
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	130.074,00	0,00	0,00	130.074,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	840.000,00	21.897.329,76	19.542.355,50	19.542.355,50	2.304.074,26	890.900,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>1.886.825,60</b>	<b>1.441.702,76</b>	<b>1.441.702,76</b>	<b>445.122,84</b>	<b>0,00</b>
INVESTIMENTOS	0,00	1.886.825,60	1.441.702,76	1.441.702,76	445.122,84	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>840.000,00</b>	<b>23.914.229,36</b>	<b>20.984.058,26</b>	<b>20.984.058,26</b>	<b>2.879.271,10</b>	<b>890.900,00</b>

Fonte: Quadro Complementar nº 01 do Anexo 12, Ano 2023 - SCG/Economia/GO

#### 4.4.2. Execução de Restos a Pagar Processados

No exercício de 2023, a Secretaria da Economia pagou R\$ 688 mil e cancelou R\$ 315 mil dos Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores, restando um saldo de R\$ 406 mil para o próximo exercício, conforme demonstrado na Tabela 8.

**Tabela 8 – Execução de Restos a Pagar Processados**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS / AJUSTES (d)	SALDO A PAGAR (e=a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DEZEMBRO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>791.143,25</b>	<b>592.505,25</b>	<b>661.473,97</b>	<b>315.965,20</b>	<b>406.209,33</b>
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	6.834,68	6.223,58	0,00	611,10
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	791.143,25	585.670,57	655.250,39	315.965,20	405.598,23
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>26.670,97</b>	<b>26.670,97</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
INVESTIMENTOS	0,00	26.670,97	26.670,97	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>791.143,25</b>	<b>619.176,22</b>	<b>688.144,94</b>	<b>315.965,20</b>	<b>406.209,33</b>

Fonte: Quadro Complementar nº 02 do Anexo 12, Ano 2023 - SCG/Economia/GO.

### 4.4.3. Execução do Estoque de Restos a Pagar

A Tabela 9 demonstra que, do saldo dos Restos a Pagar Totais (Não Processados e Processados) inscritos em exercícios anteriores, no valor de R\$ 26,164 milhões, foram pagos R\$ 21,672 milhões e cancelados R\$ 3,195 milhões, restando um estoque de Restos a Pagar (inscritos em exercícios anteriores) no valor de R\$ 1,297 milhões.

**Tabela 9 – Execução do Estoque de Restos a Pagar**

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS / AJUSTES (d)	SALDO A PAGAR (e=a+b-c-d)
	EM EX. ANT. (a)	EM 31/12 EX. ANTERIOR (b)			
<b>Despesas Correntes</b>	<b>1.631.143,25</b>	<b>22.619.909,01</b>	<b>20.203.829,47</b>	<b>2.750.113,46</b>	<b>1.297.109,33</b>
Pessoal e Encargos	0,00	136.908,68	6.223,58	130.074,00	611,10
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.631.143,25	22.483.000,33	20.197.605,89	2.620.039,46	1.296.498,23
<b>Despesas de Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>1.913.496,57</b>	<b>1.468.373,73</b>	<b>445.122,84</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	0,00	1.913.496,57	1.468.373,73	445.122,84	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.631.143,25</b>	<b>24.533.405,58</b>	<b>21.672.203,20</b>	<b>3.195.236,30</b>	<b>1.297.109,33</b>

Fonte: Quadro Complementar nº 01 e 02 do Anexo 12, Ano 2023 - SCG/Economia/GO



#### 4.5 Certificação de Restos a pagar

Não houve certificações de Restos a Pagar Processados no exercício de 2023, referentes às unidades 1701, 1702, 1704, 1750 e 1752.

#### 5. Portais onde estão publicadas as Demonstrações Contábeis e outras Informações:

<https://scgi.economia.go.gov.br/scgi/#!/7>

<https://goias.gov.br/economia/relatorio-de-gestao-ou-atividades/>

<https://portaldatransparencia.gov.br/localidades/5208905-goias?ano=2018>

## 6. Ações de Controle e Acompanhamento - Acordos, Convênios e Termos de Cessão de Uso

Quadro 13 – Acordos, Convênios e Termos de Cessão de Uso

Nº do Processo	Nomenclatura	Partícipe 01 - Recebedor	Partícipe 02 - Pagador	Objeto	Data do Início	Valor pago em 2023	Gestor	Prestação de Contas
201600004056049	ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO RIO GRANDE DO SUL	SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA	DISPONIBILIZAÇÃO AOS ESTADOS, PELA SEFAZ/RS, DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS, DENOMINADO SISTEMA "SEFAZ VIRTUAL"	03/04/2020	R\$ 408.704,28	FERNANDO RAMIRES COLETI	-
201900004036166	CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - CONFAZ	ESTADO DO PERNAMBUCO / SEFAZ-PE		DISPONIBILIZAÇÃO AOS ESTADOS, PELA SEFAZ-PE, DO SERVIÇO PARA EMISSÃO DA GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - GNRE, POR MEIO DO SISTEMA DISPONÍVEL NO PORTAL GNRE ONLINE	04/04/2019	R\$ 52.375,56	VANDERLEY CAETANO DE ALMEIDA	-
202000004017958	TERMO DE CESSÃO DE USO	CORREIOS		CESSÃO DE USO GRATUITO DE ÁREA DE 65,44 M LOCALIZADO EM APARECIDA DE GOIÂNIA (despesa referente a energia elétrica, água, esgoto e limpeza, conforme Termo)	06/05/2021	R\$ 5.438,33	DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO	-
202200004054424	CONVÊNIO	UFG / FUNAPE		PROJETO PAINEL DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS DO ESTADO DE GOIÁS	29/11/2022	R\$ 566.280,00	KÁTIA BEATRIZ DE RESENDE	Conforme Cláusula sexta do Convênio deverá ser apresentado relatórios semestrais - 202200004100569
202200004054423	CONVÊNIO	UFG / FUNAPE		PROJETO "CONSTRUÇÃO DA MATRIZ DE INSUMO-PRODUTO DE GOIÁS (MIP-GO)	28/11/2022	R\$ 578.428,98	MARIZÉLIA RIBEIRO DE SOUZA	Conforme Cláusula sexta do Convênio deverá ser apresentado relatórios semestrais - 202200004102816
202200004046873	CONVÊNIO	UFG / FUNAPE		PROJETO PAINEL DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS DO ESTADO DE GOIÁS	21/11/2022	R\$ 245.841,00	ALEXANDRE AUGUSTO MENDES HATADAN	Conforme Cláusula sexta do Convênio deverá ser apresentado relatórios semestrais - 202200004100836

Fonte: Gerência de Compras Governamentais – GELC – Economia

## 7. Medidas adotadas para cumprimento das decisões expedidas pelo TCE-GO até o exercício

As demandas oriundas do Egrégio Tribunal de Contas de Goiás são recebidas e controladas pela Gerência da Secretaria Geral (GESG) por meio de planilhas eletrônicas e funcionalidades do SEI e enviadas às áreas responsáveis para que adotem medidas e providenciem respostas nos processos. Em seguida, com todas as informações pertinentes emitidas pelos responsáveis, de como foram ou serão tratadas as determinações e recomendações, é elaborada a resposta da titular desta Secretaria de Estado da Economia ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Anualmente, as informações são inseridas no Relatório de Gestão da pasta, em atendimento à Resolução Normativa nº 5/2018 TCE-GO. Especificamente, no exercício de 2023, foram adotadas as seguintes medidas conforme informadas nos processos:

**Número do Acórdão:** Nº 842/2022 (Proc. 202200047000695)

**Data do Acórdão:** 10/03/2022

**Descrição da Decisão:** O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos membros integrantes de seu Tribunal Pleno, prolatou decisão para que esta pasta “passe a exigir das empresas exploradoras de atividades minerárias no estado de Goiás, a indicação do número do processo do DNPM nas Notas Fiscais relativas aos produtos explorados nas suas jazidas”.

**Ações para Cumprimento/Justificativa para o Não Cumprimento:** A Secretaria da Economia, por meio do DESPACHO Nº 2112/2022 - GAB, respondeu conforme a seguir transcrito:

(...)

“A matéria foi apreciada pela Superintendência de Política Tributária por meio do Despacho nº 522/2022 - ECONOMIA/SPT-15956 (000031726803), acostado nos autos do Processo nº 202200047000658, no qual informa que "foi encaminhada para a Casa Civil a **Exposição de Motivos nº 47/2022-ECONOMIA**, que acompanha minuta de Decreto, elaboradas com o objetivo de atender a determinação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a depender da aprovação do Exmo. Sr. Governador do Estado de Goiás."

Conforme Despacho nº 3352/2022 – CASACIVIL/GECAT, foi formalizado o **Decreto nº 10.132, de 22 de agosto de 2022** ([000032987270](#)), que altera o Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE; autorizado pelo Despacho do Governador nº 1.083/2022 ([000032987245](#)) e publicado no Diário Oficial nº 23.863 - Suplemento ([000032987391](#)).

**Número do Acórdão:** 1075/2018 (Proc. 202200047001126)

**Data do Acórdão:** 21/03/2018

**Descrição da Decisão:** Por meio do Ofício nº 11/2022 ([000029570062](#)), expedido pela Gerência de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para informar que foi autorizado pelo Conselheiro Relator Saulo Mesquita, a realização de monitoramento simplificado para averiguar o cumprimento dos itens decisórios contidos no Acórdão, quais sejam: Determinar o arquivamento dos autos, sem o cancelamento de eventuais débitos que possam vir a ser apurados por meio diverso, intimando-se o Secretário de Estado da Fazenda para que adote providências no sentido de aprimorar o sistema de responsabilização dos condutores de seus veículos, de modo que as respectivas multas sejam devidamente ressarcidas.

**Ações para Cumprimento/Justificativa para o Não Cumprimento:** Por meio do Ofício Nº 6690/2022/ECONOMIA foi informado das ações adotadas para atender a retromencionada determinação:

(...)

Em atendimento a solicitação, esta Secretaria de Estado da Economia, por meio do Despacho nº 197/2022 ([000029791301](#)), da Supervisão de Transporte, em resposta, informa:

*Por se tratar de fatos ocorridos no período de janeiro de 1998 a agosto de 2004, esta supervisão de transporte, irá providenciar o levantamento dos débitos, referentes a multas de trânsito e Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) e assim, caso ainda seja possível, identificar os reais infratores, visando o ressarcimento dos valores devidos.*

(...)

Por meio do Despacho nº 8/2024/ECONOMIA/GECONT (55875484) a Gerência de Contabilidade requereu manifestação da Supervisão de Transporte/GEALS no sentido de elucidar as ações para cumprimento e/ou justificativas para o não cumprimento ao determinado pela Corte de Contas. Nesse sentido, a Supervisão de Transporte informou, via Despacho nº 40/2024/ECONOMIA/SUPTRANS (56061193) que, conforme solicitado:

(...)

realizamos o preenchimento do formulário ([000029570062](#)) com as medidas de controle atualizadas dentro do prazo estipulado no ano de 2022.

1. O Relatório de Inspeção ([56183174](#)) consta que não há elementos suficientes para identificação dos respectivos motoristas, o que levou ao Ministério Público Estadual a arquivar o procedimento instaurado devido ao lapso temporal e a Gerência de Fiscalização solicitou o arquivamento dos autos. O pedido do TCE foi atendido com o preenchimento do questionário e quanto aos débitos pendentes a Secretaria da Economia não há como realizar o levantamento por se tratar de informações antigas.

**Número do Acórdão:** 1835/2022 (Proc. 202200047001823 e 202200047001878)

**Data do Acórdão:** 10/05/2022

**Descrição da Decisão:** ACORDA, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes de seu Plenário, no sentido de:

I – Conhecer da presente Denúncia e, no mérito, por sua parcial procedência;

II - Oportunizar a celebração de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), tendo como objeto a realização de concurso público para o provimento do cargo de Policial Penal e redução gradual e programada dos cargos de Vigilante Penitenciário Temporário;

III - Determinar à Secretaria Geral desta Corte que, por seus meios legais e regimentais, cite: a) o representante legal da Diretoria Geral de Administração Penitenciária e do Chefe do Poder Executivo, fixando o prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação sobre o interesse na celebração do TAG; b) os titulares das Secretarias de Estado de Administração (SEAD) e da Economia acerca da decisão do TCE-GO, tendo em vista o que dispõe a Resolução nº 6/2012 quanto à necessidade de expressa adesão de todos os signatários às disposições do ajuste, vinculando as referidas pastas quanto ao cumprimento das obrigações que requeiram previsão orçamentária e financeira;

IV - Determinar à Secretaria de Controle Externo que, por meio de sua unidade técnica competente, proceda, com a participação do Conselheiro-Relator da matéria, o constante monitoramento do cumprimento do que for pactuado, com emissão de relatórios periódicos, de modo que o Relator seja alertado para a aplicabilidade das multas e sanções devidas, no caso de descumprimento das obrigações que vierem a ser avençadas;

V - Não sendo acatada pela DGAP e pelos demais signatários a propositura do TAG, respeitada a competência discricionária dos gestores, DETERMINO o prazo de 90 (noventa) dias para que o Chefe do Executivo e o titular da DGAP apresentem a esta Corte cronograma de medidas necessárias à redução do quantitativo de Vigilantes Penitenciários Temporários e realização de concurso público, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para o preenchimento dos cargos de Policial Penal, alertando-os para fixação de sanções no caso de descumprimento.

**Ações para Cumprimento/Justificativa para o Não Cumprimento:** Através do Despacho nº 403/2023/ECONOMIA/GPFIN, de 23 de novembro de 2023, inerente ao Processo SEI nº 202316448012471, a Gerência de Programação Financeira da Secretaria de Estado da Economia analisou o pleito e teceu as considerações finais:

Nos termos do Relatório de Impacto nº 181/2023 - SEAD/GEIMP ([51734044](#)), o pleito em tela demonstra um valor estimado de despesa no montante de R\$ 11.297.837,84 (onze milhões, duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos) no exercício de 2024, a partir de novembro. Em 2025, a partir de abril, um montante de R\$ 25.385.072,85 (vinte e cinco milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e em 2026, a partir de abril, de R\$ 25.455.197,34 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos).

Ressalta-se, que a solicitação constante dos autos foi atualizada nas projeções da folha de pagamento elaborada pela Superintendência Central de Gestão de Pessoal, da Secretaria de Estado da Administração para o exercício de 2024, conforme "Anexo XXII - Anexo Único - Base Outubro - v2" ([53670738](#)), do processo SEI nº [202300005009308](#), dessa forma, seus efeitos financeiros passaram a ser considerados a partir de dezembro de 2024 e seu valor estimado, para o exercício de 2024, passou à monta de R\$ 6.568.331,00 (seis milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, trezentos e trinta e um reais).

Tendo em vista que o pedido incorrerá em aumento de despesa, deve ser analisado considerando-se tanto o cenário macroeconômico, quanto os limites de crescimento da despesa estabelecidos pela LC nº 159, de 2017. Por conseguinte, a análise da proposta, no que se refere a essa temática, deve observar impreterivelmente o cenário fiscal apresentado ao Estado de Goiás para exercício de 2024.

Dessa forma, é importante salientar que a análise aqui empreendida visa resguardar o Estado de Goiás e evitar possível descumprimento da limitação de crescimento da despesa primária estabelecida na LC nº 159/2017. Pois, conforme mencionado alhures, a rigidez da despesa pública impõe que sua geração se dê com extrema cautela, já que, uma vez criada, dificilmente poderá ser reduzida, mesmo em exercícios posteriores.

Outro aspecto relevante nessa análise está relacionado à limitação prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), referente à relação Despesa Total de Pessoal/Receita Corrente Líquida, que no 2º quadrimestre do exercício de 2023 fechou com o percentual de **43,86%**, o que demonstra que o Poder Executivo **já se encontra acima do limite de alerta de 43,74%** (inciso II do §1º do art. 59 da LRF), conforme publicado no Diário Oficial nº 24.132, em 28 de setembro de 2023, pag. 59.

Diante de tal cenário, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, por meio do Acórdão nº 2906/2023, exarado no âmbito do Processo nº 202300047003766/307, em trâmite naquela Corte de Contas, expediu alerta ao Governador do Estado de Goiás, a fim de prevenir que seja excedido o **limite prudencial, que é de 46,17%**:

"- Alertar o Poder Executivo estadual que a Despesa Total com Pessoal, evidenciada no RGF do 2º quadrimestre de 2023, atingiu o percentual de 43,86%, superior ao limite de 90% (43,74%) do percentual máximo previsto da alínea “c”, inciso II, e § 4º do art. 20, da LRF. Por oportuno, ressalta-se ainda que, excedido o limite prudencial (95% = 46,17%), o Poder Executivo deverá observar as vedações dispostas no parágrafo único do art. 22 da referida lei até que a Despesa Total com Pessoal retorne ao limite de alerta."

Feitos tais esclarecimentos, **esta Subsecretaria**, considerando as suas competências e as observações aqui realizadas sobre a limitação de crescimento da despesa em relação ao teto de gastos estabelecido pela LC nº 159, de 2017, sobre a limitação prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), considerando, ainda, que os impactos financeiros se darão somente a partir de dezembro de 2024, e considerando, por fim, a Decisão Judicial proferida no âmbito da ação civil pública nº 0204099-35.2009.8.09.0051 ([45114872](#)), que determinou a substituição dos Vigilantes Penitenciários Temporários por Policiais Penais, **manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, consignando que as futuras nomeações deverão ser objeto de análise desta pasta.**

**Número do Acórdão:** 6143/2021 (Proc.202200047001970)

**Data do Acórdão:** 02/12/2021

**Descrição da Decisão:** Determinar, com fulcro no art. 97 da LOTCE, a todos os órgãos e entidades jurisdicionados alcançados pela fiscalização objeto destes autos que, ao tomarem conhecimento do teor da íntegra do referido Relatório de Levantamento, adotem, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir enumeradas, alertando os gestores responsáveis para o fato de que o descumprimento poderá ensejar a aplicação das sanções contidas no art. 112 da LOTCE:

II.1. Realização de amplo levantamento interno nos contratos, convênios e outros instrumentos, visando identificar todas as obras não concluídas sob a responsabilidade de cada um;

II.2. Identificação da situação fática de cada obra; II.3. Indicação expressa, para cada uma das obras paralisadas, das seguintes informações: motivo, tempo previsto (a partir de então ou data da paralisação) e data prevista de retomada; II.4. Publicação, em seus portais de transparência, das informações levantadas sobre as obras paralisadas ou declaração expressa de que não são responsáveis por obras paralisadas; III. Recomendar a todos os órgãos e entidades alcançados pelo levantamento, que adotem as seguintes providências com vistas a mitigar os riscos e fragilidades apontados no presente trabalho: III.1 – Realizar, sistematicamente, levantamentos internos com vistas à identificação de obras não concluídas; III.2 - Promover a uniformização/regulamentação para estabelecer conceitos necessários ao atendimento da Lei nº 20.726/2020 (obras, paralisação, modalidades);

III.3 - Promover a uniformização da interpretação jurídica quanto à responsabilidade na divulgação de informações de obras nas seguintes situações:  
a) Se o órgão tem responsabilidade de divulgar informações de obras que execute com recursos de outros órgãos/entidades, ou ainda, de divulgar informações de obras executadas por outros entes com recursos estaduais; b) Se no caso de convênios entre órgãos do estado, o responsável é o repassador ou o executor; c) Se no caso de contratos de gestão a responsabilidade é do repassador ou do tomador de recursos.

III.4 - Adotar sistema(s) para gestão de contratos de obras integrado(s) com os sistemas de execução financeira e orçamentária, e gestão patrimonial, observando ainda a necessidade de cadastramento das informações requeridas na Lei nº 20.726/2020, contendo no mínimo, e com registro de histórico: a) O número de processos relativos à contratação, execução e pagamento do objeto; b) Relação de outras obras conexas, quando o caso; c) Dados referentes à execução física e financeira das obras; d) Dados contratuais básicos (valor inicial, contratada, valor atualizado, prazos); e) Informação sobre intervenientes no caso de convênios, descentralização de recursos, contratos de gestão e situações similares; f) Situação formal e fática da obra (concluída, em execução, paralisada); g) Quando paralisada: data, motivo, tempo previsto de paralisação, data prevista de retomada; h) Data da atualização das informações.

III.5 - Normatizar o uso do sistema de gestão;

III.6 - Implementar sistemática e normatização para assegurar a atualização periódica e monitoramento das informações publicadas, em atenção à Lei nº 20.726/2020;

III.7 - Implementar rotinas de controle interno a fim de assegurar a confiabilidade e atualidade da informação publicada;

III.8 - Centralizar a publicação de informações sobre obras paralisadas em um portal único, preferencialmente alimentado automaticamente com as informações do (s) sistema (s) de gestão de obras;

III.9 - Estabelecer padrão de acesso à página de informações sobre obras paralisadas, a ser adotado por todos os órgãos/entidades responsáveis;

III.10 - Informar em declaração datada, com atualização periódica, quando não for responsável por obras paralisadas, considerando as normativas propostas e conceitos estabelecidos nas alíneas "c", "d", e "e" do item 4.2;

IV - Recomendar aos jurisdicionados a adoção de sistema único, ao menos no âmbito de cada poder, a fim de centralizar a publicidade de informações de obras públicas de responsabilidade ou participação do estado, contendo dentre outras informações, as requeridas na Lei nº 20.726/2020;

V – Determinar à Secretaria de Controle Externo desta Corte que, por meio de suas unidades desconcentradas competentes, no momento oportuno, as determinações e recomendações em questão sejam acompanhadas mediante monitoramento, nos termos do art. 244, § 1º, I, do RITCE. VI – Proceder, com fulcro no inciso II, art. 99, da LOTCE-GO, o arquivamento dos presentes autos.



**Ações para Cumprimento/Justificativa para o Não Cumprimento:** Por meio do Ofício Nº 13719/2022/ECONOMIA a Secretária da Economia encaminha a manifestação da Superintendência de Gestão Integrada, Despacho nº 1450/2022 - ECONOMIA/SGI ([000032617027](#)) com todas as informações pertinentes ao caso. Em resumo foi informado: "realizou-se o levantamento interno e não há obras paralisadas ..."

Após isso, o TCE enviou novamente Ofício nº 1479/2023 – SERV-PUBLICA, datado de 10 de julho de 2023, em que apresenta a nova Descrição da Decisão do novo Acórdão nº 1091/2023, conforme segue:

**Descrição da Decisão:**

- I - Conhecer da Instrução Técnica Conclusiva nº 1/2023 (Doc. 962) do Serviço de Fiscalização de Engenharia - Infraestrutura Rodoviária e de Irrigação;
- II - Dar ciência aos representantes legais da ALEGO e TCM/GO quanto à necessidade de atendimento ao determinado no Acórdão nº 6143/2021 (Doc. 239), no que concerne ao Item II, com a devida publicidade nos portais de transparência, dispondo de informações relacionadas às obras paralisadas ou declaração expressa de que não são responsáveis por obras nessa situação, sob pena de incorrer em sanção prevista no art. 112, inciso VII, da LOTCE/GO;
- III - Reiterar ao titular do Poder Executivo a recomendação constante do Acórdão nº 6143/2021 (Doc. 239), quanto à necessidade de criação de sistema único por meio do qual seja centralizada a publicidade de informações de obras públicas de responsabilidade ou com participação do Executivo, contendo dentre outras informações, as requeridas na Lei nº 20.726/2020;
- IV - No mesmo sentido, dar ciência aos titulares dos Poderes Legislativo, Judiciário e outros Poderes sobre a necessidade de criação de mecanismos capazes de centralizar a publicidade de informações de obras públicas de responsabilidade ou com participação de cada Poder, contendo dentre outras informações, as requeridas na Lei nº 20.726/2020;
- IV - Determinar aos titulares de cada órgão/entidade participante do levantamento que apresentem a esta Corte, no prazo de 60 (sessenta dias), Plano de Ação que, nos termos do art. 7º da Resolução nº 7/2016, indique as ações a serem adotadas para mitigar os riscos e fragilidades apontados no presente trabalho, conforme recomendado no item III do Acórdão nº 6143/2021 (Doc. 239);
- V - Determinar ao Serviço de Fiscalização de Engenharia - Infraestrutura Rodoviária e de Irrigação a realização, no momento oportuno, de nova etapa de monitoramento para que se verifique o cumprimento das decisões exaradas por esta Corte, e sejam avaliadas as providências adotadas pelos jurisdicionados para promover e aperfeiçoar a transparência de dados relativos a obras públicas no Estado;

Por meio do Ofício nº 17369/2023/ECONOMIA foi encaminhada a manifestação da Gerência de Engenharia e Arquitetura da Superintendência de Gestão Integrada, Despacho nº 94/2023/ ECONOMIA/GENARQ reiterando, em resumo, que "realizou-se o levantamento interno e não há obras paralisadas sob a responsabilidade desta Gerência".

**Número do Acórdão:** 3785/2022 (Proc.202200047001641/1640 e 202300047000111)

**Data do Acórdão:** 06/10/2022

**Descrição da Decisão:** ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, no sentido de conhecer o presente Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, elaborado pelo Poder Executivo estadual, referente ao 2º bimestre do exercício de 2022, e ainda:

- I. Alertar o Chefe do Poder Executivo, com fundamento no inciso V do § 1º artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre a possibilidade da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino não cumprir o mínimo a ser executado até 31/12/2022, deixando de atender ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, cujo percentual será verificado quando da análise da prestação anuais alusiva ao exercício de 2022; ainda o fato de que, conforme já determinado quando da apreciação das contas de governo alusivas ao exercício de 2021, que não seja considerado, para efeito de apuração da Receita Corrente Líquida - RCL, o montante das receitas provenientes de serviços prestados pelo IPASGO, por não comporem fonte de recurso estadual.
- II. Recomendar à GOIASPREV - Goiás Previdência, em observância à LCE nº 167/2021, que monitore se os pagamentos de passivos aos inativos e pensionistas, reconhecidos administrativamente ou judicialmente, pelos Poderes e Órgãos Autônomos, observando a legislação previdenciária específica;

**Ações para Cumprimento/Justificativa para o Não Cumprimento:** Por meio do Despacho nº 15/2023/ECONOMIA/GECOP a Gerência de Contas Públicas informa que:

- I. Em atenção ao item 1, cumpre destacar que, no 2º bimestre de 2022, o Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO mostra que o limite percentual de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino foi de 22,45%, abaixo do mínimo constitucional de

25%. No entanto, informamos que o cumprimento do limite é aferido anualmente, a partir dos dados do 6º bimestre. No ano de 2022, o Estado de Goiás apurou um percentual aplicado de 26,08%, tendo, portanto, cumprido a exigência legal.

II. Ademais, o Despacho nº 363/2023 - SERV-PUBLICA elucida que as autoridades competentes foram devidamente comunicadas.

**Número do Acórdão:** 3786/2022 (Proc.202300047000102 e 202200047003399)

**Data do Acórdão:** 06/10/2022

**Descrição da Decisão:** ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, no sentido de conhecer o presente Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, apresentado pelo Poder Executivo, correspondente ao 3º bimestre do exercício de 2022, e ainda:

- I. Alertar ao Chefe do Poder Executivo:
- II. Com fundamento no inciso V do § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre a possibilidade da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino não cumprir o mínimo a ser executado até 31/12/2022, deixando de atender ao disposto no art. III. 212 da Constituição Federal, cujo percentual será aferido quando da análise da prestação das Contas do Governador alusivas ao exercício de 2022; e
- IV. Que não seja considerado, para efeito de apuração da Receita Corrente Líquida - RCL, o montante das receitas provenientes de serviços prestados pelo IPASGO, por não comporem fonte de recurso estadual, conforme já determinado quando da apreciação das contas de governo alusivas ao exercício de 2021.
- V. Recomendar ao Chefe do Poder Executivo que observe o cumprimento dos indicadores de ensino relacionados ao FUNDEB, com vista ao atendimento do artigo 212, inciso XI, e §3º, da Constituição Federal, especialmente em referência à aplicação mínima de 70% dos recursos do Fundo na remuneração da educação básica; e, bem como, a obediência ao artigo 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/2020, quanto ao percentual máximo de 10% do superávit dos recursos recebidos à conta dos Fundos, os quais poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente.
- VI. Recomendar à GOIASPREV que, em observância à LCE nº 167/2021, monitore se os pagamentos de passivos aos inativos e pensionistas, reconhecidos administrativamente ou judicialmente, pelos Poderes e Órgãos Autônomos, observando a legislação previdenciária específica.

**Ações para Cumprimento/Justificativa para o Não Cumprimento:** Em resposta, a Gerência de Contas Públicas – GECOP, informa por meio do Despacho nº 25/2024 ECONOMIA/GECOP, documento SEI nº 58168266, Processo nº 202400004020088:

**Item I:**

- a) O Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, do 3º bimestre/2022, mostra que o limite percentual de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino foi de 24,73%, abaixo do mínimo constitucional de 25%. No entanto, informamos que o cumprimento do limite é aferido anualmente, a partir dos dados do 6º bimestre. Em 2022, quando do fechamento do 6º bimestre, o percentual final de aplicação em MDE foi de 26,08%, ultrapassando o mínimo de 25%. Bem como, o sublimite de aplicação do "Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica", que alcançou 72,97%.
- b) O IPASGO fez parte da apuração da RCL, por ser Autarquia. Sendo esta sua natureza jurídica, na época, conforme determina Manual de Demonstrativos Fiscais, suas receitas deveriam ter sido consideradas na RCL. Para atender alerta do TCE, o IPASGO, em 2023, foi retirado da estrutura do Estado, com mudança na sua Natureza Jurídica. Suas receitas passaram a não mais constar na conta da Receita Corrente Líquida do Estado de Goiás, a partir de maio/2023.

Considerando o item 3 das "Recomendações ao Governo do Estado de Goiás", página 322 do Relatório Técnico Contas do Governador do Exercício de 2020, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a partir do 5º Bimestre/2022, foi publicada Nota Explicada no RREO, demonstrativo do montante da RCL, caso viessem ser excluídas as receitas do IPASGO, visando melhor transparência:

5º Bimestre/2022 - Nota 3.4 (R\$ 1.977.031.432,07 - 5,36% da RCL)

6º Bimestre/2022 - Nota 3.3 (R\$ 1.942.066.829,21 - 5,22% da RCL)

1º Bimestre/2023 - Nota 3.3 (R\$ 1.944.628.578,73 - 5,20% da RCL)

2º Bimestre/2023 - Nota 3.3 (R\$ 1.989.897.580,82 - 5,55% da RCL)

3º Bimestre/2023 - Nota 3.3 (R\$ 1.663.136.234,66 - 4,44% da RCL)

4º Bimestre/2023 - Nota 3.3 (R\$ 1.335.229.723,74 - 3,65% da RCL)

5º Bimestre/2023 - Nota 3.3 (R\$ 1.006.509.938,95 - 2,69% da RCL)

6º Bimestre/2023 - Nota 3.3 (R\$ 680.718.702,53 - 1,77% da RCL)

A partir do mês de maio de 2023, as receitas e despesas do IPASGO AUTARQUIA, extinto pela Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023, ficaram fora dos relatórios da execução orçamentária do Estado de Goiás, especialmente o Anexo 03 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – RCL, Porém, em razão deste natureza jurídica de autarquia e das regras emanadas pela LRF e MDF, quanto ao conteúdo dos anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, as receitas remanescentes, registradas de janeiro a abril de 2023, continuarão a impactar a RCL do exercício de 2023. Contudo, a partir de 2024, as receitas do IPASGO não mais impactarão a RCL, conforme consta da Nota Técnica nº 6/2023-Economia/SCG-15698, constante de processo 202300004065047.

Conforme Anexo 10A do Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás, a receita realizada da unidade 1861 – Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, de janeiro a abril de 2023, somam R\$ 691.623.526,06. Dos quais R\$ 181.500,00 são receitas de capital e R\$ 10.723.323,53 são receitas correntes intraorçamentárias, valores estes que não são considerados no Mapeamento do Anexo 3 do RREO, para composição da Receita Corrente Líquida – RCL. Restando, portanto, R\$ 680.718.702,53 de receitas do IPASGO do exercício de 2023, no cálculo da RCL, em razão de sua natureza jurídica de autarquia.

Desta forma, o montante do IPASGO AUTARQUIA que ora impacta a RCL, é composto pelo valor de R\$ 680.718.702,53 de receitas de janeiro a abril de 2023, conforme demonstrado a seguir:

Periodo Ano Mês	Total Mensal	Total Ano
202301	161.618.286,58	680.718.702,53
202302	147.231.680,46	
202303	190.079.139,18	
202304	181.789.596,31	
202305	0,00	
202306	0,00	
202307	0,00	
202308	0,00	
202309	0,00	
202310	0,00	
202311	0,00	
202312	0,00	
<b>Total Últimos 12 Meses</b>		<b>680.718.702,53</b>

<https://transparencia.go.gov.br/wp-content/uploads/sites/2/2024/01/NOTAS-EXPLICATIVAS-DO-RREO-6o-BIM.-2023.pdf>

### Item II:

Em 2022, o percentual apurado para a linha "19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica" foi de 72,97% acima do mínimo de 70%. E o percentual da linha "21- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício" foi de 5,44% - abaixo do máximo de 10% definido na legislação supracitada.

Em 2023, o percentual apurado para a linha "19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica" foi de 70,08% acima do mínimo de 70%. E o percentual da linha "21- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício" foi de 8,97% - abaixo do máximo de 10% definido na legislação supracitada.

### Item III:

Lei Complementar nº 167, de 7 de dezembro de 2021, dispõe sobre a adequação da unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás – RPPS/GO ao § 20 do art. 40 da Constituição Federal, estabelecendo os procedimentos administrativos para a execução dos trabalhos da unidade gestora única para concretizar a sua missão constitucional de administrar, gerenciar e operacionalizar o RPPS/GO, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, a manutenção e o pagamento dos benefícios previdenciários.

O Processo 202311129009765, traz a Nota Técnica nº 1/2023 – GOIASPREV/ASES – 15857, que trata das ações adotadas pela GoiásPrev, para o cumprimento da recomendação do TCE, finalizando informando que tomaram medidas pertinentes à recomendação:

“Pelo exposto, considerando os fundamentos de fato e de direito ora alinhavados, impende-se evidenciar que a Goiás Previdência, como unidade gestora única do RPPS/GO, tomou as providências pertinentes à recomendação, no caso à comunicação do respectivo Poder e/ou Órgão autônomo, com a solicitação de ajustes para operacionalização da forma indicada pelo TCE, com a execução orçamentária das despesas de passivos relativos à inativos e pensionistas, reconhecidos administrativa ou judicialmente, que possuam ou não natureza previdenciária, dentro da unidade orçamentária do **Fundo Financeiro do RPPS/GO**.

Por fim, considerando a independência e autonomia de cada um dos envolvidos, escapa, nesse ponto, desta Autarquia a fiscalização e validação da execução de tais despesas, dentro dos respectivos Poderes e Órgãos, já referenciados, mas, formalmente, implementamos medidas, através dos citados Ofícios e demais tratativas, ora narradas. ” (Grifo nosso)

No Processo ° 202311867001216, Despacho n° 147/2024/GOIASPREV/ASES-15857 – Dispõe quanto ao complemento de informações da Nota Técnica n° 01/2023, que informa que foi consolidado o Termo de Cooperação Técnica (55792810 - 202211129001991) que será celebrado entre a GOIASPREV e os Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Goiás para dar exequibilidade à Lei Complementar Estadual n° 167/2021.

Ademais, diante das adoções de providências adotadas pela Gerência da Contas Públicas, o presente processo encontra-se encerrado na Unidade.

**Número do Acórdão:** Acórdão 2357/2022 (Proc. 202300047000900)

**Data do Ofício:** 15/06//2023

**Descrição da Decisão:** o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos seus Membros, tendo o relatório e voto como partes deste, no sentido de acolher a proposta de encaminhamento, na seguinte forma:

- a) Recomende ao Poder Executivo, por meio da SEAD, que elabore normativa disciplinando os procedimentos a serem realizados nos processos de desestatização relacionados à venda das estatais goianas, e encaminhe para conhecimento deste Tribunal de Contas;
- b) Recomende à Controladoria-Geral do Estado – CGE, caso entenda pertinente, que acompanhe e oriente na elaboração dos normativos relativos à desestatização no âmbito do estado de Goiás;
- c) Determine, com fulcro no art. 97 da Lei n° 16.168/2007 (LOTCE) c/c art. 251 do Regimento Interno do TCE (RITCE), à CELGPAR e a todas empresas constantes do art. 1° da Lei estadual n° 20.762/2020, quais sejam, Metrobus, Iquego, Goiasgás e GoiasTelecom, para que, ao realizarem contratações diretas, justifiquem e motivem devidamente no respectivo processo administrativo as razões de escolha do contratado, e ainda do preço pactuado, sob pena de responsabilização dos agentes envolvidos e nulidade do ato;
- d) Dê ciência à CELGPAR e a todas empresas constantes do art. 1° da Lei estadual n° 20.762/2020, de que a pesquisa de preço no caso de inexigibilidade, deve ser realizada a partir de comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas, dotados de contemporaneidade e similitude quanto ao alcance e demais características com o objeto pretendido, salvo existência de justificativa idônea, a qual deverá constar em ato formal no respectivo processo administrativo;
- e) Encaminhe à Controladoria-Geral do Estado – CGE, enquanto órgão central de controle interno do Executivo, as propostas de encaminhamento deste relatório, com fins de conhecimento e providências que entenderem cabíveis no exercício de sua função constitucional de apoio ao controle externo;

- f) Realize monitoramento simplificado, após o transcurso do prazo para a implantação do PDV (12 meses) e de acordo com a capacidade de trabalho da unidade técnica do TCE/GO, com intuito de verificar se a empresa compradora implantou as condições do PDV de acordo com o previsto no Edital.
- g) Realize acompanhamento da transferência do recurso da venda da Celg T para o estado de Goiás, bem como da sua aplicação, conforme prazos estipulados no cronograma de destinação apresentado pela CELGPARG por meio do ofício PR-0021/2022. (Anexo 02).

De acordo com o Despacho nº 84/2023 – GCHV o Serviço de Fiscalização da Economia, em resposta, informou que as determinações e recomendações expedidas nos itens de “a” a “e” do Acórdão nº 2357/2022, foram todas cumpridas.

(...)

- 3. Em relação aos itens “f” e “g”, o Serviço de Fiscalização sugeriu a conversão do feito em diligência para o saneamento dos autos.
- 4. Dessa forma, foi acolhida pela Conselheiro Helder Valin Barbosa a instrução técnica nº 1/2023 (evento 58), para determinar as seguintes diligências:
  - a) Citar a empresa Celgpar para que a mesma notifique a empresa Pequena Central Hidrelétrica SL S.A., pertencente ao grupo EDP Brasil, com intuito de esclarecer se implantou o Programa de Demissão Voluntária - PDV de acordo com o previsto no Edital, indicando as condições e a quantidade de funcionários que aderiram ao programa;
  - b) Citar a empresa Celgpar para que encaminhe os documentos comprobatórios da transferência para o estado de Goiás dos recursos da venda das ações da Celg T;
  - c) Citar a Secretaria de Estado da Economia do estado de Goiás para que encaminhe documentos comprobatórios da destinação dos recursos provenientes da venda das ações da Celg T.
- 5. Fixou o prazo de 30 (trinta) dias, para o cumprimento das diligências expedidas acima, sob pena de sanção pecuniária prevista no artigo 112, IV da LOTCE/GO.

**Ações para Cumprimento/Justificativa para o Não Cumprimento:** Em resposta às determinações do TCE a Secretaria da Economia encaminhou, em 20/03/2023, o Ofício nº 5338/2023/ECONOMIA, contendo as informações requisitadas na letra “c” do Despacho nº 84/2023 – GCHV.



**Número do Acórdão:** 470/2023 (Proc. 202300047001078 e Proc. 202200047002368)

**Data do Acórdão:** 16/02/2023

**Descrição da Decisão:** ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em conhecer do presente Relatório de Gestão Fiscal, **1º Quadrimestre de 2022**, considerá-lo regular, em prazo, publicidade e índices, em face das normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, nos atos normativos deste Tribunal de Contas que tratam da matéria, e determinar o seu arquivamento, após a expedição da determinação e das recomendações seguintes à Secretária de Estado da Economia, Sra. Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt:

- I. Determinar à Secretaria de Estado da Economia que dê cumprimento à Portaria Intersecretarial nº 001/2022 – Economia, em conjunto com as normas delineadas por meio do Manual de Demonstrativos Fiscais – 12ª Edição, com vistas a possibilitar o registro das despesas com pessoal das organizações sociais que atuam na atividade fim no estado de Goiás (Item 2.6.1.5 – Despesas com Pessoal Por Contratação Indireta).
- II. Recomendar à Secretaria de Estado da Economia que observe no quadrimestre seguinte as recomendações inseridas no item “2.6.1.1” desta Instrução Técnica Conclusiva, para a inclusão das despesas com Abono de Permanência no elemento 11 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil), tendo como objetivo a padronização dos registros relativos a estes dispêndios no Estado (item 2.6.1.1 – Abono de Permanência).
- III. Recomendar à Secretaria de Estado da Economia que observe no quadrimestre seguinte as recomendações inseridas no item “2.6.1.2” desta Instrução Técnica Conclusiva, para a utilização do elemento 91, em sub elemento específico a ser definido, para a classificação dos registros relativos às decisões judiciais referentes às despesas com pessoal de exercícios anteriores, lançando as referidas despesas no campo (linha do RGF) “Sentenças Judiciais” (item 2.6.1.2 – Despesas não Computadas).
- IV. Recomendar à Secretaria de Estado da Economia que observe no quadrimestre seguinte as recomendações inseridas no item “2.6.1.3” desta Instrução Técnica Conclusiva, lançando as requisições de pequenos valores, natureza de despesa 3.1.90.91.16, no campo de vencimentos (item 2.6.1.3 – Requisição de Pequeno Valor).
- V. Recomendar à Secretaria de Estado da Economia que observe no quadrimestre seguinte as recomendações inseridas no item “2.6.1.4” desta Instrução Técnica Conclusiva, lançando as despesas de Devolução/Restituição de Contribuição Previdenciária de Exercício Anterior - Inativo Civil, natureza de despesa “3.1.90.92.90”, no campo de “Aposentadorias”, com dedução no campo “Inativos” (item 2.6.1.4 – Devolução/Restituição de Contribuição Previdenciária de Exercício Anterior – Inativos Civil - Executivo).

**Ações para Cumprimento/Justificativa para o Não Cumprimento:** Em resposta, a Gerência de Contas Públicas – GECOP, informa por meio do Despacho nº 25/2024 ECONOMIA/GECOP, documento SEI nº 58169215, Processo nº 202400004020088:

### Item I:

A Secretaria de Estado da Economia e a Secretaria de Estado da Administração publicaram, em janeiro de 2022, a Portaria Intersecretarial nº 001/2022 – ECONOMIA/SEAD, que dispõe sobre os procedimentos para cumprimento do § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás. Esses procedimentos se relacionam à **forma de contabilização dos contratos de terceirização** de mão-de-obra e contratos de gestão com Organizações Sociais, em conformidade com seguinte legislação e orientações:

- Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, em especial o disposto no § 1º do seu art. 18, que trata da obrigatoriedade do cômputo nas despesas com pessoal dos valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos;
- Lei estadual nº 21.064, de 21 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências, em especial os §§ 2º e 3º do seu art. 44, que tratam da contabilização das despesas com pessoal relativas aos gastos especificados no § 1º do art. 18 da LC nº 101, de 2000.
- Portaria nº 377, de 8 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, que estabelece prazos para a definição de rotinas e contas contábeis, bem como classificações orçamentárias para operacionalização do item 04.01.02.01 da 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, e alterações posteriores;
- Nota Técnica SEI nº 45799/2020/ME, de 19 de outubro de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional, que dá orientações a respeito do registro dos valores das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade-fim do ente da Federação e que recebam recursos financeiros da administração pública;
- Relatório Técnico das Contas do Governo do exercício de 2020, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, de maio de 2021, que ao tratar da apuração do limite da despesa com pessoal, item 4.2.2, especificadamente relacionada ao Poder Executivo, item 4.2.2.1, recomendou o acompanhamento da evolução dos gastos com pessoal das Organizações Sociais, tomando medidas preventivas no sentido de adequar a despesa com pessoal às alterações já implementadas pela Portaria nº 377/2020, da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Parecer PROCSET - 05071 nº 10/2021 (000017589572), da Procuradoria Geral do Estado - PGE, que manifestou pela necessidade inafastável de se contabilizar, no cálculo da despesa total com pessoal, as despesas com pessoal envolvido nas atividades-fim do Estado que executam

serviços nas organizações sociais com recursos repassados via contrato de gestão, bem como pela inclusão das alterações sugeridas pela Secretaria de Estado da Economia, por meio da Nota Técnica nº 91/2021 - GECOP (000025312746), no corpo do chamamento público, para que surtam efeitos no exercício financeiro de 2022, conforme se infere do art. 1º, § 2º, da Portaria STN nº 377/2020.

Quando da publicação do RGF, referente ao 2º Quadrimestre de 2022, foi implementada mudança na busca das informações no BI - Business Inteligente, visando adequação ao mapeamento instituído pela STN, para atendimento ao MDF 12ª edição, com inclusão da conta 8.6.3.3.2.00.00 DESPESA COM PESSOAL NAS ENTIDADES COM CONTRATO DE GESTÃO, no computo da despesa de pessoal, conforme citado na [Nota Explicativa 1.c do Anexo 1 do RGF](#).

Implementação de mudanças no mapeamento em razão da entrada de vigência do MDF 12ª edição, conforme Síntese das Alterações - 12ª Edição, publicadas pela STN em 31/01/2022 e 14/03/2022:

*Inclusão, na linha “Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)”, da conta contábil 8.6.3.3.2.00.00 DESPESA COM PESSOAL NAS ENTIDADES COM CONTRATO DE GESTÃO, tendo em vista as orientações da Nota Técnica SEI nº 45799/2020/ME, a respeito do registro dos valores das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do ente da Federação e que recebam recursos financeiros da administração pública.”*

A Tabela 157 do [Balanço Geral do Estado \(pág. 268\)](#), apresenta os valores contabilizados, no exercício de 2022, pelos órgãos do Poder Executivo, referente suas despesas com pessoal de Organizações Sociais, nos termos da Portaria Intersecretarial nº 001/2022 – ECONOMIA/SEAD, totalizando o montante de R\$ 815,435 milhões, inclusos na linha “Outras Despesas de Pessoal do Anexo I – DTP/RCL do 3º quadrimestre de 2022.

Desta forma, a Secretaria de Estado da Economia possibilitou o registro das despesas com pessoal das organizações sociais que atuam na atividade fim no estado de Goiás (Item 2.6.1.5 – Despesas com Pessoal Por Contratação Indireta), publicando a forma de contabilização dos contratos de terceirização e de mão-de-obra e contratos de gestão com Organizações Sociais, através da publicação da Portaria Intersecretarial nº 001/2022 – ECONOMIA/SEAD181. Bem como, desenvolvendo ao longo do exercício de 2022, reuniões técnicas com os contadores responsáveis pelos órgãos, dando suporte ao devido registro das informações, que passaram a ser captadas pelo RGF do 2º Quadrimestre de 2022. Tendo, desta forma, atendido à determinação do Acordo 470, item I.

## Item II:

- a) A Natureza de Despesa **3.1.90.05.13**, que constava com a descrição de "Remuneração de Permanência em Atividade - Civil" e a Natureza de Despesa 3.1.90.05.14 de "Remuneração de Permanência em Atividade - Militar", foram finalizadas para utilização no SIOFI em 17/01/2023. Seguida da criação das **ND 3.1.90.11.47** para "Remuneração (abono) por Permanência em Atividade - Civil" e **3.1.90.12.23** para "Remuneração (abono) por Permanência em Atividade - Militar", visando a padronização dos registros em 2023.
- b) Em consulta aos empenhos efetuados em 2023, filtrando os valores do elemento 16, foram encontrados lançamentos com histórico de tratar-se de "Abono de Permanência" na **ND 3.1.90.16.10** (Adicionais Variáveis - Pessoal Civil), para os órgãos 701 - Gabinete do Procurador Geral de Justiça e 1401 - Gabinete do Procurador Geral do Estado. Filtrando os valores do elemento 11, foram encontrados lançamentos na **ND 3.1.90.11.10** (Vencimentos e Salários) e **ND 3.1.90.11.01** (13º Salário), com descrição no histórico do lançamento, de tratar-se de "ABONO DE PERMANÊNCIA", nos órgãos 101 - Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa e 701 - Gabinete do Procurador Geral de Justiça.
- c) Existem ainda empenhos com a indicação que se trata de "abono", sem identificação de qual tipo, se Abono Permanência ou não. Em consulta ao Universo do BO "SRH - Folha de Pagamento Rubricas Servidor", foi identificado outros tipos de abono: 1/3 do Abono Pecuniário – CLT; Abono - Lei 8.238; Abono 2004 - Lei 15.581; Abono 2004 - Lei 15.581 – Incorporada; Abono Dedicção Integral – Inativo; Abono Fardamento; Abono Fardamento - Valor Informado; Abono Pecuniário – CLT; Abono Pecuniário – Defensor; Abono Salarial - Requisitado CLT; Abono Salarial - Requisitado Estatutário; Abono Salarial Indenizado - Lei 4.366 / Lei 4.495 - Requisitado Estatutário; Abono Salarial Indenizado - Lei 4.868 - Requisitado Estatutário; Diferença Abono Pecuniário – Defensor; Diferença de 1/3 Abono Pecuniário – CLT; Diferença de Abono 2004 - Lei 15.581 Incorporada; Diferença de Abono Dedicção Integral – Inativo; Diferença de Abono Fardamento; Diferença de Abono Pecuniário – CLT.
- d) A Superintendência de Monitoramento da Execução Orçamentária, instruiu os órgãos, quanto ao registro do Abono de Permanência, com divulgação quanto aos corretos códigos de Natureza de Despesa a serem utilizados, quando do registro dos "Abonos de Permanência", conforme Comunicado no SIOFINET nº 011/2024.

21/03/2024 - Comunicado nº 011/2024

**Atenção:**

Os pagamentos de abono permanência para os servidores que ainda fazem jus a esta remuneração devem ser apropriados nas seguintes naturezas:

3.1.90.11.47 - Remuneração (abono) por Permanência em Atividade - Civil; e

3.1.90.12.23 - Remuneração (abono) por Permanência em Atividade - Militar.

**SUPERINTENDÊNCIA DE MONITORAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**SUBSECRETARIA CENTRAL DE ORÇAMENTO**

### Item III:

Em 28/01/2015 foi criada a ND 3.1.90.92.24 com a nomenclatura de "Sentenças Judiciais", que ficou ativa até 28/10/2019, quando se verificou a necessidade de separação dos valores das despesas com ativo, inativo e pensionista, tendo em vista a correta distribuição dos valores nas linhas do Anexo 1 do RGF, conforme definido pelo MDF. Desta forma, foram abertas outras três Natureza de Despesa (ND), para registro de valores com Sentenças Judiciais, também ligadas ao elemento 92: ND 3.1.90.92.75 (Sentenças Judiciais - Ativo), ND 3.1.90.92.76 (Sentenças Judiciais - Inativo) e ND 3.1.90.92.77 (Sentenças Judiciais - Pensionista).

Em atenção ao acórdão 470/2023, no final de 2022, foram abertos vários subelementos no elemento 91, conforme desdobramentos similares utilizados pela União, visando a correta correlação no DEPARA do SICONFI, para identificação das despesas dentro das linhas do RGF e RREO. Aqui considerando a separação das despesas em ativo, inativo e pensionista exigidas pelo Anexo 1 do RGF para apuração das despesas de pessoal; bem como, identificação se a despesa é de pessoal civil ou militar, visando separação das despesas nos quadros do Anexo 4 do RREO, que separa despesas com militares.

No exercício de 2023, apesar de já haver sido criadas as NDs no elemento 91, as ND 31909275, 31909276 e 31909277 foram mantidas ativas, em razão de alguns órgãos alegarem não saber se a sentença seria de pessoal ativo ou militar. Aqui considerando que a nova classificação dentro do elemento 91 prevê esta separação, para a correta separação das despesas de pessoal civil e militar, constantes do anexo 4 do RREO.

Desta forma, em 2023, foi registrado o montante de R\$ 62.943.865,48 de sentenças judiciais no elemento 92, por seis órgãos: 101 (GAB. DO PRES. DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA), 2906 (DIRETORIA-GERAL DE ADM. PENITENCIÁRIA), 4093 (METROBUS), 1780 (FUNDO FINANC. REG. PROP. PREVID. SERVIDOR), 1781 (FUNDO FINANC. REG. PROP. PREV. MILITAR) e 2401 (GAB. SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO). Valor que constou no Anexo 1 do RGF como dedução na linha de "Despesas de Exercícios

Anteriores" e não na Linha de "Sentenças Judiciais". Porém, há de se frisar, que esta forma de apresentação no Anexo 1 do RGF está conforme determina o Mapeamento do RGF, no qual a separação leva em conta o elemento de despesa da execução. E que isto não afeta o resultado final das despesas de pessoal, aqui lembrando que tanto a despesa ligada ao elemento 91 ou 92 são despesas dedutíveis.

Em 05/03/2024 foi colocado fim de vigência nos elementos 3.1.90.92.75, 3.1.90.92.76 e 3.1.90.92.77.

Por meio do Comunicado nº 008/2024, em 06/03/2024, dentro SIOFI, instruiu a todos os órgãos sobre o encerramento das ND de sentenças judiciais que existiam no elemento 92, informando que fossem utilizadas, as naturezas de despesas iniciadas em 3.1.90.91, dentro da lista de naturezas disponíveis.

06/03/2024 - Comunicado nº 008/2024

Atenção:

Foi dado fim de vigência para as seguintes naturezas de despesas:

3.1.90.92.75 - Sentenças Judiciais - Ativo;

3.1.90.92.76 - Sentenças Judiciais - Inativo; e

3.1.90.92.77 - Sentenças Judiciais - Pensionista.

As despesas de folha decorrentes de sentenças judiciais devem ser apropriadas nas naturezas de despesa 3.1.90.91.XX, dentro da lista de naturezas disponíveis.

SUPERINTENDÊNCIA DE MONITORAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSECRETARIA CENTRAL DE ORÇAMENTO

#### Item IV:

Instrução Técnica nº 21/2022, item 2.6.1.3, que trata sobre as requisições de Pequeno Valor - Executivo, traz:

"Observou-se que o Poder Executivo não está lançando as requisições de pequenos valores, natureza de despesa "3.1.90.91.16" no campo de vencimentos. O lançamento está ocorrendo no campo "Pensões" e a dedução está sendo devidamente lançada. Embora não impacte no índice, para padronização e consolidação dos Relatórios de Gestão Fiscal no estado, é necessária a correção, de forma que estes valores passem a compor o campo "Vencimentos", e não o de "Pensões".

Conforme a tabela de classificação das despesas de Goiás, tem-se a seguinte descrição/orientação, respectivamente: Requisição de pequeno valor / Registra as despesas com pagamento de requisição de pequeno valor, conforme Lei nº 17.034/2010 nos termos autorizados pelo art. 100, § 4º, da Constituição Federal. Portanto, por este sub elemento não é possível relacionar-se com Pensões."

O Mapeamento do MDF 12ª edição, válido para o exercício de 2022, publicado em 24.02.2022, trazia a ND 31.90.91.16 como **Pensões**:

PO: XXXX + PO 10112/10122/10132 + CO: (1121 + 2121)/(1122 + 2122)/(1123 + 2123)/(1124 + 2124)/(1125 + 2125)/(1131 + 2131)/(1132 + 2132)/(1141 + 2141)/(1151 + 2151); ND: 3.1.90.03.00 + ND: 3.1.90.91.10 + ND: 3.1.90.91.13 + **ND: 3.1.90.91.16** + ND: 3.1.90.91.19 + ND: 3.1.90.91.30 + ND: 3.1.90.91.31 + ND: 3.1.90.91.36 + ND: 3.1.90.91.37 + ND: 3.1.90.92.03 + ND: 3.1.90.92.59 + ND: 3.1.90.94.06 + ND: 3.1.90.94.13 E PO: XXXX; ND: 3.1.90.03.00 + ND: 3.1.90.91.10 + ND: 3.1.90.91.13 + ND: 3.1.90.91.16 + ND: 3.1.90.91.19 + ND: 3.1.90.91.30 + ND: 3.1.90.91.31 + ND: 3.1.90.91.36 + ND: 3.1.90.91.37 + ND: 3.1.90.92.03 + ND: 3.1.90.92.59 + ND: 3.1.90.94.06 + ND: 3.1.90.94.13.

A STN quando elabora o mapeamento considera a lista de ND utilizada pela União, onde a ND 3.1.90.91.16 é utilizada para registro de "SENT.JUD.NAO TRANS.JULG **PENSIONISTA CIVIL**", razão por estar sendo considerada na linha de pensões. Para resolver estas distorções de funcionalidade das Naturezas de Despesas, são utilizados DEPARA, dentro do SICONFI. Quando do fechamento do 1º quadrimestre de 2022 não havia sido incluso no SICONFI DEPARA para a ND 31909116, que foi efetuado no 2º quadrimestre de 2022. Desta forma, segue a classificação adotada a partir do 2º Quadrimestre/2022, conforme recomendação do Acordão:

- 2º Quadrimestre/2022: Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis
- 3º Quadrimestre/2022: Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis
- 1º Quadrimestre/2023: Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis
- 2º Quadrimestre/2023: Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis
- 3º Quadrimestre/2023: Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis

**Item V:**

Durante o exercício de 2023 houve execução registrada na ND 31909290 somente para o Poder Executivo, nos meses de maio e junho, no montante de R\$ 462.232,76. Classificado no RGF como despesa bruta de pessoal, na linha "Aposentadorias, Reserva e Reformas", com dedução na linha de DEA.

Anexo 1 RGF - Rotulo 1	Anexo 1 RGF - Rotulo 2	Anexo 1 RGF - Rotulo 3	FR	Natureza de Despesa	AnoMês	1. EXECUTIVO	2. ALEGO	3. TCEGO	4. TCMGO	5. TJGO	6. MPGO	7. DPEGO	TOTAL
Despesa Bruta com Pessoal	Pessoal Inativo - Aposentadorias, Reserva e Reformas	Despesas Não Computadas - DEA	15000100	31909290	202301	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Bruta com Pessoal	Pessoal Inativo - Aposentadorias, Reserva e Reformas	Despesas Não Computadas - DEA	15000100	31909290	202302	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Bruta com Pessoal	Pessoal Inativo - Aposentadorias, Reserva e Reformas	Despesas Não Computadas - DEA	15000100	31909290	202303	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Bruta com Pessoal	Pessoal Inativo - Aposentadorias, Reserva e Reformas	Despesas Não Computadas - DEA	15000100	31909290	202304	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Bruta com Pessoal	Pessoal Inativo - Aposentadorias, Reserva e Reformas	Despesas Não Computadas - DEA	15000100	31909290	202305	430.043,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	430.043,23
Despesa Bruta com Pessoal	Pessoal Inativo - Aposentadorias, Reserva e Reformas	Despesas Não Computadas - DEA	15000100	31909290	202306	32.189,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.189,53
Despesa Bruta com Pessoal	Pessoal Inativo - Aposentadorias, Reserva e Reformas	Despesas Não Computadas - DEA	15000100	31909290	202307	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Bruta com Pessoal	Pessoal Inativo - Aposentadorias, Reserva e Reformas	Despesas Não Computadas - DEA	15000100	31909290	202308	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Bruta com Pessoal	Pessoal Inativo - Aposentadorias, Reserva e Reformas	Despesas Não Computadas - DEA	15000100	31909290	202309	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Bruta com Pessoal	Pessoal Inativo - Aposentadorias, Reserva e Reformas	Despesas Não Computadas - DEA	15000100	31909290	202310	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Bruta com Pessoal	Pessoal Inativo - Aposentadorias, Reserva e Reformas	Despesas Não Computadas - DEA	15000100	31909290	202311	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Bruta com Pessoal	Pessoal Inativo - Aposentadorias, Reserva e Reformas	Despesas Não Computadas - DEA	15000100	31909290	202312	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>						<b>462.232,76</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>462.232,76</b>

A Resolução nº 009/2016 do TCE em seu art. 1º define que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, de trata os arts. 52 e 53 da LRF, será remetido ao Tribunal de Contas do Estado na forma constante do Manual de Demonstrativos Fiscais, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O Mapeamento definido pela STN para o MDF 12ª edição, valido para o exercício de 2022, prevê que na linha dedução de "Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados" somente entram despesas custeadas com as Fontes de Recursos (FR): X.800.0000; FR: X.801.0000; FR: X.802.0000 e FR: X.803.0000. Não sendo o caso do montante de R\$ 462.232,76, que foi aplicado com recursos de impostos (FR 15000100).

Desta forma, a dedução fica na linha de DEA, considerando o elemento de despesa utilizado (92). Conforme instrução constante do MDF 12ª edição, pag. 532:



"Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração Registra os valores, dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, das despesas de exercícios anteriores, **elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores**, da competência de período anterior aos últimos doze meses. Excetuando-se aquelas despesas relativas a inativos e pensionistas **custeadas com recursos vinculados** que estiverem consideradas na linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, e as despesas decorrentes de decisão judicial que deverão integrar o item de dedução específico citado anteriormente". (Grifo nosso)

Diante das adoções de providências adotadas pela Gerência da Contas Públicas da Secretaria de Estado da Economia, o processo foi encerrado na Unidade.

**Número do Acórdão:** Acórdão 551/2023 (Proc. 202300047001157 e Proc. 202200047003332)

**Data do Ofício:** 02/03/2023

**Descrição da Decisão:** Acorda o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua **Primeira Câmara**, ante as razões expostas pelo Relator, em conhecer do presente Relatório de Gestão Fiscal, considerá-lo regular, em prazo, publicidade e índices, em face das normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, nos atos normativos deste Tribunal de Contas que tratam da matéria, e determinar o seu arquivamento, após a expedição da determinação e das recomendações seguintes à Secretária de Estado da Economia, Sra. Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt:

- I. Determinar à Secretaria de Estado da Economia que dê cumprimento à portaria Intersecretarial nº 001/2022 – Economia, em conjunto com as normas delineadas por meio do Manual de Demonstrativos Fiscais – 12ª Edição, com vistas a possibilitar o registro das despesas com pessoal das organizações sociais que atuam na atividade fim no estado de Goiás (Item 2.6.1.5 – Despesas com Pessoal Por Contratação Indireta);
- II. Recomendar à Secretaria de Estado da Economia que observe no quadrimestre seguinte as recomendações inseridas no item “2.6.1.1”, desta Instrução Técnica Conclusiva, para a inclusão das despesas com Abono de Permanência no elemento 11 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil), tendo como objetivo a padronização dos registros relativos a estes dispêndios no Estado (item 2.6.1.1 – Abono de Permanência);

- III. Recomendar à Secretaria de Estado da Economia que observe no quadrimestre seguinte as recomendações inseridas no item “2.6.1.2” desta Instrução Técnica Conclusiva, para a utilização do elemento 91, em subelemento específico a ser definido, para a classificação dos registros relativos às decisões judiciais referentes às despesas com pessoal de exercícios anteriores, lançando as referidas despesas no campo (linha do RGF) “Sentenças Judiciais” (item 2.6.1.2 – Despesas não Computadas);
- IV. Recomendar à Secretaria de Estado da Economia que observe no quadrimestre seguinte as recomendações inseridas no item “2.6.1.3” desta Instrução Técnica Conclusiva, lançando as requisições de pequenos valores, natureza de despesa 3.1.90.91.16, no campo de vencimentos (item 2.6.1.3 – Requisição de Pequeno Valor);
- V. Recomendar à Secretaria de Estado da Economia que observe no quadrimestre seguinte as recomendações inseridas no item “2.6.1.4” desta Instrução Técnica Conclusiva, lançando as despesas de Devolução/Restituição de Contribuição Previdenciária do Exercício Anterior – Inativo Civil, natureza de despesa “3.1.90.92.90”, no campo de “Aposentadorias”, com dedução no campo “Inativos” (item 2.6.1.4 – Devolução/Restituição de Contribuição Previdenciária de Exercício Anterior – Inativos Civil – Executivo).

**Ações para Cumprimento/Justificativa para o Não Cumprimento:** A Gerência de Contas Públicas – GECOP, informa por meio do Despacho nº 25/2024 ECONOMIA/GECOP, documento SEI nº 58169271, Processo nº 202400004020088:

**Item I:**

- a) A Secretaria de Estado da Economia e a Secretaria de Estado da Administração publicaram, em janeiro de 2022, a Portaria Intersecretarial nº 001/2022 – ECONOMIA/SEAD181, que dispõe sobre os procedimentos para cumprimento do § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás. Esses procedimentos se relacionam à forma de contabilização dos contratos de terceirização de mão-de-obra e contratos de gestão com Organizações Sociais, em conformidade com seguinte legislação e orientações:
- Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, em especial o disposto no § 1º do seu art. 18, que trata da obrigatoriedade do cômputo nas despesas com pessoal dos valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos;

- Lei estadual nº 21.064, de 21 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências, em especial os §§ 2º e 3º do seu art. 44, que tratam da contabilização das despesas com pessoal relativas aos gastos especificados no § 1º do art. 18 da LC nº 101, de 2000.
  - Portaria nº 377, de 8 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, que estabelece prazos para a definição de rotinas e contas contábeis, bem como classificações orçamentárias para operacionalização do item 04.01.02.01 da 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, e alterações posteriores;
  - Nota Técnica SEI nº 45799/2020/ME, de 19 de outubro de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional, que dá orientações a respeito do registro dos valores das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do ente da Federação e que recebam recursos financeiros da administração pública;
  - Relatório Técnico das Contas do Governo do exercício de 2020, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, de maio de 2021, que ao tratar da apuração do limite da despesa com pessoal, item 4.2.2, especificadamente relacionada ao Poder Executivo, item 4.2.2.1, recomendou o acompanhamento da evolução dos gastos com pessoal das Organizações Sociais, tomando medidas preventivas no sentido de adequar a despesa com pessoal às alterações já implementadas pela Portaria nº 377/2020, da Secretaria do Tesouro Nacional;
  - Parecer PROCSET - 05071 nº 10/2021 (000017589572), da Procuradoria Geral do Estado - PGE, que manifestou pela necessidade inafastável de se contabilizar, no cálculo da despesa total com pessoal, as despesas com pessoal envolvido nas atividades-fim do Estado que executam serviços nas organizações sociais com recursos repassados via contrato de gestão, bem como pela inclusão das alterações sugeridas pela Secretaria de Estado da Economia, por meio da Nota Técnica nº 91/2021 - GECOP (000025312746), no corpo do chamamento público, para que surtam efeitos no exercício financeiro de 2022, conforme se infere do art. 1º, § 2º, da Portaria STN nº 377/2020.
- b) Quando da publicação do RGF, referente ao 2º Quadrimestre de 2022, foi implementada mudança na busca das informações no BI - Bussines Inteligente, visando adequação ao mapeamento instituído pela STN, para atendimento ao MDF 12ª edição, com inclusão da conta 8.6.3.3.2.00.00 DESPESA COM PESSOAL NAS ENTIDADES COM CONTRATO DE GESTÃO, no computo da despesa de pessoal, conforme citado na Nota Explicativa 1.c do Anexo 1 do RGF.

"1. Implementação de mudanças no mapeamento em razão da entrada de vigência do MDF 12ª edição, conforme Síntese das Alterações - 12ª Edição, publicadas pela STN em 31/01/2022 e 14/03/2022:

(...)

c) Inclusão, na linha “Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)”, da conta contábil 8.6.3.3.2.00.00 DESPESA COM PESSOAL NAS ENTIDADES COM CONTRATO DE GESTÃO, tendo em vista as orientações da Nota Técnica SEI nº 45799/2020/ME, a respeito do registro dos valores das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do ente da Federação e que recebam recursos financeiros da administração pública.”

- c) A Tabela 157 do [Balço Geral do Estado \(pág. 268\)](#), apresenta os valores contabilizados, no exercício de 2022, pelos órgãos do Poder Executivo, referente suas despesas com pessoal de Organizações Sociais, nos termos da Portaria Intersecretarial nº 001/2022 – ECONOMIA/SEAD, totalizando o montante de R\$ 815,435 milhões, inclusos na linha “Outras Despesas de Pessoal do Anexo I – DTP/RCL do 3º quadrimestre de 2022.
- d) Desta forma, a Secretaria de Estado da Economia possibilitou o registro das despesas com pessoal das organizações sociais que atuam na atividade fim no estado de Goiás (Item 2.6.1.5 – Despesas com Pessoal Por Contratação Indireta), publicando a forma de contabilização dos contratos de terceirização e de mão-de-obra e contratos de gestão com Organizações Sociais, através da publicação da Portaria Intersecretarial nº 001/2022 – ECONOMIA/SEAD181. Bem como, desenvolvendo ao longo do exercício de 2022, reuniões técnicas com os contadores responsáveis pelos órgãos, dando suporte ao devido registro das informações, que passaram a ser captadas pelo RGF do 2º Quadrimestre de 2022. Tendo, desta forma, atendido à determinação do Acórdão 470, item I.

## Item II:

- a) A Natureza de Despesa **3.1.90.05.13**, que constava com a descrição de "Remuneração de Permanência em Atividade - Civil" e a Natureza de Despesa 3.1.90.05.14 de "Remuneração de Permanência em Atividade - Militar", foram finalizadas para utilização no SIOFI em 17/01/2023. Seguida da criação das **ND 3.1.90.11.47** para "Remuneração (abono) por Permanência em Atividade - Civil" e **3.1.90.12.23** para "Remuneração (abono) por Permanência em Atividade - Militar", visando a padronização dos registros em 2023.
- b) Em consulta aos empenhos efetuados em 2023, filtrando os valores do elemento 16, foram encontrados lançamentos com histórico de tratar-se de "Abono de Permanência" na **ND 3.1.90.16.10** (Adicionais Variáveis - Pessoal Civil), para os órgãos 701 - Gabinete do Procurador Geral de Justiça e 1401 - Gabinete do Procurador Geral do Estado. Filtrando os valores do elemento 11, foram encontrados lançamentos na **ND 3.1.90.11.10** (Vencimentos e Salários) e **ND 3.1.90.11.01** (13º Salário), com descrição no histórico do lançamento, de tratar-se de

"ABONO DE PERMANÊNCIA", nos órgãos 101 - Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa e 701 - Gabinete do Procurador Geral de Justiça.

- c) Existem ainda empenhos com a indicação que se trata de "abono", sem identificação de qual tipo, se Abono Permanência ou não. Em consulta ao Universo do BO "SRH - Folha de Pagamento Rubricas Servidor", foi identificado outros tipos de abono: 1/3 do Abono Pecuniário – CLT; Abono - Lei 8.238; Abono 2004 - Lei 15.581; Abono 2004 - Lei 15.581 – Incorporada; Abono Dedicção Integral – Inativo; Abono Fardamento; Abono Fardamento - Valor Informado; Abono Pecuniário – CLT; Abono Pecuniário – Defensor; Abono Salarial - Requisitado CLT; Abono Salarial - Requisitado Estatutário; Abono Salarial Indenizado - Lei 4.366 / Lei 4.495 - Requisitado Estatutário; Abono Salarial Indenizado - Lei 4.868 - Requisitado Estatutário; Diferença Abono Pecuniário – Defensor; Diferença de 1/3 Abono Pecuniário – CLT; Diferença de Abono 2004 - Lei 15.581 Incorporada; Diferença de Abono Dedicção Integral – Inativo; Diferença de Abono Fardamento; Diferença de Abono Pecuniário – CLT.
- d) A Superintendência de Monitoramento da Execução Orçamentária, instruiu os órgãos, quanto ao registro do Abono de Permanência, com divulgação quanto aos corretos códigos de Natureza de Despesa a serem utilizados, quando do registro dos “Abonos de Permanência”, conforme Comunicado no SIOFINET nº 011/2024.

21/03/2024 - Comunicado nº 011/2024

**Atenção:**

Os pagamentos de abono permanência para os servidores que ainda fazem jus a esta remuneração devem ser apropriados nas seguintes naturezas:

3.1.90.11.47 - Remuneração (abono) por Permanência em Atividade - Civil; e

3.1.90.12.23 - Remuneração (abono) por Permanência em Atividade - Militar.

**SUPERINTENDÊNCIA DE MONITORAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**SUBSECRETARIA CENTRAL DE ORÇAMENTO**

### Item III

- a) Em 28/01/2015 foi criada a ND 3.1.90.92.24 com a nomenclatura de "Sentenças Judiciais", que ficou ativa até 28/10/2019, quando foi verificada a necessidade de separação dos valores das despesas com ativo, inativo e pensionista, tendo em vista a correta distribuição dos valores nas linhas do Anexo 1 do RGF, conforme definido pelo MDF. Desta forma, foram abertas outras três Natureza de Despesa (ND),

- para registro de valores com Sentenças Judiciais, também ligadas ao elemento 92: ND 3.1.90.92.75 (Sentenças Judiciais - Ativo), ND 3.1.90.92.76 (Sentenças Judiciais - Inativo) e ND 3.1.90.92.77 (Sentenças Judiciais - Pensionista).
- b) Em atenção ao acórdão 470/2023, no final de 2022, foram abertos vários subelementos no elemento 91, conforme desdobramentos similares utilizados pela União, visando a correta correlação no DEPARA do SICONFI, para identificação das despesas dentro das linhas do RGF e RREO. Aqui considerando a separação das despesas em ativo, inativo e pensionista exigidas pelo Anexo 1 do RGF para apuração das despesas de pessoal; bem como, identificação se a despesa é de pessoal civil ou militar, visando separação das despesas nos quadros do Anexo 4 do RREO, que separa despesas com militares.
  - c) No exercício de 2023, apesar de já haver sido criadas as NDs no elemento 91, as ND 31909275, 31909276 e 31909277 foram mantidas ativas, em razão de alguns órgãos alegarem não saber se a sentença seria de pessoal ativo ou militar. Aqui considerando que a nova classificação dentro do elemento 91 prevê esta separação, para a correta separação das despesas de pessoal civil e militar, constantes do anexo 4 do RREO. Desta forma, em 2023, foi registrado o montante de R\$ 62.943.865,48 de sentenças judiciais no elemento 92, por seis órgãos: 101 (GAB. DO PRES. DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA), 2906 (DIRETORIA-GERAL DE ADM. PENITENCIÁRIA), 4093 (METROBUS), 1780 (FUNDO FINANC. REG. PROP. PREVID. SERVIDOR), 1781 (FUNDO FINANC. REG. PROP. PREV. MILITAR) e 2401 (GAB. SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO). Valor que constou no Anexo 1 do RGF como dedução na linha de "Despesas de Exercícios Anteriores" e não na Linha de "Sentenças Judiciais". Porém, há de se frisar, que esta forma de apresentação no Anexo 1 do RGF está conforme determina o Mapeamento do RGF, no qual a separação leva em conta o elemento de despesa da execução. E que isto não afeta o resultado final das despesas de pessoal.
  - d) Em 05/03/2024 foi colocado fim de vigência nos elementos 3.1.90.92.75, 3.1.90.92.76 e 3.1.90.92.77.
  - e) Por meio do Comunicado nº 008/2024, em 06/03/2024, dentro SIOFI, foi instruindo a todos os órgãos sobre o encerramento das ND de sentenças judiciais que existiam no elemento 92, instruindo que fossem utilizadas, as naturezas de despesas iniciadas em 3.1.90.91, dentro da lista de naturezas disponíveis.



The image shows a screenshot of the SiofiNet web application menu. The menu is organized into a grid with various options for budget and expenditure management. The 'Ex. Orçamento' section is highlighted, and the 'Consultar' option is selected, showing a sub-menu with various reporting and consultation options.

MENU	
V	
PPT	
<b>Ex. Orçamento</b>	<b>Consultar</b>
Liq. Despesa	Empenho por Declaração
CMDF	Orçamento
Ex. Financeira	Empenho
Guia/OP Extra	Anulação de Empenho
Administração	Credores
Desc. Orça.	Anular Empenho
	Manter Pessoa
	Consultar Crédito/Débito Orçamentário
	Cancelar Empenho de Restos a Pagar
	Reserva de Dotação
	<b>Resumos</b>
	Demonstrativos
	Anular / Cancelar Empenho em Lote
	Consulta Empenhos Cancelados
	Declaração de Adequação Orçamentária
	Orçamento por Intervalo de Órgãos
	Relatórios Ex.Orç.
	Consultas Empenhos Não Validados
	Créditos Adicionais
	Naturezas de Despesas

06/03/2024 - Comunicado nº 008/2024

**Atenção:**

Foi dado fim de vigência para as seguintes naturezas de despesas:

3.1.90.92.75 - Sentenças Judiciais - Ativo;

3.1.90.92.76 - Sentenças Judiciais - Inativo; e

3.1.90.92.77 - Sentenças Judiciais - Pensionista.

As despesas de folha decorrentes de sentenças judiciais devem ser apropriadas nas naturezas de despesa 3.1.90.91.XX, dentro da lista de naturezas disponíveis.

SUPERINTENDÊNCIA DE MONITORAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSECRETARIA CENTRAL DE ORÇAMENTO

#### Item IV

A Instrução Técnica Conclusiva nº 30/2022, item 2.6.1.3, que trata sobre as requisições de Pequeno Valor - Executivo, traz:

"Observou-se que o Poder Executivo não está lançando as requisições de pequenos valores, natureza de despesa "3.1.90.91.16" no campo de vencimentos. O lançamento está ocorrendo no campo "Pensões" e a dedução está sendo devidamente lançada. Embora não impacte no índice, para padronização e consolidação dos Relatórios de Gestão Fiscal no estado, é necessária a correção, de forma que estes valores passem a compor o campo "Vencimentos", e não o de "Pensões".

Conforme a tabela de classificação das despesas de Goiás, tem-se a seguinte descrição/orientação, respectivamente: Requisição de pequeno valor / Registra as despesas com pagamento de requisição de pequeno valor, conforme Lei nº 17.034/2010 nos termos autorizados pelo art. 100, § 4º, da Constituição Federal. Portanto, por este sub elemento não é possível relacionar-se com Pensões."

O Mapeamento do MDF 12ª edição, válido para o exercício de 2022, publicado em 24.02.2022, trazia a ND 31.90.91.16 como Pensões:

PO: XXXX + PO 10112/10122/10132 + CO: (1121 + 2121)/(1122 + 2122)/(1123 + 2123)/(1124 + 2124)/(1125 + 2125)/(1131 + 2131)/(1132 + 2132)/(1141 + 2141)/(1151 + 2151); ND: 3.1.90.03.00 + ND: 3.1.90.91.10 + ND: 3.1.90.91.13 + **ND: 3.1.90.91.16** + ND: 3.1.90.91.19 + ND: 3.1.90.91.30 + ND: 3.1.90.91.31 + ND: 3.1.90.91.36 + ND: 3.1.90.91.37 + ND: 3.1.90.92.03 + ND: 3.1.90.92.59 + ND: 3.1.90.94.06 + ND: 3.1.90.94.13 E PO: XXXX; ND: 3.1.90.03.00 + ND: 3.1.90.91.10 + ND: 3.1.90.91.13 + ND: 3.1.90.91.16 + ND: 3.1.90.91.19 + ND: 3.1.90.91.30 + ND: 3.1.90.91.31 + ND: 3.1.90.91.36 + ND: 3.1.90.91.37 + ND: 3.1.90.92.03 + ND: 3.1.90.92.59 + ND: 3.1.90.94.06 + ND: 3.1.90.94.13.

A STN quando elabora o mapeamento considera a lista de ND utilizada pela União, onde a ND 3.1.90.91.16 é utilizada para registro de "SENT.JUD.NAO TRANS.JULG PENSIONISTA CIVIL", razão por estar sendo considerada na linha de pensões. Para resolver estas distorções de funcionalidade das Naturezas de Despesas, são utilizados DEPARA, dentro do SICONFI. Quando do fechamento do 1º quadrimestre de 2022 não havia sido incluso no SICONFI DEPARA para a ND 31909116, que foi efetuado no 2º quadrimestre de 2022. Desta forma, segue a classificação adotada a partir do 2º Quadrimestre/2022, conforme recomendação do Acordão:

- 2º Quadrimestre/2022: Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis
- 3º Quadrimestre/2022: Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis
- 1º Quadrimestre/2023: Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis
- 2º Quadrimestre/2023: Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis
- 3º Quadrimestre/2023: Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis



Durante o exercício de 2023 houve execução registrada na ND 31909290 somente para o Poder Executivo, nos meses de maio e junho, no montante de R\$ 462.232,76. Classificado no RGF como despesa bruta de pessoal, na linha "Aposentadorias, Reserva e Reformas", com dedução na linha de DEA.

Anexo 1 RGF - Rotulo 1	Anexo 1 RGF - Rotulo 2	Anexo 1 RGF - Rotulo 3	FR	Natureza de Despesa	AnoMês	1. EXECUTIVO	2. ALEGO	3. TCEGO	4. TCMGO	5. TJGO	6. MPGO	7. DPEGO	TOTAL
Despesa Bruta com Pessoal	Pessoal Inativo - Aposentadorias, Reserva e Reformas	Despesas Não Computadas - DEA	15000100	31909290	202301	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Bruta com Pessoal	Pessoal Inativo - Aposentadorias, Reserva e Reformas	Despesas Não Computadas - DEA	15000100	31909290	202302	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Bruta com Pessoal	Pessoal Inativo - Aposentadorias, Reserva e Reformas	Despesas Não Computadas - DEA	15000100	31909290	202303	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Bruta com Pessoal	Pessoal Inativo - Aposentadorias, Reserva e Reformas	Despesas Não Computadas - DEA	15000100	31909290	202304	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Bruta com Pessoal	Pessoal Inativo - Aposentadorias, Reserva e Reformas	Despesas Não Computadas - DEA	15000100	31909290	202305	430.043,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	430.043,23
Despesa Bruta com Pessoal	Pessoal Inativo - Aposentadorias, Reserva e Reformas	Despesas Não Computadas - DEA	15000100	31909290	202306	32.189,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.189,53
Despesa Bruta com Pessoal	Pessoal Inativo - Aposentadorias, Reserva e Reformas	Despesas Não Computadas - DEA	15000100	31909290	202307	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Bruta com Pessoal	Pessoal Inativo - Aposentadorias, Reserva e Reformas	Despesas Não Computadas - DEA	15000100	31909290	202308	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Bruta com Pessoal	Pessoal Inativo - Aposentadorias, Reserva e Reformas	Despesas Não Computadas - DEA	15000100	31909290	202309	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Bruta com Pessoal	Pessoal Inativo - Aposentadorias, Reserva e Reformas	Despesas Não Computadas - DEA	15000100	31909290	202310	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Bruta com Pessoal	Pessoal Inativo - Aposentadorias, Reserva e Reformas	Despesas Não Computadas - DEA	15000100	31909290	202311	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Bruta com Pessoal	Pessoal Inativo - Aposentadorias, Reserva e Reformas	Despesas Não Computadas - DEA	15000100	31909290	202312	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>						<b>462.232,76</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>462.232,76</b>

A Resolução nº 009/2016 do TCE em seu art. 1º define que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, de trata os arts. 52 e 53 da LRF, será remetido ao Tribunal de Contas do Estado na forma constante do Manual de Demonstrativos Fiscais, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O Mapeamento definido pela STN para o MDF 12ª edição, valido para o exercício de 2022, prevê que na linha dedução de "Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados" somente entram despesas custeadas com as Fontes de Recursos (FR): X.800.0000; FR: X.801.0000; FR: X.802.0000 e FR: X.803.0000. Não sendo o caso do montante de R\$ 462.232,76, que foi **aplicado com recursos de impostos (FR 15000100)**.

Desta forma, a dedução fica na linha de DEA, considerando o elemento de despesa utilizado (92). Conforme instrução constante do MDF 12ª edição, pag. 532:

"Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração Registra os valores, dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, das despesas de exercícios anteriores, **elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios**

**Anteriores**, da competência de período anterior aos últimos doze meses. Excetuando-se aquelas despesas relativas a inativos e pensionistas **custeadas com recursos vinculados** que estiverem consideradas na linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, e as despesas decorrentes de decisão judicial que deverão integrar o item de dedução específico citado anteriormente". (Grifo nosso)

Diante da adoção de providências pela Gerência de Contas Públicas da Secretaria de Estado da Economia, o processo foi encerrado na Unidade.

**Número do Acórdão:** 877/2023 (Proc. 202300047001451 e 202200047000925)

**Data do Acórdão:** 23/03/2023

**Descrição da Decisão:** ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- a) Considerar regular o Pregão Eletrônico nº 012/2022, da Secretaria de Estado da Economia;
- b) Determinar à jurisdicionada que:
  1. Em todos os seus procedimentos licitatórios, observe o disposto no art. 16, inciso III, do Decreto estadual nº 9.666/20, e ajuste a composição da equipe de apoio do pregoeiro, a qual deverá ser integrada por, no mínimo, 2/3 de servidores ocupantes de cargo efetivo;
  2. Com base no art. 16, §2º do Decreto estadual nº 9.666/20, promova iniciativas de treinamento para a atualização técnica de seus pregoeiros, de forma que possam estar a par das inovações legislativas que envolvam licitações e contratações públicas e matérias de Direito Administrativo;
  3. Deixe de constar, em seus instrumentos convocatórios, a proibição de participação, em procedimento licitatório, de empresa em recuperação judicial, devendo sua viabilidade econômica ser aferida quando da sua fase de habilitação;
- c) Recomendar à jurisdicionada que adote índices contábeis para aferição da qualificação econômico-financeira, para instruir o processo licitatório com a devida justificativa, conforme determina o art. 31, § 5º, da Lei nº 8.666/1993 devendo, ainda, a partir de 1º/04/2023, ser observado o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, norma que passará a reger definitivamente as licitações e as contratações públicas.

**Ações para Cumprimento/Justificativa para o Não Cumprimento:** A Gerência de Compras Governamentais, através do Despacho nº 470/2023/ECONOMIA/GELC, em atenção às determinações e à recomendação exaradas nos itens "b" e "c" informa no quadro a seguir:

Determinações	Resposta
b.1) em todos os seus procedimentos licitatórios, observe o disposto no art. 16, inciso III, do Decreto estadual nº 9.666/20, e ajuste a composição da equipe de apoio do pregoeiro, a qual deverá ser integrada por, no mínimo, 2/3 de servidores ocupantes de cargo efetivo.	<u><a href="#">A equipe de pregoeiros e de membros da equipe de apoio da Secretaria de Estado da Economia é composta por sete servidores, sendo que quatro deles são pertencentes ao quadro efetivo, conforme Portaria nº092/2023 (47004400).</a></u> Ao registrarmos uma Oferta de Compras no Sistema Comprasnet go, nos moldes da Lei nº8.666/93, buscamos utilizar a proporção exigida no art. 16, inciso III, do Decreto estadual nº 9.666/20, 2/3 dos servidores efetivos para compor a equipe de apoio ao Pregoeiro.
b.2) com base no art. 16, §2º do Decreto estadual nº 9.666/20, promova iniciativas de treinamento para a atualização técnica de seus pregoeiros, de forma que possam estar a par das inovações legislativas que envolvam licitações e contratações públicas e matérias de Direito Administrativo.	A Escola de Governo da Secretaria de Estado da Administração possui um Programa de Capacitação em Compras Governamentais que inclui vários módulos de capacitações sobre o processo de contratações públicas, dentre eles o Curso de Pregoeiro. Todos os pregoeiros e membros da equipe de apoio possuem vários cursos, capacitações, treinamentos em cursos inerentes ao assunto e quase 100% já possui a certificação em compras governamentais (47005956, 47006043). Além do mais, toda sexta-feira no período vespertino, nos reunimos para discussão de casos (47019962) e leitura e discussão da Lei nº14.133/2023 e suas regulamentações (47019178).
b.3) deixe de constar, em seus instrumentos convocatórios, a proibição de participação, em procedimento licitatório, de empresa em recuperação judicial, devendo sua viabilidade econômica ser aferida quando da sua fase de habilitação.	<u><a href="#">Em nossos Editais (47006615) já consta a seguinte informação:</a></u> Em relação às empresas em recuperação judicial, insta salientar recente orientação do Tribunal de Contas da União que dispôs: Acórdão 1201/2020 - Plenário: É possível a participação em licitações de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. Além disso, a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás orienta a possibilidade das contratações com empresas em recuperação judicial, desde que devidamente demonstrada a regularidade fiscal e trabalhista, em análise completa por meio do Despacho nº 1730/2020 – GAB.
<b>Recomendação</b>	<b>Resposta</b>
c) Recomendar à jurisdicionada que adote índices contábeis para aferição da qualificação econômico-financeira, para instruir o processo licitatório com a devida justificativa, conforme determina o art. 31, § 5º, da Lei nº 8.666/1993 devendo, ainda, a partir de 1º/04/2023, ser observado o art. 69 da Lei n.º 14.133/2021, norma que passará a reger, definitivamente, as licitações e as contratações públicas.	<u><a href="#">Nos processos de contratações por meio de pregão eletrônico adicionamos junto ao Certificado e Portaria do Pregoeiro a justificativa pela adoção dos índices contábeis apresentados no Edital de Licitação, que os mesmos estão de acordo com o Acórdão nº247/2023 do Tribunal de Contas da União e em concordância com o Despacho nº011/2009 CADFOR/CENTRAC (47008244).</a></u> Sobre a observância da Lei nº14.133/2021 com a prorrogação da vigência da Lei nº 8.666/93 estamos utilizando as duas normativas, dando preferência da NLL para as contratações por dispensa eletrônica, tendo em vista que apenas para esse tipo há regulamentação e disponibilidade dos módulos do novo Sistema de Compras - SISLOG.

**Número do Acórdão:** 1231/2023 (Proc. 202300004045638, 202300047002233 e 202200047002515)

**Data do Acórdão:** 11/05/2023

**Descrição da Decisão:** ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em

(...)

III. Recomendar à Secretaria de Estado da Economia, com fundamento no art. 258, III, do Regimento deste Tribunal de Contas, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos:

- a) Apresentar em seu Relatório de Gestão, nas próximas prestações de contas, informações acerca da certificação dos RPP não pagos até 31 de dezembro do exercício subsequentes, com vistas a apresentar informações acerca da certificação dos RPP;
- b) Revisar a tabela de subelementos, com vistas a permitir a identificação dos encargos de forma segregada da despesa principal;

**Ações para Cumprimento/Justificativa para o Não Cumprimento:** Quanto ao item “a”, as informações acerca da certificação dos Restos a Pagar encontram-se apresentadas a partir do Relatório de Gestão 2023, referente ao exercício de 2022.

Os Relatórios de Gestão estão publicados no site <https://www.economia.go.gov.br/a-secretaria.html> >> Acesso à Informação >> Planejamento e Prestação de Contas >> Relatório de Gestão ou Atividades.

No que se refere ao item “b”, a Gerência de Informações e Normatizações Contábeis, da Superintendência Central de Contabilidade, por meio do Despacho nº 220/2023/ECONOMIA/GEINC informa:

3. Após a manifestação da Superintendência de Monitoramento da Execução Orçamentária ([54461330](#)), a qual sugere-se a alteração na tabela de subelementos, para que os juros e multas sejam apropriadas nas seguintes Naturezas de Despesas:

- . 3.3.90.39.37 – Juros e Multas de Mora (PJ);
- . 3.3.90.36.53 – Juros e Multas de Mora (PF).

4. As Naturezas de Despesas sugeridas estão dentro dos padrões de estrutura de codificações da Portaria Interministerial Nº 163, de 04 de maio de 2001 e da Portaria STN 642/2019, dessa forma, não haverá impacto no envio da Matriz de Saldos Contábeis e na geração de Relatórios Fiscais.

5. Pelo exposto, encaminha-se os autos a essa Superintendência de Monitoramento da Execução Orçamentária, para as demais providências que julgarem pertinentes.

**Números dos Acórdãos:** 1094/2023 e 1186/2023 (Processo nº 202300047002148)

**Datas dos Acórdãos:** 31/03/2022 e 20/04/2023

**Descrição da Decisão:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos seus membros, tendo o relatório e voto como partes deste, no sentido de declarar a ilegalidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2022, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração de Goiás – SEDI e, por consequência, pela anulação do certame, ante a ocorrência de irregularidades identificadas e não saneadas. Deixo de arbitrar a sanção pecuniária, ante a impossibilidade de identificar os agentes responsáveis que realmente contribuíram para cada uma das irregularidades detectadas.

Outrossim, acolho parcialmente a proposta da Unidade Técnica, para que:

- a) Mantenha os efeitos da suspensão cautelar referendada pelo Acórdão nº 1186/2022 deste TCE/GO até o julgamento de mérito, e definitivo, deste expediente;
- b) Com fundamento no art. 1º, XIX, da LOTCE/GO, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para que o atual representante legal da SEDI, tome as providências necessárias para a anulação do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2022-SEDI (202000004044269-SEI);
- c) Expeça determinação para a atual gestão da SEDI que: aprimore seus controles internos de forma a prevenir que instrumentos convocatórios e outros documentos e atos oficiais sejam publicados e disponibilizados ao público com conteúdo diverso daquele revisado e aprovado pelas autoridades competentes;
- d) Expeça determinação à atual gestão da SEDI que, caso decida por, novamente, submeter à licitação o objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2022-SEDI:

- d.1) se abstenha de restringir a comprovação do atendimento das exigências de habilitação técnica por, apenas, atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público, conduta que afronta o art. 30, §1º da Lei nº 8.666/93;
- d.2) se abstenha de permitir subcontratação do objeto, relativamente à parcela correspondente à prestação de serviços de sustentação da solução tecnológica manutenção evolutiva, adaptativa e perfectiva, caso decida por manter a sua indivisibilidade; e justifique o percentual de subcontratação porventura definido;
- d.3) estipule cronograma físico-financeiro que leve em consideração riscos relevantes em procedimentos licitatórios, tais como impugnações administrativas e judiciais, recursos diversos, riscos relativos à inexecução contratual contemplando os motivos mais relevantes que possam ocasionar atrasos, e ainda, a necessidade de execução de serviços não previstos originalmente;
- d.4) especifique e detalhe de forma suficiente e objetiva, os serviços de suporte técnico e treinamento, e ainda, o alcance da incidência da garantia técnica não remunerada, à fim de se evitar dúvida quanto ao seu início e término, e as hipóteses de incidência da garantia, de forma a mitigar risco de pagamento indevido por serviços que decorram de falhas diversas cobertas pela própria garantia;
- d.5) se abstenha de prever e admitir pagamentos de suporte técnico durante o período de planejamento, customização, homologação e implantação da solução, que só poderão ser iniciados a partir do recebimento definitivo da solução;
- d.6) na etapa interna de orçamentação e estimação de custos, realize pesquisa ampla, em todas bases de informação possíveis, e utilize termos e expressões de pesquisa tão amplos ou genéricos quanto possível, se valendo de sinônimos, gêneros e expressões correlatas, ou palavras isoladas, sempre de forma correlacionada ao objeto, de forma a evitar restrição ou enviesamento do resultado da pesquisa;
- d.7) etapa de estimação dos custos de suas licitações, observe os parâmetros do Decreto Estadual nº 9.900/21, considerando a ordem de preferência ali apresentada, podendo tais parâmetros serem combinados conforme a técnica da cesta de preços aceitáveis, apenas se valendo da estimação dos custos da contratação através da média de orçamentos captados junto a potenciais fornecedores quando não for possível a adoção de outros métodos, atentando-se, sempre, e independente da metodologia, para a análise crítica e estatística do rol de valores obtidos, especialmente quando o resultado da pesquisa revelar valores significativamente destoantes (outliers), fato indicativo do uso da média saneada ou do menor valor;
- d.8) estipule critérios de pagamento à contratada que seja proporcional à qualificação do profissional envolvido na execução contratual, a exemplo de multiplicadores incidentes sobre a unidade de medição escolhida, como a UST, de forma que os profissionais envolvidos com tarefas e atividades ordinárias, de mera execução, e com reduzido nível de complexidade, não recebam a mesma remuneração dos profissionais com qualificação diferenciada, responsáveis por tarefas ou atividades de alta complexidade, ou típicas de liderança de projetos;

- d.9) se abstenha de prever cláusula que restrinja qualquer hipótese de cessão, repasse ou acesso do sistema desenvolvido, e seu código-fonte, a qualquer outro órgão da administração estadual, sem o consentimento expresso e formal da contratada, por se tratar de obstáculo ilegal a atuação das diversas instâncias de controle;
- e) Expeça-se recomendação à atual administração da SEDI/Economia para que:
- e.1) avalie a possibilidade de realizar a licitação pelas regras da Lei nº 14.133/21, o que permitirá a imposição de sigilo ao orçamento estimado da contratação, nos termos do seu artigo 24, de modo a mitigar, entre outros riscos, o de sobrepreço na contratação decorrente do conhecimento prévio, pelos principais fornecedores, do preço máximo fixado para o objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2022-SEDI;
- e.2) incremente a transparência dos seus processos de criação, customização, desenvolvimento e implantação de softwares, de forma a permitir o conhecimento de suas macroetapas, das regras de gestão contratual escolhidas, especialmente quanto as regras de uso de serviços especificados em catálogo, de definição de complexidade, aferição e pagamento dos produtos/serviços entregues sob a medida de UST;
- f) Cientifique a atual administração da SEDI/Economia de que:
- f.1) a realização de pesquisa indevidamente restritiva, valendo-se apenas de termos específicos, sem a devida justificativa, gera risco de contratação antieconômica que pode resultar na responsabilização daqueles que deram causa, e no dever de reposição dos danos que vierem a ser identificados;
- f.2) a estipulação de critérios de habilitação injustificadamente restritivos, e contrários a expressa previsão legal e, ainda, exigências de experiência mínima, certificações específicas e qualificação excessiva de profissionais sem motivação idônea que explicita as razões técnicas de tais decisões, podem configurar ato de gestão ilegal, ilegítimo e/ou antieconômico, e violação dos valores nucleares das licitações públicas, como a isonomia, a impessoalidade, o julgamento objetivo, a transparência, a competitividade e a probidade administrativa, o que pode levar a responsabilização pessoal de quem o praticou perante o Tribunal de Contas, e a comunicação de tais fatos às demais instâncias estatais de apuração e controle;
- f.3) a assinatura de agente público em editais, termos de referências, e qualquer outro ato administrativo, é condição de sua eficácia, e torna todos seus signatários responsáveis pelo conteúdo do ato, não podendo ser considerada mera formalidade administrativa, mas instância de controle de atos de gestão e dos gastos públicos;
- g) Por fim:
- g.1) determino a intimação da Controladoria-Geral do Estado – CGE, do teor da decisão tomada pelo Colegiado, enquanto órgão central de controle interno do Poder Executivo, para que, no apoio à função constitucional de controle externo (art. 29, IV da CE/GO), tome

conhecimento do seu inteiro teor e, em casos semelhantes, observe o teor normativo da decisão quando do exercício de suas atividades de fiscalização;

g.2) determino aos representantes legais da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, e da Secretaria de Economia, que viabilizem ampla divulgação da decisão colegiada em toda sua estrutura administrativa desconcentrada e descentralizada, oportunizando o conhecimento do teor do decisório ao maior número de servidores possível, de forma pedagógica e a evitar a repetição das irregularidades e desconformidades evidenciadas nesta fiscalização.

**Ações para Cumprimento/Justificativa para o Não Cumprimento:** A Gerência de Compras Governamentais desta pasta esclarece por meio do Despacho nº 57/2024/ECONOMIA/GELC que conforme comunicado no andamento do processo no dia 05/10/2023, foi feita divulgação a todos os servidores lotados na Gerência de Compras Governamentais – GELC, por meio do Processo Administrativo – SEI nº 20200004070999 (55929914), Informativo nº 15/2023 (55929810), que se trata de um documento que reúne todos os acórdãos e despachos orientativos da Procuradoria Geral do Estado encaminhados para a unidade, referente a um determinado período, bem como as novidades sobre as contratações públicas.

**Número do Acórdão:** 1367/2023 (Processo nº 202300047002391)

**Data do Acórdão:** 01/06/2023

**Ações para Cumprimento/Justificativa para o Não Cumprimento:** Acorda, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, no sentido de conhecer o presente Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, apresentado pela Secretaria de Estado da Economia, referente ao 6º Bimestre de 2022, e ainda:

- I. Informar ao Chefe do Poder Executivo que a análise do cumprimento do teto de gastos pelos Poderes e órgãos Autônomos do Estado de Goiás será efetuada no âmbito do processo de acompanhamento do RRF, autorizado pela Portaria nº 4/2022-SECEXTERNO – TCE/GO, em atenção à exigência contida no artigo 41, §2º, do ADCT da Constituição do Estado de Goiás;
- II. Determinar ao Chefe do Poder Executivo:
  - a) Com fundamento no artigo 2º, IV, da LC nº 101/200, quanto a exclusão da Receita Corrente Líquida - RCL, a partir do exercício financeiro de 2023, dos valores das receitas de serviços prestados pelo IPASGO, conforme orientação alinhada no Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador de 2021, bem como as determinações contidas nos Acórdãos nºs 3.785/2022 e 3.786/2022; e



- b) Com fundamento no artigo 97 da Lei orgânica/TCE-GO (Lei nº 16.168/2007), que encaminhe, por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO do 2º bimestre de 2023, o plano de ação instituído pelo artigo 18 do Decreto Federal nº 10.540/2020, o qual tem como objetivo a solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2022;
- III. Cientificar o Chefe do Poder Executivo que, com fundamento no artigo 245 do RITCE-GO, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO deve ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de cada bimestre.
- IV. Recomendar ao Chefe do Poder Executivo:
- a) Que insira, em Notas Explicativas e no rodapé do Demonstrativo do Sistema de Proteção dos Militares, os aportes efetuados pelo Tesouro Estadual para pagamento dos militares inativos e pensionistas, visando, com inserção das informações pertinentes, alcançar maior transparência; e
- b) Que, por meio da GOIASPREV, com fundamento na LCE nº 167/2021, fiscalize se os pagamentos de passivos aos inativos e pensionistas, reconhecidos administrativamente ou judicialmente pelos Poderes e Órgãos Autônomos, observam a legislação previdenciária, fazendo encaminhar o resultado de eventual fiscalização à Secretaria de Controle Externo deste Tribunal de Contas.

**Ações para Cumprimento/Justificativa para o Não Cumprimento:** A Superintendência Central de Contabilidade por meio do Despacho nº 15/2024/ECONOMIA/SCC, apresentou resposta como segue.

**Item I:**

A informação de que o cumprimento do teto de gastos pelos Poderes e órgãos será feito no âmbito do processo de acompanhamento do RRF, está contida no Balanço Geral do Estado - BGE de 2022 (pág. 210-2018), assinado pelo Chefe do Executivo.

**Item II:**

- a) Foi elaborada a Nota Técnica nº: 6/2023 - ECONOMIA/SCC-15698 ([49886485](#)) com a orientação para a referida exclusão;

- b) O referido Plano de Ação encontra-se disponível no Portal da Contabilidade Pública do Estado de Goiás, no endereço: <https://scgi.economia.go.gov.br/scgi/#!/7>, o qual foi encaminhado juntamente com o RREO do 4º bimestre, conforme link <https://transparencia.go.gov.br/wp-content/uploads/sites/2/2023/10/NOTAS-EXPLICATIVAS-DO-RREO-4o-BIM.-20234.pdf>.

### Item III:

O RREO é enviado dentro do referido prazo, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Relatório	Bimestre/Ano	Data de Envio do Processo	Nº do Processo de Envio	Programa de Envio
RREO	6º Bimestre.2022	27/01/2023	RREO 10797.RREO_B-6 Nov-Dez2022	tcexpress.tce.go.gov.br
RGF	3º Quadrimestre.2022	27/01/2023	RGF 10818.RGF_Q-3 Set-Dez2022	tcexpress.tce.go.gov.br
RREO	1º Bimestre.2023	30/03/2023	TCE-GO 2023/000104	tcehub.tce.go.gov.br/portal
RREO	2º Bimestre.2023	30/05/2023	ECONOMIA-1700 2023/000042	tcehub.tce.go.gov.br/portal
RGF	1º Quadrimestre.2023	30/05/2023	ECONOMIA-1700 2023/000043	tcehub.tce.go.gov.br/portal
RREO	3º Bimestre.2023	28/07/2023	ECONOMIA-1700 2023/000068	tcehub.tce.go.gov.br/portal
RREO	4º Bimestre.2023	28/09/2023	ECONOMIA-1700 2023/000087	tcehub.tce.go.gov.br/portal
RGF	2º Quadrimestre.2023	28/09/2023	ECONOMIA-1700 2023/000088	tcehub.tce.go.gov.br/portal
RREO	5º Bimestre.2023	30/11/2023	ECONOMIA-1700 2023/000098	tcehub.tce.go.gov.br/portal
RREO	6º Bimestre.2023	30/01/2024	ECONOMIA-1700 2024/000019	tcehub.tce.go.gov.br/portal
RGF	3º Quadrimestre.2023	30/01/2024	ECONOMIA-1700 2024/000020	tcehub.tce.go.gov.br/portal

### Item IV:

- a) Consta o quadro demonstrativo, nas Notas Explicativas, a partir do **3º Bimestre.2023**, conforme links abaixo:

**3º Bimestre.2023:** Notas Explicativas referente RREO \_Anexo 4 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias – conforme link (<https://transparencia.go.gov.br/wp-content/uploads/sites/2/2023/07/NOTAS-EXPLICATIVAS-DO-RREO-3o-BIM.-2023.pdf>).

**4º Bimestre.2023:** Notas Explicativas referente RREO \_Anexo 4 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias – conforme link (<https://transparencia.go.gov.br/wp-content/uploads/sites/2/2023/10/NOTAS-EXPLICATIVAS-DO-RREO-4o-BIM.-20234.pdf>).

**5º Bimestre.2023:** Notas Explicativas referente RREO \_Anexo 4 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias – conforme link (<https://transparencia.go.gov.br/wp-content/uploads/sites/2/2023/12/NOTAS-EXPLICATIVAS-DO-RREO-DO-5o-BIMESTRE-DE-2023.pdf>).

**6º Bimestre.2023:** Notas Explicativas referente RREO \_Anexo 4 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias – conforme link (<https://transparencia.go.gov.br/wp-content/uploads/sites/2/2024/01/NOTAS-EXPLICATIVAS-DO-RREO-6o-BIM.-2023.pdf>).

- b) Por meio da **Nota Técnica nº 1/2023 - GOIASPREV/ASES** ([53775395](#)) processo nº 202311129009765, a **Goiás Previdência - GOIASPREV** teceu considerações sobre as recomendações do **Parecer Prévio das Contas do Governador - Exercício de 2022, expedido pelo TCE/GO**, informando as ações desenvolvidas por esta Autarquia Previdenciária para atender à recomendação da Corte de Contas Estadual. Este procedimento vem sendo adotado por meio dos Processos: 202311867001216; 202300047002550; 202311129009046; 202311129009060; 202311129009064; 202311129009065; 202311129009066 e 202311129009067.

**Número do Acórdão:** 1336/2023 (Proc. 202300047002540 e 202300047002346)

**Data do Acórdão:** 01/06/2023

**Descrição da Decisão:** ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em conhecer do presente Relatório de Gestão Fiscal, considerá-lo regular em prazo, publicidade e índices, em face das normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e nos atos normativos deste Tribunal de Contas que tratam da matéria, e determinar o seu arquivamento, após a expedição das seguintes providências, na forma sugerida pela Unidade Técnica:

- I. Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo quanto às recomendações expedidas pelos Acórdãos nº 470/2023 e 551/2023 explanadas no tópico "Monitoramento de decisões" (item 4 - Monitoramento de decisões);
- II. Recomendar ao Chefe do Poder Executivo que mapeie as despesas com pessoal relacionado aos contratos de terceirização executados por meio do SIOFI, em função de uma diferença de R\$ 50.942.308,95 registrado no elemento de despesa 3.3.90.34.01 (item 2.5 – despesa total com pessoal do Poder Executivo).

**Ações para Cumprimento/Justificativa para o Não Cumprimento:** por meio do Despacho nº 25/2024 ECONOMIA/GECOP, documento SEI nº 58169357, Processo nº 202400004020088, a Gerência de Contas Públicas – GECOP, informa:

**Item I:**

As respostas quanto aos apontamentos do Acórdão 470/2023, análise do RGF do 1º quadrimestre de 2022, consta no processo 202300047001078. E quanto ao Acórdão nº 551/2023, análise do RGF do 2º quadrimestre/2022, no processo 202300047001157.

**Item II:**

Versam os autos sobre o Ofício nº 1388/2023 - SERV-PUBLICA (49253296), de 26 de junho de 2023, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em que os membros integrantes da sua Primeira Câmara prolataram decisão, conforme Acórdão nº 1336/2023 (49253348), que se trata do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Estadual, encaminhado por esta Secretaria de Estado da Economia, relativo ao 3º quadrimestre do exercício financeiro de 2022.

Diante do exposto, temos a manifestar que, nos arquivos encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, via Ofício nº 1388/2023 - SERV-PUBLICA (49253296), não consta a memória de cálculo que originou a diferença de R\$ 50.942.308,95 registrado no elemento de despesa 3.3.90.34.01 (item 2.5 – despesa total com pessoal do Poder Executivo), o que impossibilita um rastreamento e conferência.

Não obstante, revisamos os valores consignado na linha “Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) ” do Anexo 01 do RGF, através de uma consulta direta ao SIOFI, em relação ao saldo empenhado nas naturezas de despesa 33903401 e 33909245, e também ao Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás - SCG, em relação ao saldo das Conta Contábil 86332 - DESPESA COM PESSOAL NAS ENTIDADES COM CONTRATO DE GESTÃO. Como resultado, obtivemos o mesmo valor informado no Anexo 01 do RGF do Poder Executivo, cito, R\$ 871.129.636,20 (sendo 866.566.981,98 liquidado e 4.562.654,22 de restos a pagar não processados).



ESTADO DE GOIÁS  
Secretaria de Estado da Economia  
Controladoria-Geral do Estado

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

UF: ESTADO DE GOIÁS - PODER EXECUTIVO E DEFENSORIA PÚBLICA  
CNPJ: 01.409.580/0001-38  
PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE/2022  
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

Em reais

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
		(Últimos 12 meses)	
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	17.368.043.244,49	4.835.134,78
2	Pessoal Ativo	9.987.117.764,18	0,00
3	Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	8.552.293.380,84	0,00
4	Obrigações Patronais	1.434.824.383,34	0,00
5	Pessoal Inativo e Pensionistas	6.514.358.498,33	272.480,56
6	Aposentadorias, Reserva e Reformas	5.414.254.630,87	272.480,56
7	Pensões	1.100.103.867,46	0,00
8	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	866.566.981,98	4.562.654,22
9	Despesa de Pessoal não executada Orçamentariamente	0,00	0,00
10	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	2.301.150.902,46	142.406,56
11	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	20.222.178,55	0,00
12	Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	62.147.556,58	0,00
13	Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	52.108.408,71	142.234,13
14	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.166.672.758,62	172,43
15	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	15.066.892.342,03	4.692.728,22

O Mapeamento instituído pela STN, para apuração da linha “Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta”, prevê a busca de saldo nas contas contábeis de registro das liquidações, advindas do SIOFI (6221303, 6221304 e 6221307) somadas com os registros de prestações de contas dos contratos de gestão, registrados na conta de controle 86332:



Atualizado em 12/2022

**Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Estados, DF e Municípios**

<ENTE DA FEDERAÇÃO> - <IDENTIFICAÇÃO DO PODER>  
<IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, QUANDO O DEMONSTRATIVO FOR ESPECÍFICO DE UM ÓRGÃO>  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Quando a modalidade estiver especificada por XX signi  
O símbolo / no mapeamento significa OU

**NOTA: Apenas as informações do quadrimestre de referência são geradas por meio da MSC. Já as informações dos quadrimestres anteriores são extraídas dos relatórios já homologados pelos Poderes/órgãos no Siconfi.**

DESPESA COM PESSOAL	<p>No caso das despesas com inativos e Pensionistas: <b>Para o Poder Executivo: 1) Informar PO do Executivo + PO RPPS, combinados com a Informação complementar CO do Poder Executivo e com as naturezas de despesa ND para identificar as despesas quando forem executadas pelo RPPS; 2) caso as despesas sejam custeadas diretamente pelo Executivo ou quando não houver RPPS instituído no ente, utilizar PO Executivo e ND, sem especificar CO.</b></p>	Critérios (Informações Complementares)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (D)	<p>NAO SERA MAPEADO (Fórmula de somatório feita automaticamente pelo Siconfi)</p>	Somatório (Pessoal Ativo + Pessoal Inativo e Pensionista)
<b>Pessoal Ativo</b>	<p>NAO SERA MAPEADO (Fórmula de somatório feita automaticamente pelo Siconfi)</p>	Somatório (Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis, Obrigações Patronais e Benefícios Previdenciários)
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	<p>PO começada por (Lista): 10,60 E ND começada por (Lista): 31 E Pos Iniciais=3; Tamanho=2; Lista=30 70 80 90 91 95 96 E Pos</p>	(PO 10111 + PO 10112 + PO 60611) / (PO 10121 + PO 10122 + PO 60621) / (PO 10131 + PO 10132) / ND: 3.3.XX.34.00 + ND: 3.3.XX.33.00
Obrigações Patronais	<p>PO começada por (Lista): 10,60 E ND começada por (Lista): 31 E</p>	Outros Benefícios Previdenciários
<b>Pessoal Inativo e Pensionistas</b>	<p>PO começada por (Lista): 10,60 E CO começada por (Lista): 1111 2111 1151 2151 F ND começada por (Lista):</p>	(PO 10111 + PO 60611) / (PO 10121 + PO 60621) / (PO 10131) + [PO 10112 / 10122 / 10132 + (CO 1111 / 2111 + CO 1151 / 2151) + ND:
Aposentadorias, Reserva e Reformas	<p>PO começada por (Lista): 10,60 E CO começada por (Lista): 1111 2111 1151 2151 F ND começada por (Lista):</p>	(PO 10111 + PO 60611) / (PO 10121 + PO 60621) / (PO 10131) + [PO 10112 / 10122 / 10132 + (CO 1111 / 2111 + CO 1151 / 2151) + ND:
Pensões	<p>PO começada por (Lista): 10,60 E ND começada por (Lista): 1111 2111 1151 2151 F ND começada por (Lista):</p>	(PO 10111 + PO 60611) / (PO 10121 + PO 60621) / (PO 10131) + [PO 10112 / 10122 / 10132 + (CO 1111 / 2111 + CO 1151 / 2151) + ND:
<b>Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)</b>	<p>(MAPEAMENTO NA CÉLULA) Conta Contabil começada lista 86332,6221303,6221304,6221307; Mês de referência Period_change; Sem D/C /// PO começada por (Lista): 10,60 E ND começada por (Lista): 33 Posição Inicial=5; Tamanho=2; Lista=34 ADICIONAR OUTRO BLOCO DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR: PO começada por (Lista): 10,60 E ND começada por (Lista): 33909234</p>	(PO 10111 + PO 10112 + PO 60611) / (PO 10121 + PO 10122 + PO 60621) / (PO 10131 + PO 10132); ND: 3.3.XX.34.00 + ND: 3.3.90.92.34; CC: 8.6.3.3.2.00.00 + 6.2.2.1.3.03.00 + 6.2.2.1.3.04.00 + 6.2.2.1.3.07.00

Abrindo os valores liquidados de R\$ 866.566.981,98 percebe-se que a consulta ao BI captou R\$ 51.131.245,94 advindos de execução no SIOFI, registrados contabilmente na classe 6. Dos quais R\$ 50.542.308,95 são da ND 3.3.90.34.01 – valor indicado como diferença pelo TCE. Mais R\$ 815.435.736,04 registrados na conta 86332 – referente prestação de contas de OS:



ND	CLASSE	CONTA CONTÁBIL	CONTA CORRENTE	SALDO	TOTAL POR ND	TOTAL POR CLASSE	
33903401	6	6.2.2.1.3.04.03.03.00	04.122.4243.15000100.33903401.0000	133.293,94	50.942.308,95	51.131.245,94	
33903401	6	6.2.2.1.3.04.03.03.00	04.122.4243.15010220.33903401.0000	34.271.754,58			
33903401	6	6.2.2.1.3.04.03.03.00	04.122.4243.17030292.33903401.0000	3.259.908,45			
33903401	6	6.2.2.1.3.04.03.03.00	04.122.4243.18020330.33903401.0000	2.428.148,64			
33903401	6	6.2.2.1.3.04.03.03.00	04.122.4243.25000100.33903401.0000	1.166.219,46			
33903401	6	6.2.2.1.3.04.03.03.00	06.122.2079.25000100.33903401.0000	1.326.374,91			
33903401	6	6.2.2.1.3.04.03.03.00	06.181.2077.15000100.33903401.0000	159.763,06			
33903401	6	6.2.2.1.3.04.03.03.00	08.244.2188.15000100.33903401.0000	2.674.486,71			
33903401	6	6.2.2.1.3.04.03.03.00	18.542.2038.17530162.33903401.0000	1.331.140,00			
33903401	6	6.2.2.1.3.04.03.03.00	18.542.2038.27530162.33903401.0000	3.703.424,93			
33903401	6	6.2.2.1.3.04.03.03.00	24.131.2049.15010220.33903401.0000	9.360,50			
33903401	6	6.2.2.1.3.07.03.03.00	04.122.4243.15000100.33903401.0000	16.550,09			
33903401	6	6.2.2.1.3.07.03.03.00	04.122.4243.15010220.33903401.0000	180.381,35			
33903401	6	6.2.2.1.3.07.03.03.00	04.122.4243.17030292.33903401.0000	195.227,50			
33903401	6	6.2.2.1.3.07.03.03.00	04.122.4243.18020330.33903401.0000	24.925,47			
33903401	6	6.2.2.1.3.07.03.03.00	18.542.2038.27530162.33903401.0000	60.740,10			
33903401	6	6.2.2.1.3.07.03.03.00	24.131.2049.15010220.33903401.0000	609,26			
33909245	6	6.2.2.1.3.04.03.03.00	04.122.4243.15010220.33909245.0000	188.936,99	188.936,99		
33508501	8	8.6.3.3.2.01.01.00.00	2022.00544963000156.15000100.33508501	217.022.589,57	266.513.357,37	815.435.736,04	
33508501	8	8.6.3.3.2.01.01.00.00	2022.00799205000189.15000100.33508501	14.209.703,66			
33508501	8	8.6.3.3.2.01.01.00.00	2022.01517750000106.01000100.33508501	5.914.332,23			
33508501	8	8.6.3.3.2.01.01.00.00	2022.02106664000165.15000100.33508501	29.082.642,66			
33508501	8	8.6.3.3.2.01.01.00.00	2022.36765378000123.15000100.33508501	284.089,25			
33508502	8	8.6.3.3.2.01.01.00.00	2022.00544963000156.15000100.33508502	505.632.296,83			505.632.296,83
33903401	8	8.6.3.3.2.01.02.00.00	2022.01455484000126.15010220.33903401	44.910,54			43.290.081,84
33903401	8	8.6.3.3.2.01.02.00.00	2022.01517750000106.15000100.33903401	11.641.370,74			
33903401	8	8.6.3.3.2.01.02.00.00	2022.07094346000145.15010220.33903401	8.298.438,58			
33903401	8	8.6.3.3.2.01.02.00.00	2022.07989360000107.15010220.33903401	627.845,33			
33903401	8	8.6.3.3.2.01.02.00.00	2022.11777162000661.15010220.33903401	11.703.381,69			
33903401	8	8.6.3.3.2.01.02.00.00	2022.16853728000104.15010220.33903401	698.822,48			
33903401	8	8.6.3.3.2.01.02.00.00	2022.86819323000127.15000100.33903401	10.275.312,48			
<b>TOTAL</b>				<b>866.566.981,98</b>	<b>866.566.981,98</b>	<b>866.566.981,98</b>	

Nesse sentido, entendemos que não existe diferença entre o saldo informado no SIOFI e SCG com o que foi publicado em relação à linha “Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)” do Anexo 01 do RGF.

Total liquidado no SIOFI na ND 3.3.90.34.01 em 2022, no Poder Executivo, foi de R\$ 50.942.308,95 e na ND 3.3.90.92.45 foi de R\$ 188.936,99, totalizando a execução pelo SIOFI de R\$ R\$ 51.131.245,94:











**Número do Acórdão:** 2381/2023 (Proc. 202200047003363)

**Data do Acórdão:** 31/08/2023

**Descrição da Decisão:** ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator:

- I. Conhecer da presente Representação e decidir pela sua parcial procedência;
- II. Dar ciência à Secretaria de Estado da Economia de que a não realização de diligência pela pregoeira, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 025/2022, com vistas à obtenção da CAT do engenheiro eletricista mencionado no atestado emitido pelo Condomínio Residencial Yes, entregue pela empresa Ferreira Lopes Construtora Ltda. em 12/09/2022, às 17:44:44, afronta o disposto no art. 43, § 3º, da Lei nº

8.666/1993, art. 26, § 9º, do Decreto Federal nº 10.024/2019, e na jurisprudência que vem se consolidando a partir do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário, haja vista tratar-se de documento de natureza declaratória de situação preexistente à data de abertura da sessão pública do certame.

**Ações para Cumprimento/Justificativa para o Não Cumprimento:** Por meio do Despacho nº 1276/2023/ECONOMIA/GELC a Gerência de Compras Governamentais informa que está **ciente** que a não realização da diligência solicitada pela empresa Ferreira Lopes Construtora Ltda., foi considerada inadequada e ofensiva à legislação vigente e ao Acórdão nº 1211/2021 - Plenário do Tribunal de Contas da União-TCU. Portanto, informa que irá adotar nos próximos procedimentos a realização das diligências previstas no art. 43, § 3º, da Lei no 8.666/1993, quando couber. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás entendeu que deve ser mantida a continuidade da execução do contrato já celebrado, por considerar ser mais lesivo ao interesse público determinar sua anulação.

**Número do Acórdão:** 2491/2023 (Proc. 202300047003687)

**Data do Acórdão:** 14/09/2023

**Descrição da Decisão:** ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS pelos membros integrantes de seu Colegiado, no sentido de conhecer o Relatório de Inspeção nº 001/2022-GF-A3, e ainda:

Que sejam cientificados, na pessoa dos respectivos representantes, o Detran-GO, a Secretaria de Estado da Economia, a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento da ALEGO, quanto às seguintes situações:

- a) Que a contraprestação pecuniária decorrente do serviço de vistoria veicular, a que se refere o Código de Trânsito Nacional, possui natureza jurídica tributária e deve ser regulamentada por lei estadual, em sentido estrito;
- b) Que a Portaria Detran-GO nº 1075/2021, e suas alterações, enquanto ato regulamentar infralegal, possui vícios insanáveis de forma e competência, tornando-a nula; e
- c) Que, em modulação de efeitos, não seja declarada a nulidade imediata da Portaria Detran nº 1075/2021, e suas alterações, mantendo válidos seus efeitos financeiros, até a superveniência de lei estadual que institua a exação tributária correspondente ao serviço de vistoria veicular, na espécie “taxa”.

**Ações para Cumprimento/Justificativa para o Não Cumprimento:** A Gerência de Normas Tributárias, através do Despacho nº 47/2024/ECONOMIA/GNRE informa que foi encaminhada à Secretaria de Estado da Casa Civil a Exposição de Motivos nº 7/2024 – ECONOMIA, que acompanha minuta de anteprojeto de lei sugerindo a alteração da Tabela Anexo III da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás – CTE, para prever a cobrança de taxa para o serviço de vistoria veicular, técnica e óptica realizada por empresas credenciadas junto ao DETRAN/GO, conforme determinado pelo TCE. Tal minuta, sujeita à apreciação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e sanção do Governador, seguirá o trâmite previsto no Decreto nº 9.697, de 16 de julho de 2020.

**Número do Acórdão:** 3059/2023 (Proc. 202300047004470 e 202400047000149)

**Data do Acórdão:** 23/11/2023

**Descrição da Decisão:** o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos Membros de sua Segunda Câmara, tendo o relatório e voto como partes deste, pelo conhecimento do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Estado de Goiás, referente ao 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2023.

- a) Conhecer do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Estado de Goiás, referente ao 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2023; e

- b) Determinar essa Secretaria da Economia que, a partir do Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2023, evidencie, por meio de notas explicativas, a parcela que ultrapassou o limite fixado no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal (teto constitucional) em virtude da Lei estadual nº 21.761/2022, informando o valor liquidado no período dos RGFs publicados, a natureza de despesa e a atualização da questão jurídica no STF, item 2.5.1.1, da Instrução Técnica Conclusiva nº 14/2023 - SERVFISCGOVERNO, cópia anexa.

**Ações para Cumprimento/Justificativa para o Não Cumprimento:** Em resposta à Instrução Técnica Conclusiva nº 14/2023 SERVFISC-GOVERNO, a Gerência de Contas Públicas – GECOP, informa por meio do Despacho nº 25/2024 ECONOMIA/GECOP, documento SEI nº 58187006, Processo nº 202400004020088:

#### Item I:

Em consulta ao Anexo 02 - Comparativo da Despesa Orçada, Autorizada e Realizada Segundo as Categorias Econômicas e Elementos de Despesas referente ao 6º quadrimestre de 2023 e disponível no Sistema de Contabilidade Geral (SCG), verificou-se o registro de valores na natureza de despesa 3.3.90.93.19 - Parcela Indenizatória Decorrente da Lei Estadual nº 21.761, de 29 de dezembro de 2022.

Dada a nomenclatura de “natureza indenizatória” conferida pela Lei Estadual nº 21.761/2022, foi classificada na execução em ND do grupo 3, não foi incluída como Despesa Bruta com Pessoal no RGF.

Trata-se de parcela que ultrapassou o limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal (teto constitucional) no somatório da função comissionada e da remuneração ou do subsídio do cargo efetivo. Contudo, foi concedida medida cautelar pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI nº 7402/23, publicada em 22/07/23 (decisão referendada em 22/08/2023), determinando a imediata suspensão da validade e eficácia dos artigos da citada lei que consideraram tal valor como de natureza indenizatória, cuja principal questão é justamente a natureza remuneratória ou indenizatória de tal valor e sua consequente legalidade.

Inobstante a legalidade dos pagamentos, a ser decidida pela STF, que obrigatoriamente transpassará pela definição da natureza da parcela, se remuneratória ou indenizatória, e a cessação de registros na citada natureza de despesa a partir de 22/07/23, entende a Unidade Técnica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que o Poder Executivo, até a decisão definitiva da Suprema Corte, deve evidenciar por meio de notas explicativas (1) o valor liquidado no período dos RGFs publicados, (2) a natureza de despesa e (3) a atualização da questão jurídica no STF, com fundamento na transparência do demonstrativo e das informações acerca da despesa total com pessoal do Poder pois, caso a Suprema Corte decida

pela natureza remuneratória de tal parcela, o valor já liquidado e pago, que por ventura não tenha de ser devolvido, deverá constar como Despesa Bruta com Pessoal.

Neste sentido, quando do julgamento do relatório de gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo do Estado de Goiás, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2023, O TCE decidiu no Acórdão nº 3059/2023, pela determinação de publicação a partir do 2º Quadrimestre de 2023 de Nota Explicativa sobre o assunto. O que não foi possível na publicação do 2º Quadrimestre de 2023 e também, no 3º Quadrimestre de 2023, posto que o Processo 202300047004470 informando da decisão chegou à Gerência de Contas Públicas da Superintendência Central de Contabilidade, responsável pela elaboração do RGF, em 26/01/2024, quando o RGF do 3º Quadrimestre encontrava-se finalizado, nos trâmites finais para publicação em 30/01/2024. Sem tempo oportuno para análise do processo e coleta de assinaturas para publicação tempestiva.

### 1) Valor liquidado no período dos RGF's publicados:

PODER	ÓRGÃO	RGF 1º Quadrimestre	RGF 2º Quadrimestre	RGF 3º Quadrimestre
EXECUTIVO	3261 - AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA	49.050,52	81.023,98	81.023,98
	1863 - AG. GOIANA DE REG. CONT. E FISC. S.PUBL	55.163,44	95.593,10	95.593,10
	2903 - CORPO BOMBEIROS MILITAR	116.936,98	261.921,73	278.887,56
	2906 - DIRETORIA-GERAL DE ADM. PENITENCIÁRIA	79.459,60	138.983,59	138.983,59
	3262 - EMATER	92.707,41	164.595,06	165.586,50
	4301 - GAB. DA SEC. DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA	84.785,53	275.077,69	275.077,69
	4001 - GAB. DO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA GOV	297.126,85	560.483,04	577.885,36
	1401 - GAB. DO PROC. GERAL DO ESTADO	740.332,84	1.279.064,59	1.281.604,23
	1901 - GAB. DO SECRETARIO DE GOVERNO	63.425,44	134.806,93	134.806,93
	1501 - GAB. DO SECRET. CHEFE DA CGE	133.936,64	251.672,78	251.672,78
	1101 - GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL	94.904,96	174.106,29	174.106,29
	1301 - GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	49.084,05	101.917,57	101.917,57
	4201 - GAB. SEC. DE ESTADO DA RETOMADA	51.105,60	122.401,74	122.401,74
	3301 - GAB. SEC. DE INDUS. COMÉRCIO E SERVIÇOS	95.086,13	173.914,07	173.914,07
	4401 - GAB SEC. DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL	18.176,40	50.376,20	50.376,20
	3101 - GAB. SEC. ES. DE DESENVOLVIMENTO E INOV.	83.109,22	175.352,02	175.352,02
	1801 - GAB. SEC. ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	214.395,56	402.305,83	402.305,83
	2601 - GAB. SEC. ESTADO DE ESPORTE E LAZER	65.608,05	113.226,25	113.226,25
	3001 - GAB. SEC. ESTADO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	7.931,52	32.420,88	32.420,88
	1201 - GAB. SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO	58.573,26	122.126,94	122.126,94
	1701 - GAB. SECRETÁRIO DE ESTADO DA ECONOMIA	1.348.150,29	2.485.681,87	2.487.495,90
	2501 - GAB. SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA	65.277,57	116.297,07	116.297,07
	2901 - GAB. SEC. SEGURANÇA PÚBLICA	115.705,42	233.122,84	233.122,84
	1861 - IPASGO	60.713,54	60.713,54	60.713,54
	4093 - METROBUS	53.538,26	124.921,94	124.921,94
	4062 - UEG	142.410,16	243.859,14	243.859,14
		<b>TOTAL</b>	<b>4.236.695,24</b>	<b>7.975.966,68</b>
LEGISLATIVO	0201 - GABINETE DO PRESIDENTE DO T.C.E.	31.006,32	229.153,56	229.153,56
	0301 - GAB. PRESIDENTE DO TCM	71.416,28	162.236,69	162.236,69
	<b>TOTAL</b>	<b>102.422,60</b>	<b>391.390,25</b>	<b>391.390,25</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>4.339.117,84</b>	<b>8.367.356,93</b>	<b>8.407.070,19</b>
	<b>Liquidado pago</b>	<b>4.329.203,44</b>	<b>8.367.356,93</b>	<b>8.407.070,19</b>
	<b>Liquidado a pagar</b>	<b>9.914,40</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

## 2) Natureza de Despesa:

3.3.90.93.19 - Parcela Indenizatória Decorrente da Lei Estadual nº 21.761, de 29 de dezembro de 2022.

## 3) Atualização da questão jurídica no STF:

Conforme publicação no site gov.br da Presidência da República, em 29/01/2024:

*“O Plenário do STF confirmou liminar do Ministro André Mendonça na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7402 que suspendeu dispositivos de cinco leis de Goiás que autorizavam agentes públicos estaduais a receberem remuneração acima do teto previsto na Constituição Federal. As normas permitiam que, se a soma da remuneração do cargo efetivo com o valor decorrente do exercício de cargo ou função comissionados for maior que o teto remuneratório, a parcela excedente seria considerada de natureza indenizatória.*

*Foi reafirmado o entendimento de que o teto constitucional abrange a integralidade das parcelas que compõem a remuneração do servidor público, independentemente da sua natureza variável ou da assiduidade de seu recebimento. A única exceção são as parcelas de caráter indenizatório, mas não há razão jurídica para que uma parcela seja classificada como remuneratória até certo valor e indenizatória quando ultrapassar esse limite, pois não é o texto da lei, que se define a natureza de determinada parcela. ”*

(Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/julgamentos/adi-7402-pagamento-de-remuneracao-acima-do-teto-pelo-estado-de-goias>.)

## Item II:

A Superintendência de Monitoramento da Execução Orçamentária, instruiu os órgãos, quanto ao registro, conforme Comunicado no SIOFINET nº 026/2023.

26/06/2023 - Comunicado nº 026/2023

ATENÇÃO - Em atendimento a orientação do Tribunal de Contas do Estado (ITC nº 9/2023 – SERVFISC-GOVERNO), foram criadas duas novas naturezas para apropriar os pagamentos de Férias e Licença Prêmio Indenizadas, conforme descrito abaixo:

3.1.90.11.48 - Férias, Licença Prêmio Indenizadas - Pessoal Civil Ativo

3.1.90.12.24 - Férias, Licença Prêmio Indenizadas - Pessoal Militar Ativo

### **Item III**

As respostas quanto aos apontamentos do Acordão 470/2023, análise do RGF do 1º quadrimestre de 2022, constam no processo 202300047001078. E quanto ao Acordão nº 551/2023, análise do RGF do 2º quadrimestre/2022, no processo 202300047001157.

## **8. Informações sobre Tomada de Contas Especiais**

Ressalta-se que não houve Tomadas de Contas Especiais instauradas ou concluídas no exercício de 2023 referente às unidades 1701, 1702, 1704, 1750 e 1752.